



FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES



IMPULSIONANDO E QUALIFICANDO A ADVOCACIA

VOLUME 2



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Formação e aperfeiçoamento de professores ESA-GO

[livro eletrônico] / [organização Glaucia

Yoshida]. -- Goiânia, GO : Ordem dos

Advogados do Brasil - Seção de Goiás, 2024.

-- (Turma 5;1)

ePub

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-984643-1-8

1. Andragogia 2. Direito - Estudo e ensino

3. Educação jurídica 4. Professores - Formação

I. Yoshida, Glaucia. II. Série.

24-226255

CDD-370.71

Índices para catálogo sistemático:

1. Professores : Formação : Educação 370.71

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Copyright © 2024 Escola Superior de Advocacia de Goiás

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia e expressa da Escola Superior de Advocacia de Goiás.

Este livro é uma compilação de artigos científicos escritos por alunos e professores do curso de pós-graduação em Formação de Professores da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. Os direitos autorais de cada artigo pertencem aos seus respectivos autores, que concederam permissão à Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás para publicar e distribuir seus trabalhos nesta coletânea.

Os artigos neste livro refletem as opiniões e pontos de vista dos autores e não necessariamente as opiniões ou políticas da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. A Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões nos conteúdos dos artigos.

Diagramação e Capa: LYoshidas

Goiânia, Goiás, Brasil

PREFÁCIO

O que de mais importante tem uma Escola? A capacidade de ensinar, claro.

Tomando esta premissa como válida, a importância da presente obra se torna autoevidente, mas - na era da informação/desinformação - por vezes é preciso explicitar o óbvio.

O mundo mudou, o sentido destas mudanças, dizem, ainda não foi plenamente descortinado, mas é certo que elas são profundas e recaem severamente sobre os processos de aprendizagem. Pessoalmente, creio que a velocidade do tráfego de informações e a compactação delas, nos tornou mais ansiosos e incapazes de dar atenção ao que realmente importa.

A Escola Superior de Advocacia da OAB-GO, neste contexto, tem a complexa missão de auxiliar a advocacia a compreender esta nova realidade.

Muito se pode colher das novas ferramentas de tecnologia, elas podem realmente contribuir para a execução de tarefas cotidianas e prometem nos entregar aquilo que mais nos falta: tempo.

No entanto, práticas remotas que nos permitiram chegar a esta quadra do conhecimento humano não foram e, creio, jamais serão superadas. Nós aprendemos e continuaremos a apreender com os livros, com a arte e, fundamentalmente, com os nossos Mestres.

Boas Professoras e bons Professores mudam a vida das pessoas, lhes tornam amantes do conhecimento, menos ignorantes quanto a diversidade do mundo e, sobretudo, mais humanas.

É por isso que a ESA/OAB-GO tanto se orgulha desta obra, trabalho dos nossos alunos-professores, que sob a irreparável condução da Dra. Gláucia Yoshida, nos entregam o que eles têm de melhor: capacidade de ensinar, de pensar e ajudar a pensar.

Dr. Rodrigo Lustosa

Presidente ESA/OAB-GO

APRESENTAÇÃO

A docência é uma profissão que exige um preparo especial por parte de quem a exerce. A formação de profissionais em todas as áreas exige professores compromissados para além da entrega de conteúdo. Ser professor é muito mais que “transmitir” conhecimentos, em especial porque o conhecimento é construído socialmente a partir de relações complexas entre os sujeitos que deliberadamente estabelecem uma parceria.

A Escola da Advocacia compreende a complexidade do ensinar e do aprender. Em se tratando de uma escola se compromete com os sujeitos que a partir dela se capacitam na área jurídica. Desta forma, a qualidade do ensino construído a partir de suas mediações é uma meta entre outras no fazer jurídico goiano. Por assim dizer empenha-se em qualificar os professores que compõem seu quadro docente, bem como oportuniza novos advogados a ampliar suas carreiras operando também na docência.

Em 2019 a ESA-Goiás lançou o curso ***Formação e Aperfeiçoamento de Professores*** com a perspectiva de contribuir com os advogados professores que estão em atividade docente e formar novos professores da área jurídica para atuarem em várias frentes, graduação, pós-graduação, cursos livres e em especial atender as demandas da ESA-Goiás cada vez mais amplas.

Em 2024 caminhamos para a abertura da 9ª turma com 7 turmas concluídas, uma em fase de conclusão, sendo 80 concluintes e 53 advogados habilitados para atuarem como professor ESA.

O Curso apresenta os seguintes núcleos: conceitual, atitudinal e procedimental. Vislumbrando o participante a compreender os conceitos norteadores da docência, as atitudes recomendadas para o exercício profissional bem como o fazer pedagógico, ou seja, a apresentação dos

instrumentos e ferramentas básicas e contemporâneas para a plena capacitação de professores. Todo conteúdo programático é distribuído em 20 encontros, sendo um encontro semanal de 3 horas e online, oportunizando a participação de advogados de várias regiões de Goiás, bem como aulas ministradas por excelentes professores especializados em seus respectivos temas, mesmo não estando em Goiás.

A consolidação do currículo se dá para além da frequência do participante nas aulas. O participante realiza uma aula demonstrativa, a fim de ser apreciado por uma equipe diretiva da ESA contribuindo por acolher novos profissionais capazes de atender o público-alvo desta casa. Além disto os participantes elaboram um capítulo de ebook, dialogando com suas contribuições e aprendizagens sobre a formação docente e o ensino jurídico.

Formar advogados em professores tem sido nosso objetivo. Na certeza que outros advogados exerceram com maestria suas habilidades por estarem em mãos de verdadeiros educadores.

ÍNDICE

1. ANDRAGOGIA E GAMIFICAÇÃO: A EFICIÊNCIA DA ESTRATÉGIA NA ENSINAGEM DE ADULTOS
2. CAMINHOS DA SUPERAÇÃO DA AULA JURÍDICA TRADICIONAL: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
3. ÉTICA DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA: DEVERES E CONSEQUÊNCIAS
4. MARKETING JURÍDICO: PERMISSÕES E PROIBIÇÕES PARA O ADVOGADO PROFESSOR
5. MÉTODOS AVALIATIVOS APLICADOS À EDUCAÇÃO JURÍDICA
6. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO JURÍDICO: O CASO DO CHATGPT
7. PRIMEIROS PASSOS NA ADVOCACIA: ABORDAGENS PRÁTICAS
8. STORYTELLING: ESTRATÉGIA DE PERSUAÇÃO NA NARRATIVA DOS FATOS DA PETIÇÃO INICIAL

1. ANDRAGOGIA E GAMIFICAÇÃO: A EFICIÊNCIA DA ESTRATÉGIA NA ENSINAGEM DE ADULTOS

Glauciane Ferreira Valverde Nascimento^[1]

Mateus Fernandes Soares^[2]

Milena Charife de Araújo Alves^[3]

Renata Lourrany Santos Fernandes^[4]

Resumo: O artigo apresenta a técnica da gamificação como metodologia ativa que pode ser implementada na andragogia a fim de atingir resultados efetivos e eficientes para o desenvolvimento do ensino e do processo de conhecimento. Por meio do método dedutivo, mediante técnica de pesquisas bibliográficas, foi possível apresentar a particularidade do ensino para os adultos, com os desafios e resistências enfrentados pelo ambiente. Além apresentar a gamificação como estratégia para melhor qualificar o profissional ou o adulto que não possui tempo para estar em sala de aula, ou que apresentam uma resistência ao ensino tradicional, bem como constatar que a gamificação apesar de ser um sistema recente, proporciona um ensino mais dinâmico, capaz de conferir maior fixação do conteúdo, fornecer conhecimento e desenvolver habilidades socioemocionais. Ao final foi apresentado uma ferramenta de gamificação, Duolingo, utilizada principalmente por adultos, que em vista da democratização dos *smartphones* e facilidade no acesso à *internet*, ganhou grande relevância nos últimos anos. Dessa forma, o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica foi possível verificar o ganho que a gamificação representou para a

aprendizagem dos adultos, cuja incorporação na sala de aula é indicada para estimular e envolver os aprendizes.

Palavras-chave: Aprendizagem; Andragogia; Ensino; Gamificação; Metodologia.

1.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o intuito de apresentar a importância da observância dos pressupostos da teoria andragógica de ensino para a correta utilização da gamificação enquanto um mecanismo de metodologia ativa para o ensino superior, por meio de um mecanismo eficaz capaz de produzir resultados rápidos e concretos para o desenvolvimento cognitivo, melhora na capacidade socioemocional, melhor desempenho em atividades em equipe e capacidade de tomada de decisões.

A andragogia é o ramo da pedagogia que estuda o processo de ensino-aprendizagem para os adultos, através do ensino-aprendizagem com enfoque no aprendiz, pelo processo do exercício livre e autoconceito, pelo qual é necessário concentrar mais no processo do aprendizado que no conteúdo. Assim:

A educação de adultos é um processo por meio do qual os aprendizes se tornam conscientes da experiência significativa. O reconhecimento da importância leva à avaliação. Os significados acompanham a experiência quando sabemos o que está acontecendo e qual importância o evento tem para nossa personalidade (KNOWLES; HOLTON III; SWANSON, 2011, p. 51).

O método parte das seguintes suposições: (1) adultos precisam saber por que eles precisam de aprender alguma coisa; (2) adultos precisam aprender experimentalmente; (3) adultos abordam o aprendizado como resolução de problemas; e (4) adultos aprendem melhor quando o tópico é de valor imediato.

Por esse motivo, a gamificação é uma técnica que agrega e enriquece o ensino aplicado à andragogia, pois apresenta mecânicas e componentes de maneira dinâmica que garantem o alcance dos desafios enfrentados no ensino dos adultos.

A técnica estimula a motivação, alinhando o ensino com o processo de conhecimento baseado em psicologias educacionais, e adaptada um ambiente propício para promover o engajamento, interatividade, capacidade de negociação, tomada de decisão e solução de problemas.

Neste sentido, o problema da pesquisa parte da seguinte questão: como a aplicação dos princípios da andragogia influenciam na efetividade da gamificação enquanto metodologia ativa no ensino superior? O objetivo geral é fomentar o debate sobre tema e os objetivos específicos são apresentar os conceitos de andragogia e gamificação a partir do levantamento bibliográfico sobre os temas.

A pesquisa partiu do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica para explicar os conceitos gerais e adentrar no ponto específico tratado no artigo. A relevância da pesquisa justifica-se pela crescente utilização das metodologias ativas no ensino superior após a mudança de cenário e paradigma que a pandemia da COVID-19 trouxe para as salas de aulas.

A gamificação pode ser uma ótima alternativa para gerar engajamento e atrair a atenção dos alunos, contudo, deve ser utilizada com cautela. Para garantir o sucesso desta metodologia de ensino, é fundamental que o orientador planeje a experiência à luz dos princípios da teoria andragógica de ensino.

Quais procedimentos pedagógicos podem ser adaptados, aproveitados ou modificados para melhoria e facilitação da aprendizagem. Assim, essa análise deixou evidenciado que a produção científica sobre Andragogia em língua portuguesa ainda é insuficiente.

CARVALHO (2017) apresentou a teoria andragógica e a sua importância na prática docente universitária através de pesquisa bibliográfica e concluiu que a apropriação dos conhecimentos dessa teoria possibilita ao professor universitário ter uma prática docente adaptada às necessidades de aprendizagem dos estudantes adultos, sendo uma via de educação ainda mais eficaz, de acordo com suas experiências, aptidões e interesses.

Alguns estudos de caso se fundamentaram em pesquisa feita por GODOI e FERREIRA (2016), que utilizaram de uma metodologia ativa

com aplicação de estratégias de ensino criadas no intuito de tornar as aulas mais interativas, conseguindo que estudantes se envolvam intelectualmente com o que está sendo aplicado em sala de aula.

Diante de diversos estudos e testes, é possível extrair que os alunos apresentam concordância maior com os pressupostos da Andragogia.

A teoria de andragogia de Knowles e demais autores é uma tentativa de desenvolver uma teoria específica para o aprendizado de adultos. KNOWLES e os outros dois autores (2011, p. 52), enfatizam que adultos são autodirecionados e esperam assumir a responsabilidade por decisões. Assim, programas de educação de adultos devem acomodar este aspecto fundamental.

Andragogia faz as seguintes suposições sobre o projeto de aprendizado: (1) adultos precisam saber por que eles precisam de aprender alguma coisa; (2) adultos precisam aprender experimentalmente; (3) adultos abordam o aprendizado como resolução de problemas; e (4) adultos aprendem melhor quando o tópico é de valor imediato.

Em termos práticos, andragogia significa que a instrução para adultos precisa se concentrar mais no processo e menos sobre o conteúdo que está sendo ensinado. Estratégias como estudos de casos, *role-playing*, simulações e autoavaliação são mais úteis. Os instrutores adotam um papel de facilitador ou fonte, em vez de conferencista ou grader.

Andragogia se aplica a qualquer forma de aprendizagem de adultos e tem sido amplamente utilizada na concepção de programas de formação organizacionais. Ainda em 1984, KNOWLES (2011, p. 197) disponibilizou um anexo no qual consta um exemplo de aplicação de princípios andragogia, em que é possível identificar uma necessidade de explicar por que coisas específicas estão sendo ensinadas, demonstrando, ainda, que instrução deve prevalecer ao invés de memorização orientados para a tarefa - atividades de aprendizagem devem estar no contexto de tarefas comuns a serem realizadas.

A instrução deve levar em conta a vasta gama de diferentes origens dos alunos; materiais e atividades de aprendizagem devem permitir diferentes níveis / tipos de experiência anterior com computadores.

O que resta comprovado é que adultos são autodirecionados, a instrução deve permitir que os alunos descubram as coisas por si mesmos, fornecendo orientação e ajuda quando erros são cometidos.

1.2. FORMA DE APRENDIZAGEM E IMPLICAÇÕES

A aprendizagem se justifica na perspectiva de um conjunto de habilidades, que podem sempre ser melhoradas e desenvolvidas, sendo preciso pensá-la em seus diferentes contextos e para os diferentes sujeitos, fazendo-se essencial, uma vez que o acesso não pode acontecer desvinculado de suas formas de realização.

O ensino é o processo no qual o sujeito se forma graças ao conjunto de ações, significados e atuações sociais deliberadamente organizadas de tal maneira que o processo remete à ação do professor. Eboli (2005) afirma que a concepção de ensino se fundamenta no planejamento e na promoção de situações em que o aluno pode organizar suas experiências, estruturar suas ideias, analisar seus processos e expressar seus pensamentos.

Ao identificarem os princípios da andragogia, KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 20) mencionam o papel das experiências dos aprendizes, que podem contribuir para sua melhor aprendizagem. Nesse sentido, explicam que a ênfase adotada na andragogia tem por foco a individualização do ensino e as estratégias de aprendizagem.

Os autores traduzem o significado de educação e aprendizagem, expondo que a primeira tem por referência a pessoa de quem ensina, ao passo que o segundo conceito, refere-se à pessoa daquele que é ensinado. Nas palavras dos autores:

Educação é uma atividade realizada ou iniciada por um ou mais agentes que tem por objetivo efetuar mudanças no conhecimento, habilidade e atitudes de indivíduos, grupos ou comunidades. O termo destaca o educador, o agente de mudança que apresenta estímulos e reforço para a aprendizagem e cria atividades para induzir a mudança. O termo aprendizagem, por outro lado, destaca a pessoa na qual a mudança acontece, ou espera-se que aconteça

(KNOWLES, 1980; KNOWLES; HOLTON; SWANSON, 2011, p. 28).

O significado da atuação do professor andragógico é revelado por KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 113), conceituando-o como um facilitador, um consultor, ou um verdadeiro agente de mudança, porque atribuem a ele a função fundamental de despertar pensamentos e ideias críticas no aprendiz.

A partir dessa visão, os autores identificaram o papel do professor para as condições de aprendizagem, explicando que “o papel do professor é se envolver em um processo de questionamento mútuo com eles, em vez de transmitir seu conhecimento a eles e, a seguir, avaliar seu grau de conformidade com o que foi transmitido” (2011, p. 52).

Ao lado disso e com amparo nas lições discutidas, os autores indicam que uma das condições para a aprendizagem é que os aprendizes aceitem ser parte na responsabilidade “pelo planejamento e operação de uma experiência de aprendizagem e, portanto, passam a ter um sentimento de comprometimento” (KNOWLES, HOLTON III e SWANSON, 2011, p. 96), disso podendo resultar em uma participação ativa. Concluem:

O professor envolve os alunos no desenvolvimento de critérios e métodos mutuamente aceitáveis para mensurar o progresso em relação aos objetivos de aprendizagem.

O professor ajuda os alunos a desenvolver e aplicar procedimentos para autoavaliação de acordo com esses critérios (KNOWLES, 2011, p. 96).

Ao discorrer sobre o foco na pessoa do aprendiz, MARTINS (2015) pontua:

Portanto, ensinar já não é mais levar o conhecimento para a sala de aula e, sim, enriquecer e valorizar os conhecimentos dos estudantes, o que significa adequar as metodologias tradicionais aos conceitos andragógicos que levarão à construção coletiva dos

conhecimentos a partir dos referenciais de vida deles, tornando o aprendizado mais agradável e contextualizado.

Ao aderirem à ideia de HAROLD FIELDS, os autores aqui tratados (2011, p. 55-56), desenvolveram-na a partir do ponto de vista de que a metodologia adotada deve ser objeto de mudança, mediante atribuição de maior responsabilidade aos aprendizes, com incentivo à exposição de ideias, pensamentos e posicionamentos críticos.

Harold Fields, diretor assistente da Evening Schools, Conselho de Educação, cidade de Nova York, declara:

Não apenas o conteúdo dos cursos deve ser mudado, mas também o método de ensino. As aulas expositivas devem dar lugar aos exercícios em sala de aula, onde há uma maior participação dos alunos. O lema para essas turmas deve ser "deixe a turma fazer o trabalho".

Deve haver um grande espaço para fóruns, discussões e debates. Para a prática da leitura, devem ser usados jornais, circulares e revistas, além dos livros didáticos. As atividades extracurriculares devem tornar-se um componente reconhecido do processo educacional (KNOWLES, 2011, p. 55-56)

Ao contrário do que ocorre no ensino pedagógico, o ensino de adultos, portanto, implica em uma atribuição de papel mais ativo do aprendiz.

Além de indicarem o papel de cada um dos agentes no eixo andragógico, os autores KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 28), apresentam o conceito de aprendizagem, tratando-a como um processo, do qual resulta em uma mudança comportamental, porque o aprendiz passa a atuar a partir de novos hábitos, conhecimento e atitudes. Segundo lecionam:

Ela permite que indivíduos façam ajustes pessoais e sociais. Uma vez que o conceito de mudança é inerente ao conceito de

aprendizagem, qualquer mudança de comportamento implica que a aprendizagem está ocorrendo ou já ocorreu. A aprendizagem que ocorre durante o processo de mudança é conhecida como processo de aprendizagem (Crow e Crow, 1963, p. 1) (KNOWLES, 2011, p. 28).

Na abordagem sobre a preparação do aprendiz, KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 114-115), demonstram a dificuldade existente ante a previsão que é feita por presunção quando aplicada à realidade. Explicam, os autores, que isso ocorre porque o tradicional modelo de educação de adultos presume que haverá

um alto grau de responsabilidade pela aprendizagem será assumido pelo aprendiz; principalmente nos modelos andragógicos e de projetos de aprendizagem, sistemas inteiros são construídos em torno da aprendizagem autodirigida. Mas, em sua maioria, os adultos com os quais trabalhamos ainda não aprenderam a ser questionadores autodirigidos (KNOWLES, 2011, p. 114-115).

A presunção, portanto, não corresponde à realidade, haja vista o modelo de ensinagem pedagógica que não os prepara, tradicionalmente, para se tornarem críticos pensantes.

A partir dessa constatação, identificaram os autores que “o desenho de programas para os novos entrantes está incluindo cada vez mais uma atividade preparatória sobre aprender como aprender” (KNOWLES, HOLTON III e SWANSON, 2011, p. 115).

Os autores (2011, p. 85-86) também explicam que durante o processo de aprendizagem, princípios vão sendo adquiridos pelos adultos, e a fim de que sejam aplicados, a andragogia demanda que sejam eles traduzidos por meio de componentes existentes no ambiente, que resultem em estímulo.

Pontuam a importância dos componentes ambientais que influenciam o ensino do adulto, pois, precipitam sentimentos e sensações não percebidos, despertando, dessa maneira, a atenção para aspectos latentes (2011, p. 86).

Os métodos acima delineados, que utilizam dos recursos ambientais, não constituem, em si, a aprendizagem, pois demandam a iniciativa do aprendiz a fim de pôr em prática as condições adequadas do respectivo aprendizado.

Concluem, a partir das lições de Gagne (1965, p. 268-271), que os diferentes tipos de aprendizagem retratam a influência do ambiente sobre o aprendiz, que a partir de suas pré-compreensões, logra refletir a mudança desejada de performance. Esclarecem que as condições externas podem ser utilizadas de diversas formas no ambiente de trabalho, sendo, a título de exemplo, “*várias combinações de objetos, equipamentos e comunicações verbais*” (KNOWLES; HOLTON III; SWANSON, 2011, p. 88) a fim de serem empregadas com essa finalidade.

O ambiente tem papel fundamental no despertar dos estímulos, sendo o debate a forma considerada mais eficiente pelos autores (2011, p. 87), explicando ser incerto deduzir qual forma de debate poderá advir a partir da estimulação decorrente do ambiente.

Para que o adulto esteja compreendido no processo de aprendizagem, o professor orientador deve apresentar questões visando a resolução de problemas, apontando KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 87) como medida alternativa, a inserção do indivíduo na situação problema, sem, contudo, descrevê-la expressamente.

Para tanto, pode servir-se de medidas existentes, como, por exemplo, demonstração científica ou vídeos para que seja posto em debate, inserindo os adultos na situação proposta.

Ao desenvolverem o assunto, os autores VOGT e ALVES (2005), citados os autores VERNER (1971) e GRATTAN (1964), bem como posicionamentos da UNESCO, apresentam uma ideia com várias possibilidades existentes, que podem ser aplicadas:

Os recursos a serem utilizados nessa educação envolvem variadas possibilidades, como o uso da biblioteca, das séries de dissertações/palestras, dos recursos visuais na forma de vídeos, teleconferências, filmes, documentários, estações de rádio, principalmente as universitárias, entre outros (VERNER, 1971;

GRATTAN, 1964). A Conferência de Montreal, em 1960, já chama a atenção para a utilização de alguns destes recursos na educação de adultos, por se tratarem recursos de entretenimento popular dos adultos em todo o mundo. Por sua vez, a Conferência de Tóquio, em 1972, recomendou o uso de novos métodos e novas técnicas na educação de adultos, levando em consideração os aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos na sua aprendizagem (UNESCO, 2005). A Conferência de Hamburgo, também, avança ao concluir que “é essencial que as abordagens da educação de adultos se assentem no patrimônio, na cultura, nos valores e nas experiências anteriores das pessoas e que as diferentes maneiras de pôr em prática essas abordagens facilitem a expressão de todo o cidadão”, bem como sugere que os países se utilizem das novas tecnologias de informação (UNESCO, 1998, p. 8) (VOGT; ALVES, 2005).

Isso significa dizer que a exemplificação com os componentes existentes no ambiente, solidificam o aprendizado e resultam na mudança de comportamento do aprendiz, tornando-o independente.

Com fundamento nas lições de Gagne (1965, pág. 268-271), KNOWLES, HOLTON III e SWANSON (2011, p. 88-89) demonstram serem oito as funções decorrentes da influência do ambiente sobre o aprendiz, podendo-se citar como exemplos, a apresentação do estímulo, a condução do aprendiz quando for realizar atividades, o direcionamento do pensamento, a indução que visa transferir conhecimento. Segundo os autores:

Essas oito funções, então, representam a maneira como o ambiente do aprendiz age sobre o indivíduo; são as condições externas de aprendizagem que, quando aliadas a outras competências que são pré-requisitos para o aprendiz, fazem aflorar a mudança desejada de performance. É claro que há várias maneiras de estabelecer essas condições no ambiente de aprendizagem, e várias combinações de objetos, equipamentos e comunicações verbais podem ser empregadas com essa finalidade. Provavelmente, a

consideração mais importante a ser feita sobre o desenho do ambiente de aprendizagem, todavia, não é que várias maneiras alternativas de alcançar a mesma função estão geralmente disponíveis. Em vez disso, o ponto importante é que, para uma dada função, algumas maneiras de interagir com o aprendiz mostram-se bastante ineficazes. Pelo mesmo critério, as características de vários meios de instrução ao realizar essas funções precisam ser consideradas cuidadosamente no momento de fazer uma escolha (Gagne, 1965, pp. 268-271) (KNOLES, 2011, p. 87-88).

A primeira função citada, explicam, ressalta a individualidade que existe em cada aprendizagem, considerando que cada uma exige um estímulo “e, de forma geral, esses estímulos devem estar localizados dentro do ambiente de aprendizagem, externo ao aprendiz” (KNOWLES; HOLTON III; SWANSON, 2011, p. 85-87). Nas palavras de CARVALHO *et. al.* (2010):

O conteúdo da instrução deve ser proposto e não imposto e o projeto de aprendizagem voltado para as necessidades do aprendiz. O método deve despertar a necessidade de instruir-se, a fim de deixar clara a sua participação, como um cidadão integrado na sua sociedade partindo de elementos que compõem a realidade do aprendiz (CARVALHO et. al, 2010).

Atualmente, a realidade mundial lida com o fácil acesso à informação, sendo possível acessar nos quatro cantos do mundo, e em tempo e velocidade de um clique, além disso, o mundo se depara com uma exigência que vai além de certificados, sendo possível identificar a exigência de um investimento maior na construção do conhecimento e na disponibilização de técnicas de aprendizado ou modelo de educação.

Por exemplo, ao investir em treinamento e desenvolvimento, costuma-se dar maior destaque a questões como diagnóstico, definição dos *gaps* de aprendizagem. Assim sendo, a abordagem também é considerada em segundo plano e, muitas vezes, reduzida a dois extremos opostos: o

aprofundamento/teórico ou as ações de aprendizado consideradas superficiais.

De um lado, está o modelo tradicional de ensino, que é unidirecional. Normalmente, este formato coloca o participante em uma posição de passividade, na qual o instrutor é o detentor do conhecimento e tem o papel de transmiti-lo. O participante, por sua vez, deve memorizar e estruturar a informação em seu cérebro para acessá-la quando necessário.

Além disso, a aprendizagem dos alunos é afetada pelas mudanças metodológicas e pelas tecnologias do mundo moderno, quando incorporada a uma forma de trabalho ou de pensamento.

As avaliações, que ao invés de comprovarem a aplicação prática do conhecimento transmitido, voltam-se à finalidade de testar se aluno absorveu o que lhe foi transmitido, no entanto, há uma necessidade de testar, de fato, a aplicação e suas técnicas abrangidas.

Uma outra forma de aprendizagem são as palestras desenvolvidas por técnicos e PHDs em determinados temas, além dos modismos corporativos que vêm em ondas passageiras e ditam as "exigências" atuais do mercado.

Segundo Schlochauer e Leme (2012), uma forma de trazer prazer na aprendizagem faz com que a escola busque novos papéis, transmitindo ao estudante o que a humanidade já sabe sobre si mesma e sobre a natureza, incentivando a visão crítica, a curiosidade e o questionamento constante.

A educação de adultos é tema presente nas pesquisas na área do Ensino, evidenciando que a busca por resultados satisfatórios depende da aplicação de técnicas específicas que podem ser exploradas nos modelos andragógicos para transmissão de conhecimento aos alunos que escolhem o que e quanto querem aprender (BELLAN, 2005).

A andragogia demanda preparação sobre o que é e sobre como se desenvolve o processo da aprendizagem na fase adulta, com mudança de foco do professor para o aprendiz e assunção de novo papel por aquele, que inserido no contexto, deve apresentar novas formas de aprendizagem que se mostrem fundamentais para este, de forma a envolvê-lo não apenas no processo, mas na preparação na forma de um todo que será ensinado.

1.3. GAMIFICAÇÃO: O CONCEITO DE GAMIFICAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA

A gamificação é uma ferramenta para o planejamento pedagógico que utiliza o *design* e os conceitos básicos do mundo dos jogos para a criação de aulas e processos avaliativos. Veja-se a definição do conceito trazida por BENEDITO e MARQUES: A técnica da gamificação envolve o uso de ideias, técnicas e estratégias de jogos, com o objetivo de incentivar determinados comportamentos, aumentar a motivação e o engajamento dos alunos, além de promover o aprendizado e solucionar problemas (BENEDITO; MARQUES, 2021, p.82).

COSTA *et al* (2018, p. 11-12) com base em estudo de ALVES, MINHO e DINIZ trazem um passo a passo da estrutura do processo de gamificação em 11 etapas. A primeira é entender o funcionamento e a mecânica dos jogos. A segunda é conhecer bem o seu público-alvo. A terceira é delimitar área de estudos, as competências e quais os comportamentos devem ser estimulados. A quarta é introduzir problemas do cotidiano dentro das tarefas e atividades. A quinta é verificar se a gamificação irá atingir o fim de desenvolver as competências buscadas pelo processo de ensino-aprendizagem. A sexta é desenvolver a narrativa do jogo. A sétima é a definição do ambiente, da plataforma ou os meios que serão utilizados no processo de gamificação. A oitava é definir as tarefas e a duração do processo. A nona é estabelecer um sistema de pontuação. A décima é estabelecer os recursos necessários para a execução de cada atividade. A última é revisar todo o planejamento e garantir que as atividades podem ser executadas e se elas atingem os fins pedagógicos propostos.

BOLESINA e GERVASONI (2021, p. 40) trazem uma versão mais simplificada do processo de criação de uma estratégia de ensino com base na gamificação. Os autores destacam apenas três passos: a dinâmica, as

mecânicas e os componentes. A dinâmica é o objetivo a ser atingido com o processo. Qual é o conteúdo a ser trabalhado? Quais competências devem ser desenvolvidas ao final do processo? Quais comportamentos devem ser estimulados?

As mecânicas representam as regras, os desafios e as fases. Já os componentes são elementos operacionais como os pontos, desafios, placar. Os componentes possuem a função de garantir a exequibilidade da proposta.

Enquanto uma ferramenta pedagógica de ensino, a gamificação insere-se no contexto das metodologias ativas, em que a participação e a escuta ativa dos estudantes são de extrema relevância para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem. Já do ponto de vista do professor, a clareza sobre a estratégia a ser utilizada e o objetivo a ser atingido devem estar bem delimitados.

GERVANOSI e BOLESINA (2018, p. 44-45), em estudo empírico no curso de Direito da Faculdade IMED, apontam que a gamificação pode gerar mais engajamento, desenvolvimento de competências e diminuição no número de faltas dos alunos. Assim sendo, a gamificação pode ser uma excelente opção de metodologia ativa para o ensino superior.

COSTA *et al* (2018), por sua vez, esclarecem que a utilização de gamificação enquanto uma ferramenta pedagógica no ensino superior, não garante por si só a efetividade do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, não existe uma correlação direta entre uma melhoria no processo de aprendizagem ou melhor desempenho acadêmico em decorrência da gamificação. Vários fatores devem ser considerados como o número de estudantes, o grau de dificuldade das atividades, a duração e o grau de envolvimento dos alunos.

1.4. USO DA GAMIFICAÇÃO NO ENSINO

Com o crescimento e desenvolvimento da tecnologia, a gamificação ganhou notoriedade e começou a ser utilizada nos tempos atuais para engajamento das pessoas na realização das atividades, vez que através da aplicação desta técnica na formação dos adultos, principalmente em ambientes corporativos, pode instigar a curiosidade, trabalho em equipe, e desenvolvimento de soluções objetivas e criativas.

A técnica estimula a motivação, pois leva os indivíduos a agir para alcançar determinado objetivo, gerando um comprometimento pessoal e, conseqüentemente, a melhora do desempenho educacional, da confiança, da persistência e criatividade.

O uso de jogos educacionais não é uma técnica recente, porém, pelo desenvolvimento das tecnologias atuais, popularizou-se e foi possível desenvolvê-la para alcançar uma maior quantidade de alunos, e ampliar a prática ao redor do mundo.

A gamificação pode ser uma importante ferramenta para alinhar ao ensino e processo de conhecimento, pois, a dinâmica aplicada é baseada em psicologias educacionais, adaptada a um ambiente que pode promover o engajamento e a motivação dos alunos. Neste contexto, BUSARELLO preceitua que:

Em um contexto de aprendizagem é possível utilizar a gamification de várias de formas, uma delas é incluindo o uso de narrativas para alterar o contexto de uma atividade rotineira e, com isso, incentivar o comportamento dos sujeitos . Isso favorece que indivíduos possam apreender e realizar tarefas, antes tediosas, de uma forma nova e motivadora. O uso de estratégias de gamification, por exemplo, tem um grande potencial em processos educacionais onde encontram-

se, com frequência, alunos desmotivados nas atividades de aprendizagem (BUSARELLO, 2016, p. 38).

As técnicas de gamificação precisam ser alinhadas como fonte auxiliar do conteúdo principal. O uso dessa dinâmica pode amenizar a falta de concentração e motivação no ambiente de aprendizagem, que poderá ser utilizada tanto na transmissão do conteúdo, quanto na formulação de atividades de fixação de conteúdo.

Assim, para FARDO (2014, p. 18) o sistema escolar já apresenta elementos intrinsecamente ligados aos *games*, assim, os processos de geração do conhecimento podem ser perfeitamente aplicados às técnicas de jogos, proporcionando uma atualização do sistema tradicional de ensino.

Segundo MINHO e DINIZ (2014), a gamificação surgiu, então, para possibilitar a conexão entre alunos e aprendizagem, por meio de sistemas de ranqueamento e fornecimento de recompensas que são entregues à medida da progressão nos sistemas desenvolvidos. Técnica esta, que se alinha a procedimentos tradicionais como notas, para promover experiência e desenvolvimento cognitivo.

Como resultado de sua aplicação, o sistema de aprendizagem proporciona um sistema de recompensas para alimentar o engajamento entre o aluno e a matéria lecionada, permitindo que os alunos identifiquem a direção em que o conteúdo pretende guiá-los, como também proporcionar aos professores a identificação das dificuldades e como saná-las.

Muitas vezes, os indivíduos passam pelo sistema pedagógico e atingem a idade adulta sem que algumas habilidades sejam bem desenvolvidas, tendo em vista que muitas vezes passaram por um sistema rígido e expositivo. Assim, a utilização dos jogos durante a formação dos adultos, além de facilitar a interatividade, colaboram para o desenvolvimento da capacidade de negociar, tomar decisões e adiar o prazer imediato.

O jogo, então, pode ser uma atividade social, proporcionando a oportunidade de desenvolver habilidades que não podem ser alcançadas pelo sistema de ensino tradicional. Assim, intrinsecamente ligada à vida cotidiana, utiliza-se de um contexto pelo qual o indivíduo assume um personagem e todas ações intrínsecas a ele. Porém, diferentemente das

atividades rotineiras cotidianas, são impostos desafios e metas capazes de criar estratégias de soluções e assim, estimular a criatividade e resiliência (BUSARELLO *apud* De-Marcos, 2014, p. 106).

Quando os jogos simulam o cotidiano, parece haver uma ordem que entende que quanto maior o grau de semelhança entre os mundos ficcional do jogo e o real, mais são reduzidas as características gerais próprias dos próprios jogos. Nesse aspecto, os sistemas baseados em jogos devem ser constituídos por objetos claros, divididos em metas de curto prazo (BUSARELLO, p. 106).

Isto posto, os mecanismos funcionam como um fator motivacional, por meio de mecanismos como estabelecimento de metas, regras e sistema de *feedback*. A meta estimula a visualização do propósito, foco e mensuração dos resultados, enquanto as regras estimulam o raciocínio operacional, controle comportamental e, por fim, fornece respostas imediatas quanto ao desempenho dos indivíduos e corrobora para o melhor desempenho e aproveitamento de cada indivíduo.

A gamificação pode engajar públicos diferentes, com idades diferentes, pois está intrinsecamente ligada à relevância do conteúdo e à forma de aprendizagem aplicada. Além disso, estimula a aplicação dos principais princípios de aprendizagem, quais sejam:

Identidade: Aprender alguma coisa em qualquer campo requer que o indivíduo assuma uma identidade, que assuma um compromisso de ver e valorizar o trabalho de tal campo. “Os jogadores se comprometem com o novo mundo virtual no qual vivem, aprendem e agem através de seu compromisso com sua nova identidade” (Gee, 2004).

Interação: Nos jogos nada acontece sem que o jogador tome decisões e aja. E o jogo, conforme as atitudes do jogador, oferece feedbacks e novos problemas. Em jogos online, os jogadores interagem entre si, planejando ações e estratégias, entre outras habilidades.

Produção: Nos jogos, os jogadores produzem ações e redesenham as histórias, individualmente ou em grupo.

Riscos: Os jogadores são encorajados a correr riscos, experimentar, explorar; se erram, podem voltar atrás e tentar novamente até acertar.

Problemas: Os jogadores estão sempre enfrentando novos problemas e precisam estar prontos para desenvolver soluções que os elevem de nível nos jogos.

Desafio e consolidação: Os jogos estimulam o desafio por meio de problematizações que “empurram” o jogador a aplicar o conhecimento atingido anteriormente (Gee apud Tolomei, 2017, p.149).

Um grande exemplo na aplicação da gamificação para o ensino de jovens e adultos é o Duolingo, um aplicativo *e-learning*, disponível para diversos sistemas eletrônicos para ensinar um novo idioma aos estrangeiros.

Por meio de um sistema de tradução de frases simples, os jogadores aprendem um novo idioma, porém com conquistas de níveis, pontos, realizações, gráfico social que estimula a aprendizagem e contribui para um desenvolvimento mais rápido e eficaz, principalmente de adultos que não possuem tempo para estar em uma sala de aula com sistema de ensino tradicional.

Assim, que, apesar da gamificação não ser um sistema recente, só com o desenvolvimento de novas tecnologias e a expansão da *internet*, é que a ferramenta está ganhando força, principalmente no ensino de jovens e adultos, por proporcionar um ensino mais dinâmico e capaz de conferir uma fixação maior do conteúdo devido à capacidade única de fornecer conhecimento e gerar um sistema de *feedback* ao mesmo tempo.

1.5. CONCLUSÃO

É possível concluir que a relação andragogia e gamificação corresponde a uma colaboração com o desenvolvimento e participação do aluno, que se encontra em fase adulta, uma vez que a gamificação apresenta estímulos externos, que ajudam no processo de aquisição de conhecimento e no núcleo de andragogia.

A prática de aplicar elementos de jogos no processo de aprendizagem, como uma metodologia ativa no processo de aprendizagem, oferecendo maior dinamicidade na propagação do conhecimento e as novas técnicas de abordagem, que visam favorecer o instrutor no engajamento de seu público de forma mais enérgica.

Isso porque, o orientador pode utilizar elementos do ambiente visando o estímulo dos alunos, considerando que estes visam aprender com o objetivo de utilizar o conhecimento de forma prática, fator que evidencia a relevância da gamificação.

Tal se deve porque ficou demonstrado, pela andragogia, que os adultos têm por princípios de aprendizagem, a necessidade de saber, o seu autoconceito, sofrendo influências das experiências anteriores que detêm, fator que determina a sua prontidão para aprender a sua orientação para a aprendizagem, bem como a própria motivação para aprender.

Viu-se que a gamificação consiste em uma ferramenta pedagógica de ensino, inserindo-se no contexto das metodologias ativas, em que a participação e a escuta ativa dos estudantes são de extrema relevância para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem e, do ponto de vista do professor, a clareza sobre a estratégia a ser utilizada e o objetivo a ser atingido devem estar bem delimitados a fim de que mostre eficiente.

Dessa forma, as técnicas de gamificação precisam ser alinhadas como fonte auxiliar do conteúdo principal, a fim de que a sua utilização alcance o seu fim, como, por exemplo, amenizar a falta de concentração e motivação no ambiente de aprendizagem do adulto, podendo ser utilizada tanto na

transmissão do conteúdo, quanto na formulação de atividades de sua fixação.

A gamificação, assim, demonstra ser uma ótima alternativa para gerar engajamento e atrair a atenção dos alunos, contudo, deve ser utilizada com cautela, sendo imprescindível que o orientador planeje a experiência à luz dos princípios da teoria andragógica de ensino.

1.6. REFERÊNCIAS

BARTOLI, Valber Fagundes. **Estudo sobre gamificação na educação.** Disponível em:

<http://www.itlab.poli.ufrj.br/pdf/monografias/2017/MBCA/estudo_sobre_gamificacao_na_educacao.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

BENEDITO, Luiza Machado Farhat; MARQUES, Ana Carolina Marinho. **A aplicação de game interdisciplinar no ensino jurídico: uma experiência concreta em sala de aula.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. v. 7, n. 2, p. 75-91, Jul-Dez, 2021.

BOLESINA, Iuri; GERVANOSI, Tamiris Alexandra. **Gamificação no ensino jurídico uma experiência aplicada às gerações contemporâneas.** In: Anais IV Congresso Internacional Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura. jul. 2021, p. 36-46.

BUSARELLO, Raul Inácio. **Gamification: princípios e estratégias.** São Paulo: Pimenta Cultural, 2016. Disponível <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4455428/mod_resource/content/1/Gamification.pdf> Acesso em: 13 de maio de 2023

DE CARVALHO, Jair Antonio; DE CARVALHO, Marlene; BARRETO, Naria Auxiliadora Motta; ALVES, Fábio Aguiar. Andragogia: Considerações sobre a Aprendizagem do Adulto. Ensino, Saúde e Ambiente, 3(1). Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensino_saudeambiente/article/view/21105>. Acesso em 5 abr. 2023.

COSTA, Thailson Mota da; PAIVA, Nataliana de Souza; RAMOS NETO, Manoel Joaquim *et al.* O estado da arte das práticas de gamificação no processo de ensino e aprendizagem no Ensino Superior. Revista Brasileira de Ensino Superior. Passo Fundo, v. 4, n. 1, p. 5-23, Jan-Mar, 2018.

FARDO, Marcelo Luís. **A gamificação como estratégia pedagógica: estudo de elementos dos games aplicados em processos de ensino e aprendizagem**. Dissertação. Mestrado em Educação. Universidade de Caxias do Sul, p.106, 2014

KERN MARTINS, Rose Mary. Pedagogia e Andragogia na Construção da Educação de Jovens e Adultos. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, MG, v. 12, n. 1, 2013. DOI: 10.14393/rep-v12n12013-rel04. Disponível em: < [https://seer.ufu.br/index.php/reveducp op/article/view/20331](https://seer.ufu.br/index.php/reveducp/op/article/view/20331)>. Acesso em: 5 abr. 202

KNOWLES, Malcolm Shepherd; HOLTON III, Elwood; SWANSON, Richard A. **Aprendizagem de resultados: uma abordagem prática para aumentar a efetividade da educação corporativa**. Tradução: Sabine Alexandra Holler. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, ebook.

MINHO, Lynn Rosalina Gama Alves Marcelle Rose da Silva. Gamificação: diálogos com a educação. **Gamificação na educação**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2014. Disponível em: <<http://www.pgcl.uenf.br/ar>

quivos/gamificacao_na_educacao_011120181605.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

SANTOS, Carlos César Ribeiro. **Andragogia: aprendendo a ensinar adultos**. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/402_ArtigoAndragogia.pdf>. Acesso em 6 abr. 2023.

TOLOMEI, Bianca Vargas. **A gamificação como estratégia de engajamento e motivação na educação**. Rio de Janeiro: EaD em Foco, 2017.

VOGT, Maria Salet Lock.; ALVES, Elioenai Dornelles. **Revisão teórica sobre a educação de adultos para uma aproximação com a andragogia**. Educação, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 195–214, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/3746>>. Acesso em: 6 abr. 2023.

2. CAMINHOS DA SUPERAÇÃO DA AULA JURÍDICA TRADICIONAL: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Andrezza Rodart Ramos^[5]

Hallison Matheus Assis de Souza^[6]

Jhorrandes Jacinto Moreira^[7]

Juliana Custódio de Carvalho^[8]

Solange Lacerda Rezende^[9]

Resumo: O ensino jurídico tradicional, que tem suas raízes na história e evolução das instituições de ensino, está enfrentando desafios significativos na contemporaneidade. Esse modelo é marcado por uma abordagem expositiva em sala de aula, com foco na exposição da doutrina e jurisprudência, e uma ênfase considerável na memorização de conceitos. No entanto, críticas têm sido direcionadas a esse método de ensino devido à falta de contextualização dos temas abordados, à ausência de desenvolvimento de habilidades práticas e ao baixo engajamento dos estudantes. No Brasil, o aumento quantitativo de cursos de Direito não tem sido acompanhado pela melhoria na qualidade do ensino. Isso se reflete em avaliações de qualidade insatisfatórias e no desinteresse dos estudantes. As instituições de ensino enfrentam o desafio de se adaptarem à era da informação, onde a tecnologia desempenha um papel fundamental. Integrar tecnologia e adotar uma abordagem mais prática e contextualizada são passos necessários para atualizar o ensino jurídico e preparar os alunos para os desafios do mundo contemporâneo. Nesse contexto, o papel do professor se torna crucial. Além de transmitir conhecimento, os professores precisam atuar como mediadores e agentes de transformação, incentivando o

pensamento crítico, a resolução de problemas e o desenvolvimento de habilidades práticas nos alunos. Essa mudança de abordagem educacional é essencial para formar profissionais jurídicos verdadeiramente preparados para enfrentar os desafios complexos e em constante evolução do cenário jurídico atual.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Desafios; Adaptação; Papel Docente; Formação Profissional

2.1. INTRODUÇÃO

O ensino jurídico tradicional, com suas raízes profundamente enraizadas na história do direito e das instituições de ensino, enfrenta hoje uma série de desafios significativos no contexto da sociedade contemporânea. Desde as primeiras escolas de direito na Europa medieval até o crescimento exponencial de cursos de Direito no Brasil, a educação jurídica tem passado por uma evolução marcada por tradição e, ao mesmo tempo, por uma necessidade de adaptação às demandas do mundo moderno.

Este ensaio visa explorar os dilemas e as transformações enfrentadas pelo ensino jurídico, analisando críticas à abordagem tradicional, desafios específicos do contexto brasileiro e o papel crucial do professor como mediador e agente transformador. Tem-se como objetivo, explorar a evolução do ensino jurídico, cuja problemática se resolve com a adaptação e adequação da tecnologia e da forma de comunicação do professor aos Discentes, melhorando significativamente questões como falta de contextualização, formação de habilidades práticas e a necessidade de integração com a sociedade do conhecimento, docentes e discentes, buscando-se oferecer uma visão abrangente dos desafios e oportunidades presentes no campo do ensino jurídico contemporâneo. Ademais, apresenta-se uma metodologia dedutiva e levantamentos bibliográficos para demonstrar os objetivos da evolução do ensino.

No decorrer da história, a aula jurídica tradicional estabeleceu-se como um modelo de ensino baseado em uma abordagem expositiva, centrada no professor, e na memorização de doutrina e jurisprudência. Esse modelo, embora tenha desempenhado um papel importante na formação de juristas ao longo dos séculos, enfrenta hoje críticas pela sua falta de adequação às demandas da prática jurídica contemporânea. Questões como a falta de contextualização, a ênfase na memorização em detrimento do desenvolvimento de habilidades práticas e a passividade dos alunos no processo de aprendizagem destacam-se como desafios a serem enfrentados pelas instituições de ensino jurídico.

No contexto brasileiro, o ensino jurídico enfrenta desafios adicionais, incluindo o crescimento quantitativo de cursos de Direito sem correspondente garantia de qualidade, a ausência de vocação de parte significativa dos estudantes e a desconexão entre a formação oferecida e as necessidades da sociedade. Esses desafios refletem-se em avaliações de qualidade insatisfatórias e na formação de profissionais descompromissados com a justiça e ética jurídicas.

Diante desses desafios, as instituições de ensino jurídico são convocadas a repensar suas práticas pedagógicas, buscando uma abordagem mais alinhada com as demandas da sociedade contemporânea. Isso inclui a integração efetiva das tecnologias da informação, o desenvolvimento de habilidades práticas e a promoção de uma compreensão ética e contextualizada do direito. Nesse contexto, o papel do professor como mediador e agente transformador torna-se crucial, exigindo uma constante reflexão sobre ética profissional, métodos de ensino e o equilíbrio entre tradição e inovação.

2.2. O CONTEXTO HISTÓRICO E A ABORDAGEM DO ENSINO JURÍDICO

A trajetória da aula jurídica tradicional está profundamente entrelaçada com o desenvolvimento das instituições de ensino jurídico ao longo da história. Desde os primeiros registros de escolas de direito na Europa medieval até os modernos departamentos acadêmicos de direito em universidades ao redor do mundo, as instituições de ensino têm desempenhado um papel crucial na perpetuação e na evolução desse modelo de ensino.

A aula jurídica tradicional, como conhecemos, tem suas raízes profundamente enraizadas na história do ensino do direito, remontando aos primórdios das universidades ocidentais. Seu desenvolvimento foi influenciado por uma variedade de fatores históricos, culturais e institucionais, moldando a forma como o conhecimento jurídico foi transmitido ao longo dos séculos.

O surgimento das primeiras escolas de direito na Europa medieval, como Bolonha, Paris e Oxford, estabeleceu os fundamentos do ensino jurídico ocidental. Inicialmente, o ensino era baseado principalmente na leitura e na interpretação dos textos legais romanos e canônicos, com ênfase na memorização e na retórica. As aulas eram ministradas de forma magistral, com os professores ocupando uma posição central e os alunos atuando como receptores passivos do conhecimento.

Ao longo dos séculos, o ensino jurídico evoluiu, incorporando novas influências e metodologias. Durante o Renascimento, por exemplo, houve um ressurgimento do interesse pelo direito romano e uma maior ênfase na aplicação prática dos princípios jurídicos. No século XIX, com o advento do positivismo jurídico, o ensino do direito passou a ser mais formalizado e científico, com a introdução de métodos de ensino mais sistemáticos e a ênfase na codificação e na dogmática jurídica.

No período medieval europeu, o ensino do Direito estava centrado nas universidades, onde os estudantes aprendiam principalmente através da leitura e comentário de textos clássicos, como as obras de Justiniano e os comentários de juristas romanos. Esse método, conhecido como "lectio", consistia em aulas expositivas ministradas por professores renomados, com pouca interação entre professor e aluno.

Durante a Idade Moderna, especialmente a partir do século XVIII, com o Iluminismo e a codificação do Direito, surgiram as escolas de Direito modernas, que adotaram uma abordagem mais sistemática e científica para o ensino jurídico. A aula jurídica tradicional, nesse contexto, passou a enfatizar a memorização de códigos e jurisprudência, com um enfoque na aplicação mecânica da lei, muitas vezes desconsiderando o contexto social, político e econômico em que as normas jurídicas operavam.

Embora a aula jurídica tradicional tenha desempenhado um papel importante na formação de gerações de juristas ao longo dos séculos, esse modelo de ensino enfrenta hoje diversos desafios. Em um mundo cada vez mais complexo, no qual as demandas por justiça e equidade se multiplicam, a abordagem tradicional centrada na memorização e na aplicação mecânica da lei revela-se insuficiente para preparar os estudantes para os desafios da prática jurídica contemporânea.

Além disso, a crescente interdisciplinaridade do Direito, que demanda uma compreensão ampla e contextualizada das questões jurídicas, e o avanço tecnológico, que transforma profundamente a forma como o Direito é praticado e ensinado, tornam necessária uma revisão profunda dos métodos de ensino e aprendizagem jurídica.

A aula jurídica tradicional, muitas vezes caracterizada por um modelo expositivo centrado no professor, com ênfase na memorização de conceitos legais e jurisprudenciais, tem sido alvo de críticas pela sua incapacidade de desenvolver habilidades essenciais para a prática jurídica contemporânea. Nesse sentido, as instituições de ensino têm buscado estratégias inovadoras para promover uma educação jurídica mais eficaz e alinhada com as necessidades do mercado e da comunidade.

Em suma, o histórico da aula jurídica tradicional nos mostra a evolução do ensino jurídico ao longo dos séculos, enquanto o papel das instituições de ensino na transformação da educação jurídica aponta para novos

caminhos e desafios a serem enfrentados na busca por uma formação jurídica mais eficaz e alinhada com as demandas do mundo contemporâneo.

A aula jurídica tradicional, como se desenvolveu ao longo dos séculos, é caracterizada por várias características distintivas:

- 1) **Abordagem Expositiva:** O professor desempenha um papel central na transmissão do conhecimento, utilizando principalmente a exposição oral para apresentar conceitos jurídicos aos alunos.
- 2) **Foco na Doutrina e na Jurisprudência:** A ênfase recai sobre a análise de textos legais, decisões judiciais e obras doutrinárias, com pouca interação com situações práticas ou casos concretos.
- 3) **Memorização e Repetição:** Os alunos são frequentemente desafiados a memorizar e repetir regras jurídicas, casos precedentes e argumentos doutrinários, sem uma compreensão profunda do contexto ou da aplicação prática.
- 4) **Passividade do Aluno:** Os estudantes desempenham um papel predominantemente passivo no processo de aprendizagem, limitando-se a absorver o conhecimento transmitido pelo professor, sem muitas oportunidades de participação ativa ou reflexão crítica.

Apesar de sua longa tradição e de sua ampla utilização ao longo dos séculos, a aula jurídica tradicional enfrenta hoje uma série de desafios e críticas:

- 1) **Falta de Contextualização:** A abordagem exclusivamente teórica e doutrinária muitas vezes não consegue contextualizar o conhecimento jurídico em relação aos desafios e demandas da prática jurídica contemporânea.
- 2) **Limitações na Formação de Habilidades Práticas:** A ênfase na memorização e na análise teórica nem sempre prepara adequadamente os estudantes para lidar com situações práticas complexas, como negociações, mediações ou litígios.
- 3) **Pouca Interação e Engajamento:** A passividade dos alunos pode levar à falta de engajamento e interesse no processo de aprendizagem, prejudicando a eficácia do ensino jurídico.
- 4) **Desconexão com a Realidade Social e Jurídica:** A falta de integração com outras disciplinas e a ausência de discussões sobre

questões éticas, sociais e políticas podem criar uma lacuna entre a teoria jurídica e a realidade social.

A aula jurídica tradicional, embora tenha desempenhado um papel importante na história do ensino do direito, enfrenta hoje desafios significativos em um mundo cada vez mais complexo e interconectado. Para acompanhar as demandas da sociedade contemporânea e preparar os estudantes para os desafios da prática jurídica do século XXI, é necessário repensar e revitalizar as metodologias de ensino, buscando uma abordagem mais interativa, prática e contextualizada. As instituições de ensino desempenham um papel crucial nesse processo, à medida que buscam inovar e adaptar suas práticas pedagógicas para melhor atender às necessidades e expectativas dos estudantes e da sociedade como um todo.

Falar em superação da aula tradicional significa falar em desconstrução de uma cultura vigente há mais de um século nos cursos jurídicos. Não é tarefa fácil, mas, tampouco se pode dizer que a manutenção do método coimbrão esteja sendo tranquila. Pelo contrário.

Ele vem sendo reiteradamente denunciado como incapaz de responder às necessidades brasileiras, desde, pelo menos, 1955, ano em que Santiago Dantas apresentou seu pioneiro “A Educação Jurídica e a crise brasileira”^[10]. De lá pra cá, o sentimento de descompasso entre educação jurídica e realidade não fez senão aumentar, chegando ao paroxismo ao final do século XX, na esteira do conjunto de transformações conhecidos como “globalização”:

Um dos desdobramentos mais importantes desse descompasso, ainda presente, entre ensino e realidade é a perpetuação de uma reflexão sobre o Direito que o confina substancialmente às fronteiras nacionais e que circunscreve o debate sobre as questões supranacionais das trocas e das instituições jurídicas a áreas específicas, habitualmente apresentadas como de especialização. [...] No entanto, a intensificação da interdependência econômica tem tornado essa cisão absoluta entre local e global cada vez menos sustentável, tanto em sua dimensão teórica como em seu funcionamento prático. A amplitude e a relevância das questões políticas, sociais, econômicas e jurídicas que se originam e se

desenrolam em uma arena supranacional [...] e as múltiplas consequências que engendram para os sistemas domésticos, solicitam dos juristas uma nova leitura do Direito que incorpore como seu elemento constitutivo a capacidade de responder eficientemente às novas demandas que emergem da crescente porosidade entre local/global. Nesse sentido, a transformação metodológica surge como decorrência necessária da forma de se perceber o objeto[\[11\]](#).

No entanto, à medida que avançamos para o século XXI, as instituições de ensino jurídico enfrentam desafios significativos em relação à eficácia e à relevância da aula jurídica tradicional. Críticas surgem em relação à sua capacidade de preparar os estudantes para os desafios da prática jurídica contemporânea, incluindo a falta de ênfase em habilidades práticas, a desconexão com questões sociais e éticas e a passividade dos alunos no processo de aprendizagem.

Em conclusão, as instituições de ensino jurídico desempenharam um papel central na história e na evolução da aula jurídica tradicional. No entanto, elas também estão na vanguarda da transformação desse modelo, buscando adaptar e inovar suas práticas pedagógicas para melhor atender às necessidades e expectativas dos estudantes e da sociedade em um mundo em constante mudança.

2.3. O PROCESSO EVOLUTIVO DO ENSINO JURÍDICO

O ensino jurídico no Brasil tem uma história marcada por transformações significativas ao longo dos anos, refletindo tanto as mudanças na legislação quanto as demandas da sociedade. Podemos dividir sua evolução em três fases, atreladas às mudanças na adoção de modelos de Estado, quais sejam os modelos de Estado Liberal, Social e Neoliberal.

A **primeira fase** teve início no desenvolvimento do paradigma liberal no Brasil do Império. Durante o século XIX, não havia ensino jurídico em solo nacional, sendo os advogados atuantes estudantes ligados ao modelo europeu, especialmente ao sistema jurídico português. No entanto, com a independência do Brasil em 1822 e a promulgação da primeira Constituição em 1824, houve uma necessidade de adaptação e desenvolvimento de um sistema jurídico próprio.

Assim, o ensino jurídico no Brasil iniciou sua história formal com a edição do decreto que criou os cursos de direito em São Paulo e em Olinda, a partir da Lei de 11 de agosto de 1827. Essas instituições foram criadas com o objetivo de formar bacharéis para auxiliar na administração pública do país, consolidando dessa forma o projeto político nacional, sendo fundamentais para a formação das elites intelectuais e políticas do país. Posteriormente, outros cursos surgiram por todo o território nacional, expandindo o ensino.

Desde sua injeção no Brasil, ensino jurídico sempre foi atrelado às bases ideológicas do liberalismo, ganhando ainda mais força após a Proclamação da República em 1889 e durante todo o período da República Velha. Em 1927, o Brasil contava com 14 cursos de Direito e 3.200 alunos matriculados.^[12]

Em 1931, ocorreu a “Reforma Francisco Campos”, institucionalizando a universidade no Brasil, trazendo novas ideias educacionais, havia uma valorização ao Direito e ideais liberais.^[13]

Já o final da década de 30 abriria para o Brasil uma outra realidade social. A predominância do poder econômico das oligarquias agrícolas perderia espaço com a crise econômica mundial. Surgia uma nova classe dominante urbana, centrada no comércio e na industrialização do país.

Da intervenção mínima do Estado Liberal na sociedade civil, passava-se agora ao dirigismo social do Governo Vargas, que se estendeu até o início da Ditadura Militar.

Assim se inicia a **Segunda fase**, que podemos separar em dois períodos. De 1930 a 1965, houve o conflito entre o ensino tradicional e a Escola Nova (movimento de renovação do ensino que surgiu na Europa), sendo mantido o ensino tradicional influenciado pelo liberalismo.

A Escola Nova visava um sistema de ensino mais adequado às necessidades brasileiras centrada na diminuição das diferenças sociais e na valorização das aptidões percebidas em cada aluno.

E apesar de um ensino jurídico mais “tradicional”, houve uma grande produção legislativa que contava com a reestruturação nacional como forma de superação dos vícios do Império e das oligarquias da República Velha, baseando-se no bem-estar social e nos problemas dos centros urbanos. A exemplo, surgem os Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e a CLT.

Em 1961, sob o controle do Conselho Federal de Educação, foi implantado o "currículo mínimo" para os cursos de Direito. A ideia era que os cursos de Direito tivessem um mínimo requerido para a formação jurídica geral dos seus estudantes.

De 1964 a 1985, o autoritarismo da Ditadura Militar valorizava o tecnicismo e o controle do ensino, sem espaço para pensamento crítico no ensino jurídico. Novamente, o ensino jurídico era o reflexo da governança do país.

“A técnica, aliada ao controle do pensamento crítico, era o referencial a ser seguido, porquanto atendia às leis de mercado e mantinha a ordem perante o aparato estatal autoritário”.^[14]

Em 1972, os cursos de Direito sofreram uma modificação curricular por determinação da Resolução nº 3, do Conselho Federal de Educação. Uma das justificativas para a reformulação curricular de 1972 era a de que a dificuldade de implantação de novas metodologias inovadoras do ensino

jurídico decorria da “dilatada extensão” do currículo mínimo dos cursos de Direito.

A Resolução nº3 de 1972 definiu o quadro geral das disciplinas do currículo mínimo e possibilitou às instituições de ensino a definição de seu quadro complementar; consolidando o ensino introdutório do conhecimento interdisciplinar e introduzindo a disciplina da “Prática Forense”. Porém, o resultado foi o mesmo da reforma de 1961 e as Faculdades de Direito, “com raras exceções, continuaram seguindo seus programas tradicionais”^[15]

Com as Diretas Já e o fim do governo ditatorial, teve início a terceira fase, a qual nos encontramos. A promulgação da Constituição Federal de 1988 possibilitou transformações importantes no ensino jurídico brasileiro, devido à introdução de direitos e garantias em nosso ordenamento jurídico que demandavam um enfoque mais humanístico e social.

Com papel fundamental, a Ordem dos Advogados do Brasil criou a Comissão de Ensino Jurídico, desenvolvendo um estudo nacional objetivando a “reavaliação da função social do advogado e de seu papel como cidadão”^[16]. Esse estudo originou a Portaria 1.886/94 do MEC (já revogada), que passou a ditar as diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito no Brasil.

Dentre essas diretrizes, podemos ressaltar a adoção de um currículo de 3.300 horas de carga horária de atividades, juntamente com a monografia final, atividades complementares e a obrigatoriedade de cumprimento do estágio de prática jurídica.

Apesar de novas diretrizes e professores mais qualificados, as graduações em direito se expandiram de forma desproporcional, existindo no Brasil 1.896 cursos de Direito aptos a funcionar, de acordo com o MEC. Em contrapartida, a OAB recomenda apenas 192 faculdades. Logo, surgiram novos desafios, como a necessidade de garantir a qualidade do ensino, mas manter a promoção da inclusão e diversidade no ambiente acadêmico.

Atualmente, o ensino jurídico brasileiro está em meio a um processo de profunda transformação, impulsionado pelo avanço da tecnologia e das novas formas de aprendizagem. A pandemia de COVID-19 acelerou ainda mais esse processo, levando as instituições de ensino a adotarem modalidades de ensino remoto e híbrido. Neste novo cenário, surgem novos

desafios e oportunidades, exigindo uma adaptação rápida e criativa por parte de professores, estudantes e instituições de ensino.

2.4. O CONTEXTO ATUAL DO ENSINO JURÍDICO

O ensino jurídico no Brasil enfrenta desafios significativos no contexto atual. O principal deles o crescimento quantitativo *versus* a qualidade do ensino, uma vez que o acesso massivo aos cursos de Direito, especialmente em instituições privadas, levou a um aumento significativo no número de formandos; e essa expansão quantitativa nem sempre se traduziu em qualidade, já que muitos cursos focam na certificação em vez da excelência na formação dos acadêmicos.

O Brasil é o país com o maior número de faculdades de Direito no mundo. Em 2018, contava com 1.502 cursos para formar bacharéis na área. Esse crescimento foi vertiginoso ao longo dos últimos 20 anos^[17].

Diante do crescimento exponencial e visando garantir a qualidade do ensino superior nacional, as instituições de ensino e seus cursos passam por frequentes avaliações desde 2004, sendo o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade e o Conceito Preliminar de Curso – CPC algumas das formas de avaliação.

No ano 2015, somente 232 dos 963 dos cursos de Direito avaliados no CPC foram considerados satisfatórios – ou seja, obtiveram média igual ou superior a 2,95 na escala que vai até 5 pontos –, desta forma apenas 24,1% foram consideradas em condições de ensino aceitáveis^[18].

Outro ponto a ser mencionado, é a ausência de vocação em uma parte considerável dos ingressos nos cursos de Direito, destaque-se que a crise vocacional não é recente, sua raiz histórica é a forma como estes cursos foram constituídos no Brasil.

No Século XIX, o Direito se transformou em uma forma de ascensão social e econômica, em alguns casos e, de manutenção do status anteriormente existente e isto porque, a implementação dos cursos de Direito no Brasil se deu no momento em que se verifica êxodo da população rural e o consequente fortalecimento da vida urbana^[19]. Portanto, era a forma de empregar “dignamente” os filhos da elite nacional.

Segundo Barbara Valentim Goulart e Debora Nitz Ferreira Elias^[20]

Atualmente, a escolha da profissão vem acompanhada da pergunta: Em que profissão ganho mais? E aqui podemos perceber que a vocação não é considerada na escolha da carreira, o que é muito grave, gerando consequências negativas e danosas ao exercício de uma profissão tão relevante socialmente como o Direito.

Analisando a quantidade de cursos de Jurídicos; as faculdades que de fato tem notas consideráveis nas avaliações de ensino; e a tendência mercantil que está estampada, podemos concluir que não têm sido prioridade dos cursos a formação de operadores do direito atuantes, críticos e preparados para atender às necessidades da sociedade, o que resulta na atual crise de aplicação do Direito, decorrência da formação de profissionais descompromissados com a Justiça real por não serem vocacionados para a profissão.

Os estudantes ainda hoje são educados e doutrinados para o trabalho no aparelho estatal, não se ocupando as faculdades e universidades de direito da formação crítica, ética, sociológica e filosófica de seus alunos, o que seria bem mais útil para o país do que formar simplesmente “operários” do Direito ou tecnólogos.

A ausência de aptidão dos estudantes e a “transformação das profissões jurídicas em trabalho” faz com que as faculdades de Direito ajustem a mercadoria (educação) oferecida à demanda existente, trazendo para a área educacional a lei da oferta e da procura.

A baixa qualidade e a falta de vocação dos estudantes ingressantes nos cursos de Direito afetam a qualidade dos próprios cursos de Direito, mais preocupados em formar mão de obra adaptável às exigências do mercado, contrariando o que se espera das funções jurídicas.

Regina Toledo Damião leciona que^[21]

O conceito de profissão há de imperar nos cursos jurídicos, como formação especializada, dirigida a fins nitidamente delineados, permitindo, a seus egressos, não a busca desordenada de emprego/trabalho, mas o desempenho qualificado de uma profissão

que lhes permita seguir uma carreira cujo conteúdo etimológico significa uma vida ocupacional estruturada, com avanços estáveis na profissão, implicando progressões nas áreas específicas.

A transformação do ensino jurídico em mercadoria, considerando a necessidade de atendimento da demanda de alunos desprovidos de vocação e ao mesmo tempo interessados em assumir cargo público, fica demonstrada pela análise das grades curriculares, e verificando o grande número de disciplinas dogmáticas propostas, em contraposição ao número de disciplinas preparatórias existentes.

O Direito perdeu seu viés de estudo de sociedade para a pacificação social e se encolheu em ensinar o legalismo, positivado na lei, o modelo central do “ensino jurídico caracteriza-se pela descontextualização, dogmatismo e unidisciplinariedade”^[22].

Por outro lado, a escolha de uma carreira é uma decisão importante e muitas vezes desafiadora para os estudantes. No caso do ensino jurídico, a complexidade é ainda maior devido à ampla gama de possibilidades de atuação.

As instituições de ensino têm um papel crucial a desempenhar neste aspecto. Elas devem fornecer informações claras e abrangentes sobre as várias carreiras jurídicas disponíveis, não apenas as tradicionais como a advocacia e os concursos públicos, mas também áreas emergentes como a arbitragem, a pesquisa, a docência e a consultoria estratégica.

É essencial que as instituições de ensino se esforcem para melhorar a qualidade da formação jurídica, garantindo que os estudantes estejam bem preparados para as demandas do mercado de trabalho.

Isso inclui o desenvolvimento de habilidades práticas, o estímulo ao pensamento crítico e a promoção de uma compreensão profunda dos princípios e valores jurídicos.

Sendo importante, ainda, que os estudantes tenham uma compreensão clara de suas próprias vocações e interesses.

A orientação de carreira pode ser uma ferramenta valiosa neste processo, ajudando os estudantes a fazer escolhas informadas e a encontrar um caminho de carreira que seja gratificante e alinhado com seus objetivos pessoais e profissionais.

Neste aspecto de orientação profissional, os professores tem um papel crucial, com seu conhecimento e experiência, podem oferecer *insights* únicos e orientação aos estudantes.

Os professores podem desempenhar um papel crucial na orientação de carreira, qual seja:

1. **Identificando Interesses e Habilidades:** Os professores podem ajudar os alunos a identificar seus interesses e habilidades, o que é fundamental para escolher uma carreira gratificante.
2. **Fornecendo Informações sobre Carreiras:** Os professores podem fornecer informações sobre várias carreiras e os caminhos educacionais necessários para alcançá-las.
3. **Aconselhamento e Apoio:** Os professores podem oferecer aconselhamento e apoio aos alunos enquanto eles exploram diferentes carreiras e fazem escolhas de carreira.
4. **Desenvolvimento de Habilidades:** Os professores podem ajudar os alunos a desenvolver habilidades importantes que são valiosas no local de trabalho, como pensamento crítico, resolução de problemas e habilidades de comunicação.
5. **Rede de Contatos:** Os professores podem ajudar os alunos a construir uma rede de contatos profissionais, conectando-os a ex-alunos, profissionais da indústria e oportunidades de estágio.

Portanto, a participação do professor na orientação de carreira não apenas ajuda os alunos a fazer escolhas informadas, mas também os prepara para um caminho de carreira gratificante que está alinhado com seus objetivos pessoais e profissionais.

Em resumo, o ensino jurídico no Brasil enfrenta desafios significativos, mas também oferece oportunidades únicas. Com as informações certas e o apoio adequado, os estudantes podem fazer escolhas de carreira informadas e encontrar sucesso em suas respectivas áreas de atuação.

2.5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO NA ERA DA COMPLEXIDADE

O ambiente educacional, inserido na contemporaneidade marcada pela sociedade do conhecimento, testemunhou uma série de metamorfoses significativas nas últimas décadas. Atualmente, ressoa de forma incisiva a necessidade de "*educar para a complexidade*". Este imperativo reflete uma mudança paradigmática substancial, distanciando-se do conservadorismo educacional que predominava anteriormente. Nesse novo contexto, o ensino superior se depara com o desafio constante de ajustar-se de maneira contínua, reconhecendo e respondendo à demanda por uma abordagem mais alinhada com a complexidade intrínseca à sociedade moderna globalizada.

A globalização, como característica marcante da contemporaneidade, não apenas acelerou os processos de interconexão global, mas também gerou uma reconfiguração nos paradigmas científicos. O antigo modelo, fragmentado, racional e individualista, cede espaço a uma perspectiva mais integrada, orientada para a complexidade e sensível às demandas de uma sociedade em constante transformação. Essa transição implica uma revisão profunda nas práticas pedagógicas, que precisam se adaptar não apenas ao ritmo acelerado das mudanças, mas também à necessidade de preparar os estudantes para um mundo dinâmico e interdependente.

A incorporação efetiva das tecnologias da informação ao processo educativo é uma faceta crucial desse redirecionamento. O surgimento da internet e a proliferação de dispositivos digitais transformaram substancialmente a comunicação, criando um novo espaço: o ciberespaço. O reconhecimento do impacto dessas tecnologias ganhou destaque quando, em 1999, o Ministério da Educação estabeleceu as Diretrizes Curriculares para o ensino médio no Brasil, reconhecendo o entendimento do impacto das tecnologias da comunicação e informação como um direito fundamental do cidadão.

Nesse contexto de mudanças, podemos ponderar as reflexões de Gláucia Yoshida, João Hilário e Daniel Vieira (2019) “*Estou professor E agora? um profissional e sujeito da ação*”. A obra oferece uma visão mais aprofundada da transformação educacional, destacando não apenas as mudanças superficiais, mas também os fundamentos conceituais que permeiam essa revolução. A sociedade contemporânea, caracterizada por uma multiplicidade de situações e desafios, instiga uma indagação crucial: como a educação jurídica se insere nesse contexto complexo?

A resposta a essa indagação é complexa e multidimensional. A educação jurídica, historicamente ancorada em tradições e métodos consolidados, enfrenta o desafio de adaptar-se à dinâmica da sociedade do conhecimento. A incorporação das tecnologias da informação não se configura apenas como uma estratégia pedagógica, mas como uma necessidade premente para preparar os futuros profissionais do Direito para os desafios da prática jurídica contemporânea.

O papel do professor no contexto da educação jurídica adquire uma relevância ímpar diante dessas complexidades. Em meio à multiplicidade de situações e desafios, o professor assume a responsabilidade de guiar os estudantes não apenas no domínio dos conhecimentos legais, mas na compreensão do papel do sistema jurídico na construção da justiça e na promoção dos direitos fundamentais.

Este capítulo busca, portanto, elucidar tais questionamentos e oferecer análises críticas sobre a complexidade que permeia o ensino jurídico nos dias atuais. O professor, como mediador e agente transformador, é convocado a repensar suas práticas, integrando a tradição com a inovação, o conhecimento jurídico com a compreensão ética e social. A educação jurídica torna-se um campo fértil para a reflexão sobre a interseção entre tradição e modernidade, tecnologia e valores, preparando os estudantes não apenas para compreenderem as leis, mas para atuarem como agentes de transformação em uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada.

2.6. OS DILEMAS DO EDUCADOR JURÍDICO

A atuação como educador jurídico é um desafio multifacetado que transcende a mera transmissão de conhecimentos legais, envolvendo dilemas éticos, pedagógicos e sociais. O educador jurídico enfrenta constantes reflexões sobre seu papel, ética profissional, métodos de ensino e a adaptação às demandas da sociedade contemporânea.

Os dilemas éticos são inerentes à formação jurídica, exigindo do educador o equilíbrio entre a imparcialidade e a promoção da justiça social. A decisão sobre como abordar tópicos sensíveis, respeitar a diversidade de opiniões e criar um ambiente de aprendizado inclusivo são desafios cruciais. A formação jurídica, portanto, não se restringe apenas ao domínio do conteúdo; ela também envolve a construção de cidadãos éticos e responsáveis.

Além disso, os desafios pedagógicos na era da complexidade são inegáveis. O avanço tecnológico e a globalização demandam do educador jurídico uma constante atualização e adaptação de suas estratégias pedagógicas. Integrar efetivamente as tecnologias da informação, promover métodos ativos de aprendizado e lidar com a diversidade de estilos de aprendizagem são desafios inerentes à formação jurídica na contemporaneidade. Como preparar os estudantes não apenas para o conhecimento jurídico, mas também para enfrentar situações complexas no exercício da profissão?

O conflito entre tradição e inovação é outra espinha dorsal dos dilemas do educador jurídico. A tradição fornece uma base sólida, mas a inovação é essencial para preparar os estudantes para os desafios dinâmicos da prática jurídica moderna. O equilíbrio entre o respeito pelas raízes do ensino jurídico e a necessidade de formar profissionais adaptáveis e inovadores é uma encruzilhada constante.

Além disso, o educador jurídico se depara com a ponderação entre seu papel social e o ativismo docente. Deve o educador permanecer neutro

diante de questões sociais e políticas, ou há uma responsabilidade ética em posicionar-se e estimular o engajamento cívico dos estudantes? O equilíbrio entre a imparcialidade necessária à formação jurídica e o papel ativo na promoção da justiça social é um dilema a ser constantemente enfrentado.

O papel do professor transcende a simples transmissão de conhecimentos, assumindo características fundamentais de mediador e agente transformador no contexto educacional. Sob uma perspectiva construtivista, a figura do professor é concebida como facilitadora do processo de aprendizagem, guiando os alunos na construção ativa do conhecimento.

O professor como mediador desempenha um papel crucial na promoção da autonomia intelectual dos estudantes. Por meio de estratégias pedagógicas centradas no aluno, como o uso de metodologias ativas, debates e projetos colaborativos, o educador estimula a participação ativa dos alunos no processo educativo. Essa abordagem visa não apenas transmitir informações, mas também cultivar habilidades críticas, pensamento reflexivo e a capacidade de resolver problemas complexos.

Além disso, o professor é um agente transformador ao moldar atitudes, valores e perspectivas dos estudantes. A sala de aula torna-se um espaço propício para a discussão de temas relevantes, promovendo a consciência social e ética. O educador instiga a reflexão sobre questões contemporâneas, incentivando os alunos a se tornarem cidadãos críticos e engajados na sociedade.

No contexto jurídico, essa mediação e transformação assumem contornos específicos. O professor de Direito não apenas compartilha conhecimentos legais, mas também instiga os alunos a compreenderem o papel do sistema jurídico na construção da justiça e na promoção dos direitos fundamentais. Ao explorar casos práticos, analisar dilemas éticos e contextualizar as leis no panorama social, o professor de Direito se torna um catalisador do pensamento crítico e da consciência jurídica.

A tecnologia, quando bem integrada, pode potencializar o papel do professor como mediador e agente transformador. Ferramentas online, recursos interativos e ambientes virtuais de aprendizagem oferecem novas possibilidades para engajar os alunos, personalizar o ensino e criar experiências educativas mais dinâmicas.

Em suma, o professor como mediador e agente transformador desempenha um papel vital na formação de indivíduos capazes de pensar criticamente, agir ética e socialmente, e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao adotar abordagens inovadoras, cultivar o diálogo e inspirar o desenvolvimento intelectual e moral dos alunos, o educador se torna um verdadeiro protagonista na construção do conhecimento e na transformação das mentes e das comunidades.

Em conclusão, os dilemas do educador jurídico refletem a complexidade inerente à formação no campo do Direito. Navegar nessas águas turbulentas exige não apenas um sólido conhecimento jurídico, mas também uma habilidade contínua de reflexão ética, adaptação pedagógica e uma conscientização profunda sobre o papel social do educador jurídico na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Enfrentar esses dilemas é parte integrante da missão desafiadora e nobre do educador jurídico na contemporaneidade.

2.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação jurídica não é estática; ela evolui continuamente em resposta às mudanças sociais, políticas e tecnológicas. Como mencionado anteriormente, a globalização e o avanço tecnológico têm transformado significativamente o campo jurídico, exigindo uma revisão constante das práticas educacionais. Os educadores jurídicos devem estar atentos a essas mudanças e adaptar seus métodos de ensino para garantir que os estudantes estejam preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Além disso, a educação jurídica também enfrenta desafios éticos complexos. Os educadores devem não apenas transmitir conhecimento legal, mas também promover valores éticos e morais essenciais para o exercício da profissão jurídica. A integridade, a imparcialidade e o compromisso com a justiça são fundamentais para a formação de profissionais jurídicos responsáveis. Portanto, os programas de educação jurídica devem incluir componentes éticos e práticos que preparem os estudantes para lidar com dilemas éticos da vida real.

Além disso, a interseção entre direito e tecnologia apresenta tanto desafios quanto oportunidades para a educação jurídica. A inteligência artificial, a análise de dados e outras tecnologias estão mudando a maneira como a lei é praticada e ensinada. Os educadores jurídicos devem incorporar essas ferramentas em seus programas de estudo para garantir que os estudantes estejam familiarizados com as novas tendências e preparados para utilizá-las de forma ética e eficaz.

Outro aspecto importante a considerar é a diversidade e a inclusão na educação jurídica. As faculdades de direito devem refletir a diversidade da sociedade e garantir que todos os estudantes se sintam representados e incluídos. Isso inclui não apenas a diversidade étnica e racial, mas também a diversidade de experiências, perspectivas e origens socioeconômicas. Os educadores devem criar ambientes de aprendizado inclusivos que promovam o respeito mútuo e a troca de ideias entre estudantes de diferentes origens.

Além disso, a educação jurídica deve estar em sintonia com as necessidades da sociedade. Os profissionais jurídicos têm um papel crucial a desempenhar na promoção da justiça e na defesa dos direitos humanos. Portanto, os programas de estudo devem incluir componentes de serviço comunitário e advocacia para que os estudantes possam aplicar seu conhecimento em prol do bem comum.

Em última análise, a educação jurídica é uma jornada contínua de aprendizado e crescimento. Os educadores jurídicos têm a responsabilidade de preparar os estudantes para os desafios do mundo real, equipando-os com as habilidades, conhecimentos e valores necessários para se tornarem profissionais jurídicos éticos e eficazes. Ao enfrentar os desafios da globalização, da tecnologia e da diversidade, os educadores jurídicos têm a oportunidade de moldar o futuro da profissão jurídica e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

2.8. REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente. **Sete notas sobre o ensino jurídico**. In: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Encontros da UnB. Ensino Jurídico. Brasília: UnB, 1978 - 1979. p.73-86

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

DAMIAO, Regina Toledo de. **Vocação e seleção para o estudo do direito in OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p. 157.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. In: Cadernos FGV Direito Rio - Educação e Direito. V.3. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.jfjb.jus.br/arquivos/ebooks/direito/Cadernos%20FGV%20Direito%20Rio%20vol.3.pdf>> Acesso em 28 fevereiro 2024

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. In: Cadernos FGV Direito Rio - Educação e Direito. V.0. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://bibliotecadigitalfgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12036/Cadernos%20FGV%20DIREITO%20RIO%20-%20Vol.%209.pdf?sequence=2&isAllowed=y>> Acesso em 28 fevereiro 2024

FREITAS, Hyndara. **Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório**. Disponível em <<https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>> Acesso em 15 de março de 2024

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GOULART, Barbara Valentim; ELIAS, Debora Nitz Ferreira. **Ausência de Vocação e as "Necessárias" Adaptações Mercadológicas: A Derrocada do Ensino Jurídico.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3903.pdf>> Acesso em 15 de março de 2024

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>> Acesso em: 17 março 2024

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação,** 2000, p. 31.

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. Faculdade de Direito, 1912-2000. Curitiba: UFPR, 2000, p.35.

VIEIRA, Daniel; YOSHIDA, Gláucia; HILÁRIO, João. **Estou professor E agora?: um profissional e sujeito da ação.** Goiânia: Editora Kelps, 2019.

3. ÉTICA DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA: DEVERES E CONSEQUÊNCIAS

Vanêcia David da Costa^[23]
Gleidson Rocha Teles^[24]

RESUMO: O presente trabalho visa demonstrar, por meio de estudos sistematizados, baseados nos diplomas legais, a relação entre a atividade da advocacia e a necessidade das boas práticas para cumprimento das normas éticas, trazendo como enfoque principal a necessidade de cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina e, das demais normas aplicáveis. O dever de cumprimento às normas existentes está configurado infra constitucionalmente, adequando-se à satisfação do interesse coletivo classe. Não obstante, o cumprimento das normas legais serve também ao interesse público. Serão apresentadas algumas das principais Leis aplicáveis à atividade advocatícia, em especial a Lei Federal nº.8906/9, que instituiu o Estatuto da Advocacia e da OAB. Serão mencionadas também algumas das infrações perpetradas por inscritos na OAB, cujas representações ético-disciplinares atingem atividade, as quais, além de colocar em risco à imagem da classe, podem desencadear sanções severas aos infratores. A adequação aos preceitos éticos existentes contribui com a imagem e pujança da atividade advocatícia, reconhecida como essencial à administração da justiça, sendo também considerada como serviço público e de relevante função social. Os principais métodos de pesquisa é o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Palavras-chave: Estatuto da Advocacia; Ética; Disciplina; Atividade indispensável; Função Social.

3.1. INTRODUÇÃO

A atividade da advocacia é considerada pela Constituição Federal brasileira como função indispensável à administração da Justiça, conforme disposto no artigo 133 do texto constitucional de 1988.

Constitui-se em atividade de função social de extrema relevância, devendo o profissional buscar, por meio do exercício da atividade, a efetivação de todos os direitos, sejam eles individuais, coletivos e difusos da sociedade.

Para tanto, os profissionais da classe, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob pena de aplicação de sanções disciplinares a que estão submetidos, devem manter estrita observância às normas e condutas éticas, dada a relevância e o importante caráter público das funções desempenhadas.

A legislação vigente estabelece que os profissionais da advocacia podem e devem responder administrativamente quando houver violação aos preceitos éticos que regem o exercício da profissão.

Enquanto existem normas regulamentadoras, existe a necessidade do seu cumprimento, para que a atividade advocatícia seja realizada com ética, responsabilidade e integridade, sempre zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da profissão para a construção de uma sociedade justa e democrática.

O profissional da advocacia deve zelar pelos deveres impostos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, atuando com independência, honestidade, decoro e veracidade, além de contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis, e, jamais colaborando ou atuando em conjunto com qualquer indivíduo que tenha a intenção de macular a ética, a moral, a honestidade e, também, a dignidade da pessoa humana, que, enquanto base do ordenamento jurídico, deve ser preservada por todos.

Erros de conduta podem acontecer em qualquer campo profissional, comprometendo a confiança e a credibilidade da classe. Este artigo abordará a importância da ética na advocacia e como o conselho

profissional desempenha um papel crucial na prevenção e combate das condutas antiéticas perpetradas por seus inscritos.

Dessa forma, de maneira geral, a abordagem do presente trabalho visa demonstrar a necessidade de observância e aplicação das boas práticas éticas como mecanismo de prevenção às infrações disciplinares, já que deve existir o respeito aos deveres éticos, especialmente no trato com os clientes e com as partes processuais.

3.2. DEVERES DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

A obediência aos preceitos éticos, insculpidos nas normas disciplinares da atividade advocatícia, é um tema de extrema importância para o exercício da profissão, que exige a mais alta integridade e responsabilidade na defesa dos interesses dos clientes e na administração da justiça.

Os preceitos éticos impostos àqueles que exercem a atividade da advocacia estão inseridos no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 8906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme redação dos artigos 31 ao 33:

CAPÍTULO VIII DA ÉTICA DO ADVOGADO

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado

com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (CAPÍTULO VIII).

Segundo o artigo 31, o profissional da advocacia deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribuía para o prestígio da classe e da advocacia, sempre mantendo independência em qualquer circunstância, sem qualquer receio de incorrer em impopularidade, ou mesmo de desagradar a magistrado, ou qualquer outra autoridade, uma vez que, no exercício da atividade de advocacia, o advogado presta um serviço público e exerce função social (artigo 2º, §2º do Estatuto).

Já nos termos do artigo 33 do Estatuto, os profissionais da advocacia obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres elencados no Código de Ética e Disciplina da OAB, estando, portanto, sujeitos a diversos deveres que devem ser seguidos e rigorosamente cumpridos, para de garantir o bom exercício dessa profissão reconhecida pela Constituição Federal como indispensável à administração da justiça.

Dentre esses deveres podem ser citados: o dever de urbanidade, atuando com obrigação e respeito, o dever para com a justiça, para com seus colegas de profissão e para com seus clientes.

A conduta ética de um advogado é moldada por princípios e valores que asseguram a confiança e a segurança do profissional perante seus clientes, colegas e a sociedade em geral, mantendo a classe.

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabeleceu algumas regras e orientações, que devem ser rigorosamente observadas, inclusive, já no seu artigo 1º aponta que o

exercício da advocacia além de exigir conduta compatível com o Estatuto da Advocacia e com seu respectivo Regulamento Geral, deve também estar compatível com os princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 1º. O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os princípios da moral individual, social e profissional. CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (19/09/2015, p.4);

A redação desse artigo 1º coloca o advogado em estrita subordinação ao Código de Ética e às demais normas aplicáveis, sendo que o único que possui condição de lei é o Estatuto. Nesse sentido, considerando que o Código de Ética é um ato administrativo, emanado no Conselho Federal da OAB e aplicável de forma geral a toda a classe da advocacia, encontra-se submetido ao princípio da legalidade, e, assim, deve obedecer aos ditames do Estatuto, com o qual não pode existir contrariedade.

Inúmeros são os deveres do profissional da advocacia, conforme elencados no artigo 2º do Código de Ética e no artigo 34 do Estatuto da OAB, inclusive, passíveis de aplicação de sanção pelo descumprimento ou violação desses deveres.

Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes. Parágrafo único. São deveres do advogado:

I) Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

II) Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III) Velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV) Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V) Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI) Estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII) Desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;

VIII) Abster-se de:

a) Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) Vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos;

c) Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

d) Entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;

e) Ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;

f) Contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

IX) Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;

- X) Adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;*
- XI) Cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;*
- XII) Zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;*
- XIII) Ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.*

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (19/09/2015, p.4);

A título de argumentação, temos o sigilo profissional, descrito no artigo 34, inciso VII do Estatuto da OAB, inserido no Capítulo IX que trata das infrações e sanções disciplinares. É um dos princípios mais importantes, segundo o qual o profissional da advocacia, deve proteger os dados obtidos dos clientes, respeitando a privacidade e a confiança em si depositada. Deve manter absoluta confidencialidade sobre todos os detalhes dos casos que lhes foram confiados, sendo essa confidencialidade, fundamental para estabelecer uma relação de confiança entre o profissional e seu cliente.

CÁPITULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...)

VII) Violar, sem justa causa, sigilo profissional;

(...)

Planalto, Lei Federal nº 8906/94 (CAPÍTULO IX);

Sobre esse assunto, vale mencionar os dizeres dos autores da obra Estatuto da Advocacia e Novo Código de Ética e Disciplina da OAB Comentados, exarados na nota à 1ª Edição [\[25\]](#):

A independência e o sigilo profissionais, a postura digna, leal e urbana e o respeito aos contratos são essenciais ao bom conceito do advogado na sociedade. Devemos nos portar com a dignidade das pessoas probas e respeitar o cliente para exigir o recíproco respeito, pois ética e prerrogativas são indissociáveis da advocacia.

ESTATUTO DA ADVOCACIA E NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB COMENTADOS. SÃO PAULO: FORENSE, 2022. P 12;

Outro importante dever é a independência, constituindo-se em elemento primordial para o controle de abusos de autoridade e de respeito ao ordenamento jurídico, ao encontro do estabelecido pelo artigo 44, §1º do Estatuto, no sentido de que a OAB não mantém vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da Administração Pública.

Segundo os ensinamentos de Paulo Lôbo:

Além da independência técnica, o advogado deve preservar sua independência política e de consciência, jamais permitindo que os interesses do cliente confundam-se com os seus. O advogado não é e nunca pode ser o substituto da parte; é o patrono. Por outro lado, em momento algum deve ele deixar-se levar pelas emoções, sentimentos e impulsos do cliente, que deverão ser retidos à porta de seu escritório[\[26\]](#). LÔBO, São Paulo: Saraiva, 2022;

Como defensores dos interesses dos clientes, exige-se o dever de agir de forma independente, justa e leal, mas sempre dentro dos limites éticos e legais. É importante anotar que nunca se deve adotar práticas desleais ou antiéticas em benefício dos clientes, pois isso compromete a integridade do trabalho e a própria justiça como um todo.

A honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, mencionadas no artigo 2º, inciso II do Código de Ética e Disciplina, são valores inegociáveis na advocacia. O profissional deve ser honesto em todas

as suas ações, seja no relacionamento com os clientes, no trato com colegas de profissão ou no trâmite processual, devendo sempre velar por sua reputação pessoal e profissional, conforme artigo 2º, inciso III do Código Ética e Disciplina.

Nesse sentido, “O advogado deve atuar de acordo com os ditames da boa-fé, da honestidade, o que repercutirá em diversos âmbitos de sua conduta e, por isso, constitui um dever geral de cada advogado”^[27].

A transparência na comunicação com o cliente é essencial, o qual deve ser informado sobre as reais chances de sucesso e as possíveis consequências de suas ações, além do que, deve ser realizada a devida prestação de contas sobre valores e informações, eis que, a falta de prestação de contas entre o profissional e o contratante, nos últimos anos, tem um grande índice de representações ético-profissionais, ocasionando infelizes consequências, com inúmeras sanções de suspensão por infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº.8906/94), as quais tratam do locupletamento e recusa na prestação de contas.

Outro aspecto importante para o alcance da ética profissional é que os profissionais da advocacia devem buscar constantemente o aprimoramento de seus conhecimentos jurídicos e técnicos, conforme previsto pelo artigo 2º, inciso IV do Código de Ética e Disciplina.

É fundamental oferecer um serviço de qualidade aos clientes, cumprindo prazos, pesquisando corretamente os fundamentos legais e apresentando argumentos consistentes. O profissional da advocacia deve buscar o aprimoramento da sua formação técnica visando o melhor desempenho possível nos atos da profissão, dado o caráter de relevante serviço público e a função social atribuída à atividade.

A negligência ou a ineficiência na atuação profissional também são passíveis de serem consideradas antiéticas e prejudicam não apenas o cliente, mas também a reputação do advogado e da própria atividade de advocacia, sujeitando o profissional a sanções disciplinares elencadas nos artigos 35 do Estatuto da Advocacia.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

I) Censura;

II) Suspensão;

III) Exclusão;

IV) Multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (CAPÍTULO IX);

Mencionamos alguns, mas inúmeros são os deveres dos integrantes dos quadros de profissionais da advocacia, conforme descritos no artigo 2º do Código de Ética ou conforme as infrações disciplinares descritas no artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo que a não observância desses deveres, sujeitam os infratores às sanções pertinentes, as quais podem ser, desde uma censura escrita mediante ofício reservado ao pagamento de multa pecuniária, mas que podem ir desde a suspensão do direito de exercer a profissão por um período determinado, até a mais grave das sanções, consistente na exclusão profissional infrator dos quadros da OAB.

3.3. A FUNÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E O PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Segundo a Lei Federal nº.8906/94, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) exerce o papel de conselho profissional e é responsável por zelar pela ética na advocacia. A OAB tem como um de seus objetivos principais promover, com exclusividade, a representação dos profissionais da advocacia, regulamentando e fiscalizando o exercício da profissão, garantindo que os advogados cumpram os deveres éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina.

TÍTULO II DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CAPÍTULO I *DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO*

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I) Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

*II) Promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.*⁴

(...)

Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (TÍTULO II).

O principal órgão da OAB é seu Conselho. Entre suas atribuições, a nível seccional, estão a análise, em grau recursal, das representações ético-disciplinares contra os inscritos na Ordem, que culminem ou não na aplicação de sanções disciplinares.

O conselho seccional desempenha um papel crucial na prevenção e combate às condutas antiéticas por meio de diversas ações. A primeira delas é a promoção de uma formação sólida em ética, a conscientização sobre os princípios éticos desde os primeiros passos na profissão é essencial para a construção de uma cultura ética sólida.

Além disso, o conselho atua na orientação dos advogados, fornecendo diretrizes e pareceres sobre questões éticas complexas que podem surgir no exercício da advocacia. Essa orientação é fundamental para que os advogados possam tomar decisões éticas embasadas e evitem condutas antiéticas inadvertidamente.

Segundo previsto no Estatuto da Advocacia, cabe à OAB punir disciplinarmente seus inscritos que eventualmente infringirem as normas a que estão submetidos, sempre através de um processo ético disciplinar que tramitará no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), onde deve ser garantido ao representado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho. (...)

Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (CAPÍTULO II).

A fiscalização do cumprimento das normas éticas é uma das funções primordiais do conselho, que realiza uma análise das denúncias e processos disciplinares, e geralmente segue passos, iniciando com o recebimento da denúncia, que pode ser feita por qualquer pessoa ou entidade e deve ser apresentada à OAB. Geralmente, é necessário fornecer informações detalhadas sobre a conduta antiética alegada e apresentar provas ou evidências que sustentem a denúncia, onde pode ser feita pelos clientes, outros colegas de profissão, ou até mesmo magistrados.

Após o recebimento da denúncia, a OAB, através do Presidente do TED, realiza uma análise preliminar para verificar se a denúncia possui elementos que justifiquem a abertura de um processo ético-disciplinar, encaminhando os autos para que um relator emitir um parecer preliminar (artigo 73 do EA OAB). Nessa fase, são avaliados aspectos como a competência do órgão para julgar o caso e a verossimilhança das alegações apresentadas.

Verificado os pressupostos de admissibilidade, e caso a representação seja considerada plausível, é instaurado o processo ético-disciplinar contra o advogado denunciado, sendo que, o Tribunal de Ética e Disciplina, via de regra, é o órgão responsável pelo processamento das ações ético-disciplinares. O advogado denunciado é notificado sobre a instauração do processo ético-disciplinar, recebendo uma cópia da denúncia e sendo informado sobre as acusações que pesam contra ele. É concedido prazo para ele apresentar sua defesa por escrito.

Após essa etapa, são realizadas as diligências necessárias para a coleta de provas e depoimentos que possam embasar a decisão final. São ouvidas testemunhas, solicitados documentos relevantes e realizadas perícias, se necessário. O advogado representado também tem o direito de apresentar suas próprias provas e testemunhas.

Após a conclusão da instrução processual, o processo ético-disciplinar é encaminhado para julgamento, para tanto são analisados os elementos apresentados pelas partes e é proferida uma decisão. A decisão é a aplicação de possíveis sanções, podendo variar conforme o caso.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

*V) Censura;
VII) Exclusão;
VIII) Multa.*

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (CAPÍTULO IX).

Se o advogado for considerado culpado dos atos pela prática de infração ética, podem ser aplicadas sanções disciplinares como censura, suspensão temporária do exercício da advocacia ou até mesmo a exclusão dos quadros da OAB. Essas sanções visam punir a conduta antiética e proteger a sociedade e a imagem da advocacia.

É importante ressaltar que o processo ético-disciplinar deve garantir o direito à ampla defesa do advogado denunciado, seguindo os princípios do contraditório e do devido processo legal. A OAB é responsável por assegurar a lisura e imparcialidade desse processo, garantindo que a ética e a integridade da profissão sejam preservadas.

Segundo o Estatuto da OAB, o advogado representado, conta com a possibilidade de recorrer da decisão ético-disciplinar proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. O recurso é direcionado ao Conselho Seccional, e constitui-se em medida prevista para garantir o direito de ampla defesa e o devido processo legal do advogado representado.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 75. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 76. Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Planalto, Lei Federal nº. 8906/94 (CAPÍTULO III).

Após a decisão ser proferida pelo Conselho Seccional, o advogado representado ainda tem o direito de recorrer da mesma para instâncias superiores dentro da estrutura organizacional da OAB, no caso o Conselho Federal, conforme disposto no artigo 75 do Estatuto da OAB.

Geralmente, o prazo para a interposição do recurso é estabelecido pelo regimento interno da OAB e varia de acordo com a instância à qual o recurso será direcionado, contudo, normalmente costuma observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis constantes do Código de Processo Civil. É importante observar e cumprir esse prazo, pois a sua não observância pode acarretar na preclusão do direito de recorrer.

Ao interpor o recurso, o advogado deve apresentar os fundamentos e argumentos que justificam a revisão da decisão proferida. É possível apontar eventuais irregularidades processuais, contradições ou omissões na decisão, bem como apresentar novos elementos de prova que não foram considerados na análise inicial.

O recurso será apreciado pela instância competente, que realizará uma nova análise do caso, levando em consideração os argumentos apresentados pelo advogado recorrente. Essa instância poderá manter a decisão anterior, reformá-la ou anulá-la, conforme a análise do mérito do recurso.

É importante ressaltar que o manejo do recurso pode variar conforme o regimento interno de cada seccional da OAB, portanto, é necessário

consultar as normas específicas da seccional correspondente para obter informações mais detalhadas sobre o processo de recurso ético-disciplinar.

3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a ética na advocacia é um pilar fundamental para o exercício responsável da profissão e para a manutenção da confiança e credibilidade no sistema de justiça. Ao seguir os princípios éticos estabelecidos pela OAB, como o sigilo profissional, imparcialidade, honestidade, transparência e competência, os profissionais da advocacia garantem uma atuação ética e de qualidade.

Na forma do artigo 133 da Constituição Federal de 1988, a advocacia é uma atividade indispensável à administração da Justiça, porque, ainda que exercida em caráter privado, o profissional presta serviço considerado público e reconhecido como exercício de função social.

A OAB desempenha um papel primordial na prevenção e combate às condutas antiéticas, fornecendo orientações, fiscalizando o cumprimento das normas éticas e analisando denúncias de forma imparcial, e como já salientado, sempre é assegurado ao profissional o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, incluindo o recurso contra uma decisão ético-disciplinar proferida por algum dos órgãos da OAB.

É fundamental que o processo ético-disciplinar seja conduzido com lisura, garantindo a imparcialidade, respeitando os direitos do advogado e preservando a integridade da profissão. Dessa forma, a ética na advocacia se fortalece, contribuindo para uma sociedade mais justa e confiável, onde os advogados desempenham seu papel essencial na busca pela justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos.

O dever ético é intrínseco ao profissional da advocacia, porque ao servir a comunidade através da Justiça, está realizando um dever ético, pois é esse serviço que justifica e legitima a sua existência. O conjunto de regras ético-jurídicas pelas quais o advogado deve pautar o seu comportamento, servindo para nortear suas escolhas, dentro do que é moralmente necessário, direcionando-o ao que realmente pode e deve ser feito.

É de se esperar que a atual e as futuras gerações de profissionais da advocacia entendam que se adequar e cumprir as normas éticas é uma questão de necessidade real, com a entrega aos clientes, de serviços

advocatícios de qualidade, e, principalmente, mantendo incólume, íntegro e sem mácula o principal e mais importante patrimônio do profissional, qual seja, seu nome e sua imagem.

3.5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. **Lei Federal nº.8906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em 19/junho/2023, 18:08'40".

GONZAGA, Álvaro de Azevedo; NEVES, Karina Penna; JÚNIOR, Roberto Beijato. **Estatuto da Advocacia e Novo Código de Ética e Disciplina da OAB comentados**. São Paulo: Forense, 2022. 472 p.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2022. 432 p.

OAB/GO. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Disponível em: <<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/codigo-de-etica-e-disciplina-da-oab-00181213.pdf>>. Acesso em 19/junho/2023, 18:15'25".

OAB/GO. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Disponível em: <<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regulamento-geral-166017.pdf>>. Acesso em 19/junho/2023, 18:21'37".

VIEIRA, Hélio; CERNOV, Zênia. **Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética**. São Paulo: LTR, 2021. 570 p.

4. MARKETING JURÍDICO: PERMISSÕES E PROIBIÇÕES PARA O ADVOGADO PROFESSOR

Ana Cristina Vasconcelos Rosa Cavalcante^[28]

Ariel de Moraes Prado^[29]

Luciano Aparecido Caetano de Souza^[30]

Ludmilla Arruda Silva^[31]

Rafaela Rodrigues Moreira da Cruz^[32]

Resumo: O presente artigo tem por objetivo compreender as possíveis relações entre o âmbito jurídico, o marketing e a utilização destas ferramentas pelo advogado-professor enquanto profissional atuante no mercado. No desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa baseada no método de revisão de literatura, por meio de doutrinas, documentos pertencentes a organizações governamentais e não governamentais, além de livros, revistas, artigos científicos publicados sobre o assunto. Embora o marketing seja uma poderosa ferramenta digital disponível aos profissionais que estão inseridos no âmbito jurídico, auxiliando na extensão do conhecimento, na criação de estratégias e potencializando o trabalho do advogado-professor, as normas éticas convidam o bom profissional a se definir sem que o causídico se sobreponha ao docente. Assim, estar o advogado-professor no exercício da advocacia ou docência ético, mostra-se fundamental, já que ambos os encargos exigem moderação, discrição e sobriedade, enquanto virtudes norteadoras. Portanto, apesar de incompatíveis entre si, revelam-se complementares em qualidade.

Palavras-chave: Marketing; Docência; Advocacia; Marketing Jurídico; Ética profissional.

4.1. INTRODUÇÃO

Na dicotomia do Professor-Advogado versus o Advogado-Professor, a adjetivação funcional do profissional convida a refletir sobre limites a serem observados. O exercício advocatício completa a experiência em magistério, enquanto o professor enriquece o exercício patronal jurídico.

Ambos os labores evocam parâmetros dentro de padrões profissionais fugazes, tendo o elemento probo como objeto de apreciação ao presente.

As regras éticas mostram-se eficazes na separação funcional profissional, evitando-se que uma profissão se sobreponha a outra, consolidando-se elementos norteadores a se manter padrões de qualidade íntima e social.

Durante esse troca incentivadora e positiva, insufla que o Advogado possui limitações do uso da condição de professor para divulgar seu labor, bem como captar clientes, entre outros elementos. Nessa assertiva, as normas éticas convidam o bom profissional a se definir sem que o causídico se sobreponha ao docente.

Tratar de elementos morais perante o marketing, no mundo jurídico, mostra-se necessário para, além de se definir uma estratégia, corroborar com padrões micros sociais que indicam que além de bom, também é correto, digno, decente.

Marketing traz várias adjetivações, dentre as quais o marketing jurídico que direciona o mercado e toda a coletividades de profissionais vinculados, em especial os advogados.

No desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa baseada no método de revisão de literatura, por meio de doutrinas, documentos pertencentes a organizações governamentais e não governamentais, além de livros, revistas, artigos científicos publicados sobre o assunto.

Entre permissões e restrições ao professor-advogado, delimita-se seus atributos garantido a qualidade do ensino, sem detrimento íntimo do exercício do causídico enquanto patrono constituído.

Vai além de dizer o que se é, encontrando razões valorosas para se dizer quem é o profissional, o que o mesmo faz, sem ofender valores éticos.

Via pesquisa bibliográfica, tem-se elucidativo que existem fronteiras a serem observadas, definidas na presente ação literária.

4.2. NOÇÕES DE MARKETING

O Marketing está presente em todas as instituições, independente do ramo em que atue. Pesquisar, entender e satisfazer às necessidades dos clientes são atividades intrínsecas de qualquer organização e são também atividades englobadas pelos processos de Marketing. Logo, todas as organizações executam o Marketing, conhecendo ou não o seu conceito.

Por tratar-se de uma definição que deve ser difundida nos diversos setores, a compreensão do Marketing é essencial para a sua prática correta dentro das estratégias empresariais. Porém, grande parte das pessoas envolvidas nos processos decisórios desconhece os diversos conceitos que devem ser projetados, dificultando a sua correta aplicação.

Segundo McCarthy e Perreault (1997):

Se a maioria das pessoas for forçada a definir marketing, inclusive alguns gerentes de empresas, eles afirmarão que marketing significa 'venda' ou 'propaganda'. É verdade que são partes de marketing, mas marketing é muito mais do que venda e propaganda (MCCARTHY e PERREAULT, 1997, p. 19).

Popularmente utilizado para referenciar práticas de promoção e venda, o Marketing engloba inúmeras atividades. Ações realizadas por diferentes setores como financeiro, recursos humanos e compras, necessitam estar alinhados dentro da estratégia de Marketing para que haja sucesso.

Peter Drucker (Apud Kotler, 2000, p. 27) afirma que “*Marketing é tão básico que não pode ser considerado uma função separada. É o negócio total visto do ponto de vista de seu resultado final, isto é, do ponto de vista do consumidor*”.

Tão determinante quanto o alinhamento interno da instituição, estar atento às demandas dos clientes também se destaca como uma das funções prioritárias do Marketing. Segundo Cobra (1992) o foco do Marketing é entender e responder às necessidades dos consumidores e, para isso, é

preciso uma integração de todos os setores de uma organização, como produção, finanças, vendas e recursos humanos.

Ainda segundo Cobra (1992):

O papel do marketing é então identificar necessidades não satisfeitas, de forma a colocar no mercado produtos ou serviços que, ao mesmo tempo, proporcionem satisfação dos consumidores, gerem resultados auspiciosos aos acionistas e ajudem a melhorar a qualidade de vida das pessoas e da comunidade em geral (COBRA, 1992, p. 35).

Devido á relevância para o êxito organizacional, diversos são os conceitos de Marketing disseminados. Mesmo com interpretações diferenciadas, a relação de troca com valor agregado está presente na maioria das concepções.

Kotler (2000, p. 27) afirma que “*Marketing é um processo social e gerencial pelo qual indivíduos e grupos obtêm o que necessitam e desejam através da criação, oferta e troca de produtos de valor com outros*”.

Kotler (2000) ainda apresenta a definição de Marketing divulgada pela American Marketing Association:

O marketing é uma função organizacional e um conjunto de processos que envolvem a criação, a comunicação, e a entrega de valor para os clientes, bem como a administração do relacionamento com eles, de modo que beneficie a organização e seu público interessado (KOTLER, 2000, p.04).

Dias (2005) também concorda quanto ao Marketing como agregador de valor para os clientes:

O marketing também pode ser entendido como o processo social voltado para satisfazer as necessidades e os desejos de pessoas e organizações, por meio da criação da troca livre e competitiva de produtos e serviços que geram valor para as partes envolvidas no processo (DIAS, 2005, p. 2).

Portanto, podemos entender que a administração de marketing é muito mais que uma função empresarial que busca a venda dos produtos. É um processo social e empresarial que envolve todos os setores da organização, buscando alinhá-los numa estratégia única que procura compreender os consumidores para fornecer o que eles necessitam. Porém, nem sempre o Marketing foi entendido dessa forma. Durante vários anos a sua prática era meramente comercial, sem que as demandas dos consumidores fossem valorizadas.

Estando o Marketing ligado ao desejo do mercado-alvo, adaptar-se a ele é questão necessária para não se tornar obsoleto. Partindo disso, orientar-se de acordo com a filosofia do mercado vigente foi fator de peso no processo evolutivo do Marketing.

Para Cobra (1992) e Las Casas (1991) o processo evolutivo das orientações empresariais se deu em quatro fases: a orientação para a produção, a orientação para a venda, a orientação para o produto e a orientação para o marketing.

Influenciada pela primeira Revolução Industrial, a orientação para a produção seria a mais antiga das quatro, sustentando a ideia de produção em massa e redução de custos. Entende-se que o consumidor dá preferência a produtos de baixo custo que estão em grande disponibilidade no mercado.

Posterior à orientação da produção, por volta de 1930, surgiu a orientação voltada para a venda. Nela as empresas consideram que o esforço agressivo de vendas é o melhor jeito de garantir o sucesso organizacional, já que a dinâmica do mercado havia se invertido, tornando a oferta maior que a demanda de consumo.

A terceira orientação surgiu em meados de 1950, sendo voltada para o produto. Nessa modalidade, a empresa entende que a qualidade, desempenho e concepção do produto influem na decisão de compra do consumidor, investindo assim em artigos com desempenho superior aos produzidos anteriormente.

A partir daí, o interesse em satisfazer o cliente se reforçou como principal foco empresarial e a orientação para o marketing se consolidou. Por ser a mais recente das orientações empresariais, a orientação para o marketing é considerada a mais efetiva das quatro e é, atualmente, a mais praticada pelas instituições devido ao alto grau de exigência dos

consumidores. Nela, compreender o consumidor e responder às suas expectativas é o fator direcionador das atividades institucionais.

Logo, é possível visualizar que o processo evolutivo do Marketing se deu em direção ao interesse dos consumidores. Da orientação para a produção à orientação para o marketing os controles foram invertidos e os valores foram alterados: a demanda que antes seguia da empresa para o mercado passou a fluir do cliente para a empresa, pesando cada vez mais a decisão do mercado consumidor.

Além disso, é possível visualizar também a nova percepção dos consumidores, em que causas intrínsecas e socialmente responsáveis são bastante apreciadas, cobrando novos posicionamentos e atitudes das instituições mercantis.

Vale ressaltar que, apesar de cada orientação de mercado remeter a um momento histórico específico, nenhuma delas foi esquecida ou desconsiderada pelas organizações atuais. Todas ainda são passíveis de implantação a depender do direcionamento das instituições praticantes.

4.3. MARKETING JURÍDICO

A Associação Americana de Marketing o conceitua de modo sintetizado como a atividade, o conjunto de instituições e processos usados para criar, comunicar, entregar ou trocar ofertas que tenham valor, seja para consumidores, clientes, parceiros ou para a sociedade em geral (GIOIA, 2013).

O Marketing Jurídico, por sua vez, possui um direcionamento mais específico, qual seja, o de auxiliar o advogado em sua carreira, ao propiciar que o profissional conquiste ou mantenha clientes, fortalecendo sua imagem de modo ético e eficaz (CARLONI; OLIVEIRA, 2016). Em breve síntese, a terminologia refere-se à aplicação dos conceitos e teorias do Marketing em geral a advocacia.

Alguns autores destacam que a função precípua do mesmo seria interferir psicologicamente nos clientes de forma a acarretar a contratação do advogado, conforme bem elucidam as palavras de Bigolin (2017):

Os custos nos quais os escritórios incorrem com a implantação de gestão empresarial e de especialização do corpo jurídico geralmente são repassados ou embutidos nos preços cobrados, situação que exige do escritório Marketing agressivo no sentido de se demonstrar ou fazer chegar ao conhecimento do cliente que o custo do serviço é menor que os benefícios auferidos. Assim sendo, percebe-se que o Marketing jurídico exsurge para facilitar essa externalização, correspondente ao valor agregado aos serviços jurídicos oferecidos, possibilitando o alcance de demandas jurídicas à disposição no mercado e a sua percepção pelos clientes, atuando no fator psicológico de contratação (BIGOLIN, 2017, p.8).

O conservadorismo atrelado a seara jurídica faz com que ainda na atualidade haja resistência ao tratar-se do assunto, todavia, o marco fundamental do Marketing Jurídico em âmbito mundial ocorrera há muitos

anos. O caso Bates x State Bar Of Arizona, emergiu no Estado do Arizona, nos Estados Unidos, em relação a uma espécie de código de ética que permitia a publicidade aos advogados apenas através de cartões de visitas ou papéis profissionais timbrados (FINDLAW, 2023).

Dois advogados chamados John Bates e Van O'Steen em 1974 fundaram um escritório visando prestar serviços jurídicos mediante o pagamento de taxas módicas, abaixo do valor de mercado. No entanto, resolveram publicar em um jornal anúncio dos serviços prestados e respectivos valores, razão pela qual sofreram processo disciplinar movido pela State Bar Of Arizona, sendo recomendada pelo comitê julgador a suspensão dos profissionais por pelo menos seis meses (FINDLAW, 2023).

O caso foi levado até a Suprema Corte dos Estados Unidos que entendeu ser incabível a punição, sob o argumento de que se ao contrário decidisse estaria coibindo a livre circulação da informação e tornando a sociedade ignorante (FINDLAW, 2023). Hodiernamente, de modo gradativo os profissionais da área jurídica têm descoberto que o marketing não é intrinsecamente manipulativo, antiético, originador de necessidades supérfluas ou meramente limitado às propagandas.

Entretanto, impende-se destacar ainda que as primeiras profissões surgiram ainda na Idade Média e logo em seguida a necessidade dos profissionais de se reunirem em busca de proteção e prestígio para as mesmas. Nesse contexto, passaram a surgir os códigos de ética, com o intuito de que os profissionais daquela seara agissem com prestígio, se protegendo da concorrência originada entre as profissões (KOTLER, 2002).

Com a globalização e o passar dos anos observou-se que a concorrência surge não apenas entre categorias profissionais distintas, mas especialmente entre profissionais de uma mesma área. Nesse contexto, os códigos de ética também passam a observar a isso e trazer regulamentações sobre publicidade, especialmente quando se trata do mercado jurídico, que teve um aumento expressivo nos últimos anos (CARLONI; OLIVEIRA, 2016).

Em âmbito nacional o Marketing do advogado deve respeitar os limites impostos pela Ordem dos Advogados do Brasil, através do Estatuto da Advocacia ou Lei n 8.906/94 e do Código de Ética e Disciplina. A título de exemplificação, o artigo 1º do Estatuto proíbe a divulgação da atividade de advocacia em conjunto com outra atividade, enquanto o artigo 28 do

Código autoriza a divulgação individual ou coletiva de serviços profissionais com descrição, moderação e desde que a finalidade seja exclusivamente informativa.

4.3. AS PERMISSÕES E RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO ADVOGADO PROFESSOR

As permissões e restrições ao advogado professor são as mesmas impostas aos advogados em geral, com algumas especificações inerentes à profissão exercida.

O Bonafide Blog apresenta, com base no Código de Ética e Disciplina da OAB, as permissões e proibições ao advogado no quesito marketing, publicidade e propaganda. No texto "Marketing, Publicidade e Propaganda na Advocacia: O que é permitido pela OAB?", Jean Keemann, autor do texto, aborda os tipos de divulgação que cabem ao manuseador do Direito.

Ele cita, que o Código de Ética aponta que a comunicação deve ser realizada com "moderação, discrição, sobriedade", o que são termos subjetivos. "O que é discreto para um, pode não ser discreto para o outro. Podemos perceber que em muitos pontos não ficam muito claro alguns limites da publicidade na advocacia" (KLEEMANN, 2020).

Kleemann (2020) elenca as vedações:

*O advogado não pode se comunicar de forma mercantilista. (...)
Prometer resultados de causa garantida (...) Não é permitido a
veiculação de publicidade em rádio, panfletagem, cinema, televisão,
outdoors, mídia em elevador (...) Não é permitido que você divulgue
demandas e clientes (...) Não é permitido usar expressões
persuasivas e de auto engrandecimento (...) É vedado informações
sobre as dimensões, qualidade e estrutura do escritório (...)
Veiculação da advocacia em conjunto em outra atividade
(KLEEMANN, 2020).*

Kleemann (2020) enumera, contudo, a possibilidade de “usar boletim informativo”, “seja para colegas ou pessoas que solicitem”, bem como “é permitido que o advogado tenha um site”. Além disso, cita a participação em anuário, em entrevista, bem como “é permitido usar materiais de papelaria”.

Da mesma forma, o Código de Ética e Disciplina da OAB, em seu capítulo IV, utiliza dos artigos 28 a 34 para tratar do tema. No art. 32, ao falar sobre entrevistas à imprensa, ele veda pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão e, também, promoção pessoal ou profissional.

Art. 32. O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.

Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista. (OAB, 1995, p. 5).

E completa a seguir:

Art. 33. O advogado deve abster-se de:

I – responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente; II – debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colega; III – abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega; IV – divulgar ou deixar que seja

divulgada a lista de clientes e demandas; V – insinuar-se para reportagens e declarações públicas. (OAB, 1995, p. 5)

O Manual do Advogado Iniciante, por sua vez, aborda, ainda, a questão da internet. Segundo o documento produzido pela OAB-PR, é necessário, também, manter a discricção, “*usando a 'página' para fazer um anúncio meramente institucional*” (OAB-PR, 2015).

Isto não veda que o Advogado ofereça seus serviços numa “home page” meramente institucional, nem que preste os serviços através da internet em tempo real. O que se proíbe é que nesta página o Advogado faça propaganda comercial, divulgue tabela de preços, ofereça consultas e pareceres com vantagens promocionais ou induza a população a contratar os seus serviços (OAB-PR, 2015, p. 14).

Já conforme explanado no site Migalhas, com base no o Conselho Federal da Ordem, caso ocorra conduta imprópria ou que envergonhe a categoria, “deverá ser aberto processo de inidoneidade” que será julgado pelo Conselho Pleno da OAB. O texto aborda as redes sociais e o provimento 205/21, que trata de novas regras para ampliar os meios de publicidade na advocacia (MIGALHAS, 2021).

Ainda de acordo com o Conselho, é possível publicar nas redes sociais tudo que for idôneo – ou seja, não for inidôneo. Todavia, em relação a perfis oficiais do escritório, é vedado ostentar o que não tenha relação com a advocacia. De fato, nos perfis pessoais, desde que não se vincule à advocacia, é possível “se gabar” (MIGALHAS, 2021).

No que se refere à permissão do advogado em exercer a profissão de professor, o Código de ética da OAB dispõe que não é considerado infração que um Advogado tenha mais de uma profissão, desde que as atividades sejam totalmente independentes. Sobre o assunto, aponta o site da OAB-SP:

Ao advogado não é vedado o exercício de outras profissões ou atividades, exceto aquelas expressamente relacionadas no art. 28 do Estatuto da Advocacia e da OAB. É vedado, no entanto, o exercício

da advocacia em conjunto com qualquer outra atividade, no mesmo local e com os mesmos funcionários (OAB-SP, 2019).

Entretanto, é muito importante reforçar que não pode haver nenhuma relação entre as duas atividades, por exemplo, ao atuar como professor, oferecer os serviços de advogado aos alunos.

Além disso, os locais das atividades devem ser distintos, com objetivo de garantir com que as informações confidenciais dos clientes sejam preservadas e para que não ocorra a infração ética de captação de clientela e concorrência ilegal.

Na prática, o advogado professor só precisa se atentar às regras já estabelecidas em seu Código de Ética e evitar o “mercantilismo”, “propaganda” e outras vedações (KLEEMANN, 2020).

4.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estar Advogado-Professor ético mostra-se fundamental, assim como estar Professor-Advogado ético. Ambas as funções clamam por padrões de conduta que não são incompatíveis entre si, revelando-se complementares em qualidade.

Saber o que é o marketing garante elementos de estratégias empresarial ao advogado, bem como define caracteres de informações ao professor, sendo as atividades limitadas por normatiza que objetiva desmotivar abusos.

Abusos esses que distanciam o exercício funcional, destacando que o bom professor difere do bom advogado, não sendo esses ofícios se completam e enriquecem, contudo não externam garantia em detrimento do que não possui ambas as tarefas.

Nesse viés, matem-se incólume a figura de ambos os encargos que, em comum, exigem moderação, discrição e sobriedade, enquanto virtudes norteadoras. Dando certo, em estudo, que deve o Advogado estar (não ser) professor, intentando a independência desta com a função de professor; concomitante, lançando o desafio de estar professor em sala de aula, zelando por uma apresentação de conteúdo e não auto apresentação.

Ultrapassando o elemento de promoção pessoal, os elementos éticos garantem que a captação de clientes não ocorra pelo professor que deve ensinar, bem como que o ensino pelo professor não seja limitado por advogado que defende tese própria no ambiente de ensino.

Não se confundem os afazeres, não utilizando um ou outro, bem como um ao outro, para se promover, consolidando o ensino como prioridade na agremiação que se leciona, a justiça como objetivo no exercício do paladino constituído, cuja independência alcança a publicidade de seus atos.

Ganha a sociedade com profissionais éticos, ganham os acadêmicos com professores que são professores, ganham os juristas com advogados que são advogados.

4.5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.** Disponível em:

<<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/codigodeetica.pdf>>

Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Advocacia.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 09 jun.2023.

BIGOLIN, Paulo Roberto de Sousa. **Marketing na advocacia e o problema da publicidade.** Revista de Direito Dom Alberto, v.8, n.1, 2017.

Disponível em:

<<https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/464>>. Acesso em: 09 jun.2023.

CARLONI, Paola Regina; OLIVEIRA, Juliana Rocha De. **Marketing Jurídico: uma estratégia eficiente para advogados brasileiros.** Revista Eletrônica de Educação da Faculdade Araguaia, 10, p. 135-149, 2016.

Disponível em:

<https://sipe.uniaraguaia.edu.br/index.php/REVISTAUNIARAGUAIA/article/view/442/pdf_63>. Acesso em: 09 jun.2023.

COBRA, Marcos. **Administração de marketing.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

DIAS, Sergio Roberto; MACHLINE, Claude. **Gestão de marketing.** São Paulo: Saraiva, 2005.

FINDLAW. **Bates v. State Bar of Arizona.** Disponível em:

<<https://caselaw.findlaw.com/court/us-supreme-court/433/350.html>>.

Acesso em: 09 jun.2023.

FREITAS, Vinícius Borges. **A evolução do marketing e os conceitos de marketing social**. Artigo. Março, 2016. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/saed/images/discursosoes/A_evolu%C3%A7%C3%A3o_do_Marketing_e_os_conceitos_de_Marketing_Social.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GIOIA, Ricardo Marcelo. (Org.). **Fundamentos de marketing: conceitos básicos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KLEEMANN, Jean. **Bonafide Blog: Marketing, Publicidade e Propaganda na Advocacia: O que é permitido pela OAB?** Disponível em: <<https://bonafide.digital/blog/marketing-publicidade-e-propaganda-na-advocacia-o-que-e-permitido-pela-oab/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

KOTLER, Philip. **Marketing social: estratégias para alterar o comportamento público**. Philip Kotler, Eduardo L. Roberto; tradução de José Ricardo Azevedo e Elizabethe Maria Braga. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

KOTLER, Philip; BLOOM, Paul N. **Marketing para serviços profissionais**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MCCARTHY, E. Jerome; PERREAULT JR, William D. **Marketing Essencial: Uma abordagem gerencial e global**, São Paulo, Atlas, 1997.

MIGALHAS. **Ostentação: O que advogado pode e o que não pode fazer na rede social?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/351919/ostentacao-o-que-advogado-pode-e-o-que-nao-pode-fazer-na-rede-social>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

OAB. **Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em : 19 jun. 2023.

OAB-PR. **Manual do Advogado Iniciante**. Curitiba, 2015. 3ª Edição. Disponível em: <<https://www.normaslegais.com.br/guia/advogado->

iniciante.pdf>. Acesso em 19 jun. 2023.

OAB-SP. **E-5.237/2019.** Disponível em:
<<https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/ementario/2019/e-5-237-2019#:~:text=Ao%20advogado%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20vedado,e%20com%20os%20mesmos%20funcion%C3%A1rios>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

5. MÉTODOS AVALIATIVOS APLICADOS À EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nara Ferreira Borges^[33]

Lorena Baptista Pinheiro Sandre^[34]

Selene Maria Lourenço^[35]

Vinicius dos Santos Rodrigues^[36]

Resumo: O presente estudo tem como objetivo principal levantar quais os métodos avaliativos possuem aplicação mais adequada na educação jurídica. Para tal, tece considerações teóricas acerca da finalidade das práticas avaliativas, mencionando as técnicas e instrumentos de avaliação mais utilizados no Brasil e a relevância destas na educação jurídica. Por meio de uma abordagem metodológica qualitativa, de natureza básica, objetivos descritivos e procedimentos teóricos, caracterizados pela pesquisa bibliográfica e documental, auferiu-se como resultado que os métodos avaliativos são abrangentes e devem ser incorporados às técnicas e instrumentos de avaliação nos cursos jurídicos. Nas discussões demonstrou-se a necessidade de uma avaliação formativa e qualitativa para a avaliação educacional jurídica, considerando que as meramente quantitativas e tradicionais, quando aplicadas sozinhas, não são suficientes para se alcançar os objetivos propostos. Concluiu-se, portanto, que os testes e provas são relevantes para avaliação somatória do desenvolvimento do aluno, mas que devem ser aplicados de forma conjunta a outros métodos avaliativos, como os debates, seminários, estudos de caso e demais ferramentas que possibilitem análise do desempenho oral, comportamental e integrativo do aluno, assim como de seu senso crítico, responsabilidade e participação nas dinâmicas a fim de torná-lo mais confiante e potencializar seus resultados

Palavras-chave: Educação Jurídica; Avaliação; Métodos; Estratégias.

5.1. INTRODUÇÃO

Em contexto educacional as avaliações consistem na verificação do desenvolvimento e aprendizagem dos entes que compõem o processo pedagógico. Diversas são as finalidades e ferramentas de avaliação, que variam de acordo com os critérios e métodos a serem desenvolvidos para se chegar ao resultado almejado.

As avaliações no âmbito da educação jurídica integram o processo de ensino, sendo fundamentais para uma formação acadêmica de qualidade. No entanto, algumas dificuldades práticas podem ser constatadas no processo de ensino-aprendizagem jurídico, especialmente quando se utiliza apenas uma avaliação tradicional ou meramente quantitativa.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é levantar quais os métodos de avaliação são mais adequados as ciências jurídicas. De forma específica busca-se expor as diferentes finalidades das avaliações educacionais, evidenciar as técnicas e instrumentos de avaliação mais relevantes e discorrer acerca da importância de cada um deles quando aplicados à educação jurídica.

A presente pesquisa consiste em uma revisão de literatura, de natureza descritiva e explicativa, instrumentalizada por procedimento bibliográfico que abrange materiais públicos que discorram acerca do tema em análise, como publicações, boletins, jornais, livros, revistas, pesquisas, monografias, teses, entre outros conteúdos disponíveis no meio online, especialmente os disponibilizado em bases de dados como *Scielo*, *BDTD* e *Google Acadêmico*.

5.2. FINALIDADES DAS AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

O termo ‘avaliação’ é definido pelo Dicionário Online de Língua Portuguesa (2023) como “ato de avaliar, de mensurar ou determinar o valor, o preço, a importância de alguma coisa”. Assim, a avaliação é um conceito abrangente que se estende “muito além do universo da educação sendo parte da própria condição humana” (FREITAS, COSTA, MIRANDA, 2014, p.85).

Apesar de suas tantas formas de apresentação, este estudo trabalha a avaliação em seu contexto educacional. Discorrendo acerca das características, relevância e finalidade da avaliação em âmbito instrutivo e pedagógico, Sirley Freitas, Michele Costa e Flavine Miranda estabelecem:

A avaliação educacional voltada para o processo de ensino se propõe a avaliar continuamente a aprendizagem, atribuindo valores em escalas relacionadas aos aspectos quantitativos e qualitativos.

Sendo assim, a avaliação tem como finalidade se reportar aos objetivos que foram traçados logo ao início da etapa, no planejamento do ensino. A intenção é que estas, no seu decorrer, não estejam dissociadas do que foi pretendido, interligado assim a sua finalidade inicial (FREITAS; COSTA; MIRANDA, 2014, p.87).

Desta forma, é possível perceber que “a avaliação pode ser tratada por diferentes dimensões, e pode ser usada em vários níveis do sistema educacional, de diversas formas e finalidades” (FREITAS, COSTA, MIRANDA, 2014, p.85). Quanto aos seus intentos, a avaliação educacional é comumente classificada em três tipos: avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação somativa.

Em sua modalidade diagnóstica, a avaliação possui a finalidade de “identificar a realidade de conhecimento de cada aluno e verificar suas

habilidades ou dificuldades de aprendizagem” (SE, 2022, *online*), enquanto a avaliação formativa busca estabelecer parâmetros hábeis à verificação do trabalho, podendo analisar “se os objetivos estabelecidos foram atingidos pelos alunos, como também levantar dados para que o professor possa realizar um trabalho de recuperação e aperfeiçoar seus procedimentos” (HAYDT, 2008, p.215).

Já a avaliação somativa, modalidade mais comum de avaliação no Brasil, tem como intuito “classificar os resultados da aprendizagem alcançados pelos alunos ao final do processo tendo a função de classificar o aluno e quantificar este processo avaliativo” (HAYDT, 2008, p.219). Em síntese, “a avaliação somativa irá examinar o desempenho dos alunos como um todo, entendendo se ele realmente tem domínio do conteúdo ou não” (SARAIVA, 2022, *online*).

As principais diferenças entre estes tipos de avaliações estão no momento de sua incidência no processo de aprendizagem. "A diagnóstica, geralmente, é feita antes de se iniciar um ciclo ou conteúdo, na volta às aulas; a formativa é feita continuamente ao longo dos processos de ensino-aprendizagem e a somativa ao final desses processos e ciclos" (FAZ, 2021, *online*).

Por fim, há que se falar em outra classificação menos comentada, mas também bastante relevante, qual seja, a avaliação comparativa. Esta “se propõe a mensurar e averiguar o aproveitamento e o nível de conhecimento e as habilidades dos alunos. Tem como objetivo qualificar o ensino, possibilitando a reflexão sobre o que foi aprendido e o que ainda precisa ser ensinado” (SE, 2022, *online*). A comparação pode ocorrer “no começo de uma aula e seu fim, ou um semestre com outro, um ano com outro. Se o período de comparação for menor, fica mais fácil acompanhar os resultados de perto” (SARAIVA, 2022, *online*).

Em síntese pode-se dizer que cada um dos tipos de avaliação apresentados possui finalidades específicas, e podem ser utilizados em diferentes momentos do processo avaliativo, a depender do uso e dos objetivos que se pretende alcançar.

5.3. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Existe uma grande variedade de “técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem, face a um entendimento da avaliação como um processo globalizante e complexo” (ESAOF, 2012, online).

Sendo assim, é possível mencionar uma infinidade de técnicas e instrumentos avaliativos, como testes e provas orais ou escritos, simulados, avaliações online, perguntas, questionários, apresentações e produções orais, listas de exercícios, seminários, autoavaliação, observação de desempenho, estudos de caso, produções audiovisuais, produções coletivas e individuais de trabalhos e pesquisas, atividade de resposta construída, resumos dos conteúdos trabalhados, relatórios, avaliações entre pares, entre outros (SE, 2022).

Considerando as finalidades avaliativas demonstradas anteriormente, Cristiane Gomes ressalta os seguintes instrumentos a serem utilizados em cada uma das modalidades:

Para a avaliação diagnóstica, pode-se utilizar o teste diagnóstico, a ficha de observação ou qualquer outro instrumento elaborado pelo professor. Para a avaliação formativa, têm-se as observações, os exercícios, os questionários, as pesquisas e o portfólio, para a avaliação somativa, os dois tipos de instrumentos mais utilizados são as provas objetivas e as provas dissertativas (2020, online).

A seleção das técnicas e instrumentos avaliativos a serem utilizados dependem de algumas variantes, como a natureza da área estudada ou do componente curricular, os objetivos que se buscam alcançar, isto é, se a intenção é meramente informativa, ou se busca conhecer habilidades,

atitudes, aplicação de conhecimento etc., da condição e do tempo disponível do docente, do número de alunos entre outras questões (GOMES, 2020).

Tecidas considerações gerais tanto sobre as finalidades das avaliações pedagógicas quanto acerca das principais técnicas e instrumentos utilizados para se auferir os objetivos propostos pelos métodos avaliativos, passa-se a discorrer de forma voltada à análise das ferramentas avaliativas aplicadas na educação jurídica, com ênfase nas dificuldades práticas no processo de ensino-aprendizagem pela utilização exclusiva de métodos tradicionais de avaliação, ou meramente quantitativos.

5.4. MÉTODOS AVALIATIVOS APLICADOS À EDUCAÇÃO JURÍDICA

As avaliações no âmbito da educação jurídica integram “o processo de ensino jurídico e é de fundamental importância para uma formação acadêmica de qualidade. Para que isso ocorra, é imprescindível que os docentes sejam detentores de conhecimentos sobre as metodologias avaliativas” (LEITE, 2013, p.3), considerando sempre as competências e habilidades dos alunos.

Conforme estabelece Kátia Lima Sales Leite, (2013, p.14) “as provas ou testes destacam-se como formas de avaliação do rendimento dos discentes nos cursos jurídicos e representam as práticas mais comumente utilizadas no ensino da ciência jurídica para verificação da aprendizagem”.

As avaliações por provas são comumente aplicadas no formato objetivo, e consistem na elaboração de perguntas diretas sobre o conteúdo ministrado em que só existe uma única resposta. Em seu formato dissertativo, as provas exigem maior envolvimento e trabalho por parte do avaliado, pois não apresentam opções de resposta e os enunciados são menos diretos (FREITAS, COSTA, MIRANDA, 2014).

Contemporaneamente, uma série de críticas são tecidas ao método tradicional de avaliação concretizado pela aplicação de testes e provas. Neste sentido estabelecem Diesel, Baldez e Martins (2017, p.282) que “um aluno que, para realizar uma prova avaliativa, decora fórmulas, macetes, leis e ao término da avaliação, esquece tudo, está submetido à aprendizagem mecânica”.

No entanto, apesar das críticas, as provas e testes são de extrema importância, atuando no aproveitamento de informações acerca do nível conhecimento do indivíduo que está sendo avaliado, podendo “reforçar conceitos e habilidades, como também pode mostrar aos discentes o que

eles não sabem, estimulando-os, assim, ao estudo” (MELO FILHO, 1967, p.62).

Justamente por este grau de relevância, não é possível deixar de fora da metodologia avaliativa do ensino jurídico as provas e testes. No entanto, é necessário que o docente tenha habilidade de planejar essa ferramenta avaliativa para cumprir sua real função de avaliar, e não intimidar os educandos. Isto é:

[...] deve-se ter em mente que cabe ao mestre utilizá-las de forma adequada e metodológica, levando-se em consideração o resultado dos exames para constatação dos resultados e repercussão da didática que foi utilizada ao ministrar o conteúdo daquela disciplina, o que serve para demonstrar a importância e necessidade de que o docente detenha conhecimentos de didática de ensino superior para ministrar aulas e aplicar avaliações no ensino jurídico (LEITE, 2013, p. 4).

Outros métodos avaliativos de suma importância na educação jurídica são aqueles que se utilizam das dinâmicas em grupos, como os debates. Os debates e demais atividades coletivas e integrativas podem ser utilizadas “para trabalhar o ensino-aprendizagem quando opta-se por uma concepção de educação que valoriza tanto a teoria quanto a prática e considera todos os envolvidos neste processo como sujeitos” (PRIGOL, RAMASCO, 2018, p. 107), consistindo em instrumentos educacionais valiosos, especialmente à ciência jurídica que requer nível de capacidade argumentativa na solução de problemas e favorecimento intenso do dinamismo interpessoal.

Avaliações orais, de forma ampla, “podem estimular o aprendizado de técnicas de argumentação e persuasão e criar um ambiente para discussões de questões sociais e jurídicas da atualidade, construindo uma geração mais tolerante e preparada para contrapor ideias de forma construtiva” (FDV, 2019, online).

A oratória permite ao indivíduo “comunicar ideias, defender, refutar, realizar discursos ou falar com propriedade. São essas oportunidades que fazem da oratória uma arte sempre atual, cujo conhecimento tanto é imprescindível para o triunfo social quanto para promover o próprio trabalho” (BRANDI apud CAVALCANTI, 1999, p. 12). Desta forma, a oratória mostra-se uma “peça fundamental para a capacitação dos profissionais e acadêmicos de Direito” (LIMA, 2015, online), sendo irrefutável sua relevância para evolução da qualidade do ensino como ferramenta avaliativa.

Sendo assim, os métodos de avaliação oral como por exemplos os seminários, apresentação de slides, entre outros, contribuem para identificação de pontos positivos e negativos do avaliado, permitindo um melhor auxílio na resolução dos problemas e dificuldades encontradas, especialmente relacionados a oratória, fala prolixa, sistematização do conteúdo ou foco da pesquisa.

Em síntese, tanto o método tradicional de ensino, que se utiliza de ferramentas avaliativas formas como provas e testes, quanto a abordagem qualitativa pautada em características interdisciplinares que permitem uma compressão mais prática e extensiva do tema trabalhado, como os seminários, debates, apresentações de slides, estudos de casos etc., são de suma relevância à educação jurídica, devendo compor os métodos avaliativos neste setor a fim de proporcionar uma análise mais aprofundada das particularidades, dificuldades e facilidades apresentadas por aqueles que estão sendo avaliados.

5.5. METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa e busca produzir resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação. Sua natureza é básica, sendo motivada pela curiosidade e suas descobertas divulgadas para toda a comunidade, possibilitando a transmissão e debate do conhecimento. Os objetivos são descritivos, evidenciando a intenção de se conhecer as características, valores e problemas relacionados ao tema. Os procedimentos utilizados, por sua vez, foram os bibliográficos e documentais.

A partir da observação de diferentes pontos imprescindíveis para elucidação da questão principal, este trabalho irá propor uma solução prática e viável ao problema em tela, mediante a junção de todos os dados e informações levantadas. O material coletado possui abordagem de pesquisa bibliográfica fundamentada nos principais posicionamentos acerca do tema. A pesquisa bibliográfica objetiva elucidar o problema apresentado através da análise e do conhecimento das principais contribuições teóricas existentes sobre o tema.

Desta forma, utilizando-se das fontes de pesquisa documentais e bibliográficas, a coleta de dados se realizará mediante documentos escritos, como livros, periódicos, revistas, artigos, materiais online, entre outros, podendo inclusive abranger a comunicação oral, se for necessário. Tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama extensivo dos mais diversos posicionamentos, sejam eles doutrinários ou jurisprudenciais, que influem direta ou indiretamente na questão trabalhada.

5.6. RESULTADOS

Em síntese, os resultados da pesquisa bibliográfica e documental que fora realizada demonstram que os métodos avaliativos são vastos e devem considerar aspectos relacionados ao local, momento, forma, conteúdo, público-alvo e finalidades de sua aplicação, a fim que sejam eleitas as melhores ferramentas avaliativas, a depender das particularidades de cada caso concreto.

Figura 1. Abrangência dos métodos avaliativos



Fonte: Pimentel & Carvalho (2020)

Já em relação as ferramentas avaliativas aplicadas ao ensino jurídico os resultados demostram que além do rendimento quantitativo nas disciplinas, as avaliações devem priorizar, a autonomia, aptidão em resolver problemas e colaboração do avaliado, assim como sua confiança, protagonismo, senso crítico, empatia, responsabilidade e participação.

5.7. DISCUSSÃO

Conforme estabelecem Diesel, Baldez e Martins (2017, p.269) "as contínuas e rápidas mudanças da sociedade contemporânea trazem em seu bojo a exigência de um novo perfil docente". Neste contexto, é necessário que o professor compreenda as diversidades dos saberes e, especialmente, que o conhecimento não se limita ao conteúdo da disciplina.

É preciso quebrar o paradigma que coloca a avaliação em posição de instrumento de controle para medir o conteúdo memorizando, tornando este momento uma mera ferramenta de construção do aprendizado. Para isto, são de extrema relevância a inclusão de métodos de ensino participativo à didática jurídica, buscando “transfundir o discente de espectador passivo em partícipe ativo do processo de aprendizagem inovadora do Direito” (MELO FILHO, 1997, p. 46)

Sobre as estratégias didáticas e avaliativas a serem adotadas no estudo jurídico Kátia Lima Sales Leite dispõe:

[...] para que haja um ensino jurídico e educação de qualidade, na avaliação educacional, não se deve restringir a forma de avaliação à tradicional abordagem meramente quantitativa, pela qual se afere apenas os conhecimentos adquiridos pelos discentes, por meio das notas, as quais se tornam o fim do aprendizado e não o meio para aquisição do conhecimento. A tradicional avaliação educacional quantitativa não contempla a participação do aluno no processo avaliativo do ensino jurídico. Dessa maneira, pode-se mencionar a necessidade de uma avaliação formativa, por meio de uma prática pedagógica diferenciada, relacionada a uma avaliação qualitativa, tendo por base a igualdade entre as partes da relação ensino-aprendizagem, com dialeticidade de atuação conjunta, sendo mais preocupada com a qualidade do aprendizado e voltadas para as questões práticas e essenciais da pessoa humana e do meio social

em que vive, cumprindo melhor os desafios e perspectivas do ensino jurídico nacional (LEITE, 2013, p. 7).

Fica evidente, portanto, a necessária “superação dos obstáculos metodológicos do ensino jurídico, propiciando a operacionalização e, sobretudo, a ‘internalização’ de uma novel *jus pedagogia* nas salas de aula como pré-requisito para Ensinar direito o Direito” (LEITE, 2013, p.8). Essa adaptação não significa abandonar o modelo tradicional e quantitativo de avaliação, mas comungá-lo a avaliações educacionais jurídicas qualitativas e formativas, a fim de alcançar um ensino jurídico completo, integrado e de qualidade.

5.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre os métodos de avaliação nas ciências jurídicas apresentou uma análise abrangente sobre a importância e diversidade desses métodos. Diferentes finalidades das avaliações educacionais foram destacadas, indo desde a identificação de conhecimentos até a classificação do desempenho ao final de um ciclo de aprendizagem.

Os métodos diagnósticos buscaram identificar as habilidades e deficiências dos alunos, enquanto os formativos visaram ajustar o processo de ensino para melhorar o aprendizado. Por sua vez, os métodos somativos focaram na classificação final do conhecimento adquirido. Além disso, foi mencionada a avaliação comparativa, pouco citada, que buscava mensurar o aproveitamento dos alunos e qualificar o ensino.

O estudo também abordou uma variedade de técnicas e instrumentos avaliativos, desde testes e provas até atividades mais dinâmicas, como debates e apresentações orais. No contexto jurídico, as avaliações tradicionais por provas eram comuns, mas vinham sendo criticadas por priorizarem a memorização em detrimento do aprendizado significativo.

Apesar das críticas, as provas ainda eram fundamentais para avaliar o conhecimento. No entanto, métodos mais interativos, como debates, apresentações e atividades orais, também eram considerados cruciais na formação jurídica, pois promoviam habilidades essenciais, como argumentação, oratória e resolução de problemas.

A metodologia adotada na pesquisa foi qualitativa, buscando compreender e descrever as características e desafios dos métodos avaliativos no contexto jurídico. A pesquisa bibliográfica e documental foi utilizada para embasar o estudo, reunindo informações de diversas fontes, desde artigos e livros até materiais online.

Os resultados destacaram a necessidade de considerar não apenas o rendimento quantitativo, mas também as habilidades essenciais para os profissionais jurídicos, como autonomia, resolução de problemas e participação ativa. A discussão enfatizou a importância de uma mudança no paradigma avaliativo, buscando um ensino jurídico mais participativo, com

avaliações formativas e qualitativas que priorizassem o aprendizado significativo e prático.

Concluindo, o estudo propôs a integração de métodos tradicionais e mais interativos na avaliação das ciências jurídicas, visando uma formação mais completa e adaptada às demandas contemporâneas da sociedade. Isto é, mediante o conteúdo exposto foi possível perceber que as avaliações educacionais são imprescindíveis ao processo de aprendizagem, e possuem diferentes finalidades. Entre elas destacam-se as finalidades avaliativas, formativas, somativas e comparativas. Em síntese, cada uma delas almeja um objetivo diferente, e deve ser utilizada a depender do que se pretende avaliar por meio das técnicas e instrumentos adequados para tal objetivo.

Dentre estas técnicas, o presente estudo apresentou as provas e os testes como sendo os mecanismos avaliativos mais comuns adotados no Brasil, sendo estes modelos denominados componentes de uma avaliação quantitativa ou tradicional. Complementando o 'rol' dos instrumentos avaliativos, foram ainda elencados exemplos de técnicas qualitativas e integrativas, como as produções orais, seminários, estudos de caso, entre outros.

Em relação a educação jurídica, esta pesquisa tornou evidente a importância da conexão entre ambas as técnicas (qualitativas e quantitativas) para que possa haver um ensino jurídico de qualidade, com efetividade e eficácia no aprendizado do saber intelectual a que se refere.

5.9. REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Denise. **Atuação Vocal do Advogado-Oratória**. Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: <<http://www.cefac.br/library/teses/d3a52bd39fc943ead47ffe6563b8bebd.pdf>> Acesso em: 29 mar. 2023.

DIESEL, Aline; BALDEZ, Alda Leila Santos; MARTINS, Silvana Neumann. Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. **Revista Thema**, Volume 14, Nº 1, pág. 268 a 288, 2017.

ESAOF, Escola Secundária Arquiteto Oliveira Ferreira. **CrITÉrios Gerais de Avaliação**. Disponível em: <https://esaof.edu.pt/images/2022/Documentos/Criterios_GeraisAvaliacao.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

FAZ, Educação e Tecnologia. **Qual é a diferença entre avaliação diagnóstica, formativa e somativa?** Disponível em: <<https://www.fazeduacao.com.br/diferenca-entre-avaliacao-diagnosticaformativaesomativa#:~:text=A%20diagnóstica%2C%20geralmente%2C%20é%20feita,final%20desses%20processos%20e%20ciclos>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

FDV. **Debates estimulam alunos de Direito e desenvolvem habilidades profissionais**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/especial-publicitario/fdv/fdv-direito-e-atualidades/noticia/2019/08/19/debates-estimulam-alunos-de-direito-e-desenvolvem-habilidades-profissionais.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

FREITAS, Sirley Leite; COSTA, Michele Gomes Noé da; MIRANDA, Flavine Assis de. **Avaliação Educacional: formas de uso na prática pedagógica**. Meta: Avaliação. Rio de Janeiro, v. 6, n. 16, p. 85-98, jan./abr. 2014.

GOMES, Cristiane A. M. **Teoria e Prática da Avaliação**. Disponível em: <<https://prezi.com/37jgjwmvdefe/tecnicas-e-instrumentos-da-avaliacao/#:~:text=Fichas%20individuais%2C%20testes%2C%20provas%2C,poderão%20ser%20utilizados%20pelos%20professores>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

LEITE, Kátia Lima Sales. **A Avaliação da Aprendizagem nos Cursos Jurídicos: estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade por meio de uma avaliação formativa e qualitativa**. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a41acbd3ffd616b5#:~:text=Os%20modos%20de%20avaliação%20são,observação%20e%20conselho%20de%20classe>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LIMA, Thiago dos Santos. **A importância da oratória para os advogados e estudantes de direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40093/a-importancia-da-oratoria-para-os-advogados-e-estudantes-de-direito>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: ed. na, 1997.

PIMENTEL, Mariano; CARVALHO, Felipe. Princípios da educação online: para sua aula não ficar massiva nem maçante. **Revista SBC Horizontes**, maio, 2020.

PRIGOL, Natalia M.M.; RAMASCO, Thiago Werner. Dinâmicas de grupo aplicadas aos alunos do curso de Direito. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**. Vol. 5 Núm. 1, Págs. 105-119, 2018.

SARAIWA, Educação. **Conheça os principais tipos de avaliação e dicas para aplicá-los**. Disponível em: <<https://blog.saraivaeducacao.com.br/tipos-de-avaliacao/>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

SE, Blog Somos Educação. **5 Tipos de Avaliação Escolar que Podem ser Aplicados em Sala de Aula**. Disponível em: <<https://blogsomoseducacao.com.br/tipos-de-avaliacao-escolar-que-podem-ser-aplicados-em-sala-de->>

aula/#:~:text=Cada%20modelo%20tem%20características%20e,principais%20modalidade%20de%20avaliação%20escolar>. Acesso em: 28 mar. 2023.

6. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO JURÍDICO: O CASO DO CHATGPT

Ariston José de Araújo^[37]

Jhonathan Marques Santos^[38]

João Pedro Naves da Silva^[39]

Juliana Mendes Cotrinho Borges^[40]

Resumo: O presente artigo tem por objeto o estudo da inteligência artificial no ensino jurídico, com especial atenção para o caso do aplicativo ChatGPT, que tem as seguintes características principais: responder perguntas, resolver equações matemáticas, traduzir entre idiomas, criar resumos de textos, fazer recomendações, classificar coisas e explicar o que algo faz. O objetivo final do artigo é avaliar o impacto do ChatGPT no processo de ensino-aprendizagem do ensino jurídico, enquanto instrumento de inteligência artificial. Para isto, buscou-se a leitura de artigos e matérias publicadas na mídia, visando a contextualização do tema para, em seguida, promover um debate entre o grupo de autores e, por fim, ter acesso a experiências já vivenciadas em instituições de ensino, com o intuito de apresentar as conclusões deste trabalho. Os autores testaram na prática o aplicativo, como forma de conhecimento do mesmo. Neste sentido, os autores concluem que, apesar dos aparentes perigos, o uso do ChatGPT no ensino pode ser um instrumento importante para aperfeiçoar o aprendizado em sala de aula, desde que bem utilizado. Assim, como exemplos de boa utilização do aplicativo pode-se citar os seguintes: usá-lo para ajudar na correção de trabalhos feitos pelos alunos em sala de aula (deve o professor evitar solicitar trabalhos para serem feitos em casa); para desenvolver ideias; para fazer pesquisas rápidas, etc. Como metodologia, fez-se uma análise sobre o ChatGPT, inclusive no ensino superior, abordando os benefícios que pode trazer, desde que as instituições de ensino se adaptem

para tanto, para, em seguir, abordar especificamente o seu uso no ensino jurídico e fazer as conclusões finais.

Palavras-chave: Inteligência artificial; ChatGPT; Ensino Jurídico; Aprendizagem; Inovação.

6.1. INTRODUÇÃO

O processo de ensino no Brasil teve uma evolução bastante significativa com o surgimento das ferramentas tecnológicas, a partir do final do Século XX, com o surgimento da primeira provedora de internet, a Bol (que foi incorporada pela Uol), em 1996, quando se popularizou o e-mail, que revolucionou a transmissão de mensagens.

O ensino jurídico, em especial, teve início ainda no século XIX, de acordo com texto publicado no portal da OAB nacional^[41], intitulado A história do ensino jurídico no Brasil:

Em 1827, teve início a história formal do ensino jurídico no Brasil, com a edição do decreto que criou os cursos de direito em São Paulo e em Olinda (PE), a partir da Lei de 11 de agosto de 1827. Essa história, no entanto, remonta há cinco anos antes. Após a Independência do Brasil, em 1822, foi promulgada a primeira Constituição Federal do Brasil, de 1824. Dom Pedro I, no entanto, considerava que faltavam brasileiros com conhecimento jurídico e viu a necessidade de implantar o primeiro curso de direito no país. (OAB NACIONAL, 29 de agosto de 2022)

Pode-se dizer que, passados 196 anos, muita coisa mudou no ensino jurídico, com o uso cada vez mais intenso da tecnologia no processo de ensino, sobretudo a partir da década de 1990 com o surgimento da internet, gerando muitos desafios para os professores e alunos.

No entanto, o último e difícil desafio diz respeito ao uso da inteligência artificial no ensino jurídico.

Comumente se define a inteligência artificial como o campo da ciência da computação que se dedica ao estudo e ao desenvolvimento de máquinas e programas computacionais capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na realização de tarefas,

desde as mais simples até as mais complexas. É comumente referida pela sigla IA ou AI (em inglês, artificial intelligence).

Desta forma, este artigo tem o objetivo de avaliar o impacto da inteligência artificial, e em especial do aplicativo Chat GPT, no ensino jurídico no Brasil

6.2. O APLICATIVO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DENOMINADO CHATGPT

O ChatGPT é uma das ferramentas mais conhecidas do mundo da inteligência artificial e tem causado muito debate sobre sua atuação atualmente, pois vem recebendo ampla divulgação da mídia. Trata-se de um aplicativo desenvolvido pela empresa OpenAI, que utiliza algoritmos de aprendizado de máquina para gerar textos de forma autônoma, sem a necessidade de intervenção humana. Com ele, é possível responder a perguntas, completar frases e produzir textos coesos e coerentes.

6.3. O USO DO CHATGPT NO ENSINO

O ChatGPT pode ser utilizado para automatizar respostas e também para revisar grandes volumes de documentos em curto espaço de tempo, ajudando a identificar possíveis inconsistências e erros. Também pode ser utilizado em pesquisa jurídica, encontrando informações relevantes. Sua utilização pode aumentar a produtividade, reduzir custos e acelerar o processo de produção de documentos, trazendo benefícios para todas as partes envolvidas.

Para o professor Glauco Arbix^[42], da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e pesquisador do IEA e do C4AI, o uso dessas tecnologias de IA pode ajudar o desenvolvimento da educação, apesar de ainda apresentarem muitos problemas. “A USP deve estar atenta ao mais avançado e deve qualificar o debate, sem relegar a universidade no passado e recusando as transformações. Por outro lado, a comunidade acadêmica não pode aceitar as coisas passivamente, de forma acrítica. Precisamos encontrar posições equilibradas”, disse.

Arbix afirmou que nunca houve consenso para avaliar o uso de tecnologias em educação e que se deve considerar que “não estamos vivendo o fim do mundo”, com as máquinas superando os seres humanos. Ao mesmo tempo, “não podemos ficar deslumbrados com as tecnologias, sem questioná-las.”

Para ele, esses modelos de linguagem têm enorme potencial para elevar a eficiência do ensino. “Podem permitir a individualização do acompanhamento de alunos, prepará-los melhor, sobretudo os mais defasados, e tornar mais eficiente a atividade docente na sala de aula. Pode possibilitar uma espécie de educação de precisão”, considerou.

Outra possibilidade vista por Arbix é a oportunidade de melhorar a comunicação sobre ciência com a sociedade: “Somos bons para descobrir coisas novas, mas ruins para apresentá-las à sociedade. Dependemos da sociedade, de verbas públicas, não podemos nos fechar em copas.”

Ele acredita também que sistemas como o ChatGPT podem ajudar muito na pesquisa. Citou que há experiências nesse sentido para a concepção e formulação de novas drogas.

Arbix informou que um relatório da OpenAI explica que a versão 4 utilizará 1 trilhão de parâmetros e terá chance consideravelmente reduzida de alucinar e produzir informação falsa em relação à versão 3.

Arbix comentou que cidades como Nova York, Seattle e outras proibiram o uso do ChatGPT no ensino público. Entretanto, na sua opinião, sistemas como ChatGPT não vão substituir o professor: “O ensino precisará cada vez mais do professor”. Por outro lado, não será possível aceitar um texto assinado por chat e haverá a grande dificuldade de realizar exames orais em cursos com dezenas ou centenas de estudantes, disse.

Para Arbix, comparar com processos anteriores não vai dar certo: "O ChatGPT é uma inflexão na trajetória da IA e nada justifica que façamos os erros cometidos no passado. Temos uma situação nova, não se trata de uma ferramenta simples e não vamos resolver os problemas com a enxurrada de coisas que virão se continuarmos a fazer referências a coisas do passado. A Reitoria vai ter de dizer o que pode e o que não pode, e fazer revisões sistemáticas. Deve ter um portal, com tutoriais para o uso dessas novas tecnologias".

Muitos estudiosos do assunto têm manifestado suas preocupações, em relação ao uso do ChatGPT, no sentido de haver um comprometimento da aprendizagem dos estudantes, sobretudo em face de trabalhos solicitados pelos professores e que são realizados pelo aplicativo, o que, de fato, já vem acontecendo, mas, como tudo na vida, tem o lado positivo e o lado negativo. Assim, é preciso se adaptar a esta nova tecnologia para que os pontos positivos possam se sobressair em relação aos negativos.

6.4. COMO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PODEM SE ADAPTAR PARA USO DO CHATGPT

Primeiramente, as IES devem ter em mente três pressupostos: debate de ideias, criatividade e reavaliação.

O debate entre a comunidade universitária, aí incluídos, obviamente, os estudantes, é o primeiro passo para a incorporação da ferramenta no dia a dia da instituição, além de representar um aspecto democrático de fundamental importância para se obter sucesso na sua utilização. Os alunos devem estar aptos a compreender os desdobramentos éticos do uso do ChatGPT para a realização de seus trabalhos acadêmicos, por exemplo. Com isso, entenderá que o plágio poderá impactar negativamente na sua formação e, de consequência, na sua vida profissional.

O segundo pressuposto é a criatividade nas ações que visam ao uso do ChatGPT no ensino. Vê-lo como uma oportunidade em vez de uma ameaça é de fundamental importância, pois, assim, as novas ideias são essenciais. Um caminho para isto é a realização de *brainstormings* entre docentes para avaliar a melhor forma de utilização da IA no processo de ensino-aprendizagem. Pode-se também estimular os alunos a fazer uma avaliação crítica das informações fornecidas pelo ChatGPT, checando-as a partir de dados concretos e, também, sugerindo melhorias no texto. Além disso, a ferramenta pode ser mais jeito de se pesquisar sobre o assunto, como material complementas dos estudos.

O terceiro pressuposto diz respeito à reavaliação que se deve proceder com os estudantes. Por exemplo, deve-se evitar pura e simplesmente solicitar trabalhos que serão feitos em casa pelos estudantes, como forma de avaliação para composição da média final no semestre. Assim, deve o professor recorrer a avaliações que levem em consideração o processo de aprendizado do aluno e não somente o resultado final, como é o caso de uma prova semestral. Isto implica em uma personalização do ensino,

pensando no processo de cada estudante individualmente. Outra sugestão é utilizar metodologias ativas, que valorizam a autonomia do aluno e o seu papel como agente de construção do conhecimento. Vale também utilizar questões que envolvam a subjetividade dos estudantes, como, por exemplo, eles agiriam diante de um determinado problema, por meio de perguntas abertas, que privilegiam a construção do raciocínio. É sabido que o ChatGPT produz textos de acordo com informações disponíveis em um banco de dados, de modo que este raciocínio mais subjetivo, focado na realidade de um indivíduo, torna mais difícil a resposta

Por fim, os docentes podem fazer avaliações orais periódicas, debates, seminários, entre outros instrumentos avaliativos.

6.5. BENEFÍCIOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO

Um dos principais benefícios da inteligência artificial no ensino é a ampliação do acesso à educação. Por meio de plataformas educacionais baseadas em IA, estudantes de áreas remotas, com recursos limitados ou com dificuldades de mobilidade podem ter acesso a conteúdos educacionais de alta qualidade. Além disso, a IA pode fornecer suporte personalizado a alunos com necessidades especiais, adaptando o conteúdo e as atividades de acordo com suas necessidades individuais.

A inteligência artificial tem o potencial de revolucionar a forma como aprendemos, permitindo um ensino mais personalizado e adaptativo. Com base em algoritmos avançados, a IA pode analisar dados sobre o desempenho e o estilo de aprendizado de cada aluno, oferecendo recomendações personalizadas e adaptando o ritmo e o conteúdo das aulas de acordo com as necessidades individuais. Isso permite que os alunos avancem em seu próprio ritmo e recebam um ensino mais eficaz e engajador.

Outro benefício importante da inteligência artificial no ensino é a capacidade de fornecer feedback imediato e realizar avaliações automatizadas. Com o uso de IA, os alunos podem receber feedback instantâneo sobre seu desempenho em atividades e tarefas, o que os ajuda a identificar áreas de melhoria e a consolidar seu conhecimento de maneira mais efetiva. Além disso, a IA pode automatizar a correção de provas e trabalhos, economizando tempo e permitindo que os professores se concentrem em atividades que requerem sua expertise.

A inteligência artificial também permite o desenvolvimento de recursos educacionais inteligentes, como assistentes virtuais e chatbots educacionais. Essas ferramentas podem auxiliar os alunos no processo de aprendizado,

respondendo a perguntas, fornecendo explicações adicionais e oferecendo suporte individualizado. Além disso, a IA pode analisar grandes quantidades de dados educacionais e gerar insights valiosos para os educadores, ajudando-os a identificar padrões de desempenho, adaptar o currículo e personalizar a experiência educacional. Pode facilitar a colaboração e a interação entre os alunos, mesmo em ambientes de aprendizado online. Por meio de ferramentas de IA, os estudantes podem se engajar em atividades colaborativas, compartilhar conhecimentos e ideias, receber feedback de colegas e trabalhar juntos em projetos. Além disso, a IA pode facilitar a interação entre alunos e professores, tornando a comunicação mais eficiente e acessível.

O uso da inteligência artificial no ensino traz uma série de benefícios significativos, que vão desde a ampliação do acesso à educação até a personalização do aprendizado e a melhoria da interação entre alunos e professores. Ao aproveitar o poder da IA, podemos transformar a maneira como ensinamos e aprendemos, preparando os estudantes para enfrentar os desafios do século XXI e aproveitar as oportunidades que surgem em um mundo cada vez mais tecnológico. No entanto, é importante garantir que a implementação da IA seja feita de maneira ética e responsável, levando em consideração as questões de privacidade, equidade e segurança dos dados.

6.6. O IMPACTO DO USO DO CHATGPT NO ENSINO JURÍDICO

O impacto do uso do ChatGPT no ensino jurídico não é muito diferente daquele verificado no ensino em geral. Como já dito no item 2 deste artigo, as facilidades proporcionadas pela ferramenta aos estudantes são indiferentes do curso que fazem.

De acordo com Oliveira (2023, site JusBrasil), “a IA tem o potencial de transformar a maneira como o direito é praticado e interpretado, oferecendo benefícios significativos em termos de eficiência e precisão. No entanto, também levanta preocupações em relação à ética, privacidade e responsabilidade”.

Para o autor, há que se repensar o currículo e a metodologia de ensino jurídico, bem como desenvolver habilidades emocionais e éticas e integrar a tecnologia no ensino jurídico:

À medida que a IA molda o futuro do direito, é essencial repensar o ensino jurídico e a capacitação profissional para garantir que os futuros profissionais estejam preparados para enfrentar as demandas dessa nova era. Isso pode envolver a reformulação dos currículos das faculdades de direito para incluir disciplinas relacionadas à tecnologia e IA, garantindo que os alunos estejam equipados com as habilidades necessárias para navegar no cenário jurídico moderno. Além disso, os métodos de ensino devem evoluir para refletir a crescente importância da colaboração entre humanos e IA, com ênfase no desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, adaptabilidade e comunicação interdisciplinar.

Enquanto a IA oferece um enorme potencial para aprimorar a prática jurídica, também é crucial garantir que os futuros profissionais do direito sejam treinados em habilidades emocionais e éticas. A empatia, a compaixão e a capacidade de tomar decisões éticas são características humanas insubstituíveis que desempenham um papel fundamental no exercício do direito. Os currículos de ensino jurídico devem, portanto,

incluir treinamento em habilidades emocionais e éticas, garantindo que os futuros profissionais do direito estejam preparados para lidar com as complexidades e desafios inerentes à prática jurídica na era da IA. Isso pode envolver a utilização de estudos de caso, simulações e discussões em sala de aula para ajudar os alunos a desenvolverem habilidades de comunicação, negociação e tomada de decisão ética, bem como a capacidade de entender e gerenciar emoções.

A integração de tecnologias de IA e outras soluções digitais no ensino jurídico é outro passo importante para preparar os futuros profissionais do direito. Isso pode incluir o uso de ferramentas de IA e análise de dados para melhorar a eficiência e a eficácia do ensino, bem como a incorporação de tecnologias emergentes, como realidade virtual e aumentada, para proporcionar experiências de aprendizado imersivas e envolventes. Ao expor os alunos a essas tecnologias desde cedo, as instituições de ensino jurídico podem ajudá-los a desenvolver habilidades e competências técnicas essenciais para navegar com sucesso no cenário jurídico moderno.

6.7. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIA A DIA

Com os avanços tecnológicos e principalmente em relação à inteligência artificial, é possível concluir que em um futuro bem próximo mecanismos de pesquisa baseados em chatbot como ChatGTP, estarão presentes no cotidiano de escolas e universidades.

E estarão por motivos simples: eles facilitam o estudo do aluno e ajudam no desenvolvimento e planejamento das aulas pelos professores.

E pode não parecer, mas esse mecanismo trará um enorme impacto na vida escolar dessas pessoas, pois auxiliará os alunos por meio de chatbot a compreenderem o estudo em questão, fornecendo resumos e explicações mais simples para temas complexos e, de igual modo, ajudará os professores na preparação de suas aulas.

Em relação aos professores, a inteligência artificial poderá ser utilizada para elaborar questões objetivas e dissertativas com uma precisão muito maior do que se teria ao utilizar vários bancos de pesquisa diferentes.

De igual modo, a correção das provas por meio da inteligência artificial facilitará a vida desses professores, pois lhes tomará um tempo muito menor do que em uma correção manual.

Por outro lado, é necessário que professores e alunos fiquem atentos para não permitirem que a inteligência artificial torne suas vidas mecanizadas, em razão de que facilidade com a utilização.

6.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão, pode-se dizer que o ChatGPT é uma ferramenta poderosa e que pode ser usada no ensino do Direito para aumentar a eficiência e a produtividade. No entanto, é importante entender suas limitações e usá-lo com moderação e bom senso.

No entanto, é importante lembrar que a Inteligência Artificial e o ChatGPT não podem substituir completamente o trabalho humano. Embora possam realizar tarefas complexas com rapidez e precisão, ainda não possuem a capacidade de compreender a complexidade da condição humana e tomar decisões baseadas em valores éticos e morais.

Além disso, existem habilidades humanas, como empatia, criatividade e intuição, que ainda não podem ser replicadas por meio da IA. Sendo assim, a IA e o ChatGPT devem ser encarados como ferramentas que podem auxiliar e aprimorar o trabalho humano, mas não como substitutos completos.

Pode-se concluir, portanto, que, apesar do avanço em termos tecnológicos que trouxe o ChatGPT, como instrumento da inteligência artificial, que pode colaborar para o aprimoramento do ensino, tem-se que o seu uso deve ser feito com muita cautela e parcimônia, não se podendo, de consequência, utilizá-lo de forma impensada, ao mesmo tempo que não se pode desprezá-lo enquanto inovação destes tempos modernos.

6.9. REFERÊNCIAS

Agência de Notícias da Indústria. Inteligência Artificial nas escolas: estudo aponta ferramentas que serão usadas até 2030, São Paulo, 2019. Disponível em <Inteligência Artificial nas escolas: estudo aponta ferramentas que serão usadas até 2030 - Agência de Notícias da Indústria (portaldaindustria.com.br)> Acesso em 15/11/2023

BELLESA, Mauro. **Os desafios do ChatGPT ao ensino e a pesquisa**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em <Os desafios do ChatGPT ao ensino e à pesquisa — Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (usp.br)> Acesso em 17/01/2024

BOAVENTURA, Elayne. **Inteligência Artificial nas escolas: estudo aponta ferramentas que serão usadas até 2030**. Agência de notícias da indústria, São Paulo, 2023. Disponível em < Inteligência Artificial nas escolas: estudo aponta ferramentas que serão usadas até 2030 - Agência de Notícias da Indústria (portaldaindustria.com.br)> Acesso em 18/11/2023

Ordem dos Advogados do Brasil. **A história do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em <A história do ensino jurídico no Brasil (oab.org.br)> Acesso em 20/02/2024.

OLIVEIRA, José Antonildo Alves. **Impacto da Inteligência Artificial no Direito: desafios e possibilidades**. Site Jus Brasil, São Paulo, 2023. Disponível em <Impacto da Inteligência Artificial no Direito: Desafios e Possibilidades | Jusbrasil> Acesso em 22/01/2024.

SANTOS, Rodrigo Mioto dos; BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; ROSA, Alexandre Moraes da. Ensino jurídico e Inteligência Artificial: levando a sério a transformação digital nos cursos de Direito. **Revista Científica Disruptiva**, Recife, v. III, n. 1, jan-jun 2021. Disponível em

<<http://revista.cers.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/98/70>> Acesso em 07/02/2024.

7. PRIMEIROS PASSOS NA ADVOCACIA: ABORDAGENS PRÁTICAS

Adriano Firmino da Silva^[43]

Angela Oliveira^[44]

Carla Teixeira^[45]

Tayná Lucena Ribeiro Lagoz Pereira^[46]

Murielson Alves^[47]

RESUMO: Os primeiros passos da advocacia foram elaborados de uma forma simples, com um passo a passo a seguir, neste artigo você encontrará de uma forma dinâmica e prática a descrição em como obter gestão, organização com o mínimo de custo financeiro, utilizando ferramentas gratuitas e ainda terá dicas em como captar clientes sem ferir o código de ética, contará com um passo a passo de uma petição inicial de forma clara, organizada e objetiva no formato 4x4, onde você conseguirá argumentar com clareza os fatos e o direito a qual estará defendendo e ainda terá de forma prática e exemplificativa o passo a passo para o protocolo na plataforma do tribunal de justiça de goiás, com a descrição do endereço eletrônico onde as telas dinâmicas estão inseridas.

Palavras-chave: Advocacia clara; Petição Inicial; Protocolo; Captação de Cliente; Passo a Passo na Advocacia.

7.1. INTRODUÇÃO

Em qualquer carreira, é no início que surgem os grandes desafios e obstáculos. Na advocacia, não é diferente, talvez um pouco mais custosa, uma vez que a jornada para obter a tão almejada "capacidade postulatória" vai além dos bancos da universidade. No caminho, encontra-se o exame de ordem da OAB, uma prova em duas etapas com nível de dificuldade considerável.

O objetivo deste trabalho é apresentar alguns passos que ajudarão o leitor a ter uma gestão eficiente e organizada. Talvez o advogado iniciante esteja se perguntando: "Não tenho muitos casos, será que consigo me organizar apenas com o sistema disponibilizado pelo judiciário?" Como advogada que já passou por essa fase inicial, lhe afirmo que não é aconselhável adotar essa abordagem. É possível implementar uma gestão e organização mesmo com recursos financeiros limitados.

Diante da necessidade de abordar as necessidades básicas no exercício desse nobre ofício, este artigo apresenta, de forma resumida e sem a pretensão de esgotar o tema, um fluxo a ser implantado em qualquer área da advocacia, seja ela individual, associada ou em banca jurídica.

Esse trabalho inicia ressaltando a importância da gestão e organização de rotinas, processos e informações dentro da advocacia, indicando-as como etapa e medida inicial a serem adotadas.

Em seguida, são apresentadas ao leitor importantes técnicas para realizar a captação de clientes de maneira objetiva, com resultados reais, respeitando integralmente o Código de Ética da OAB.

Na elaboração da peça vestibular que dá início ao processo judicial, o leitor é instigado a refletir sobre o processo desde o primeiro atendimento ao cliente e a extração de informações. Posteriormente, é esclarecida a finalidade de qualquer petição, ou seja, demonstrar eficazmente o que se pretende ao julgador.

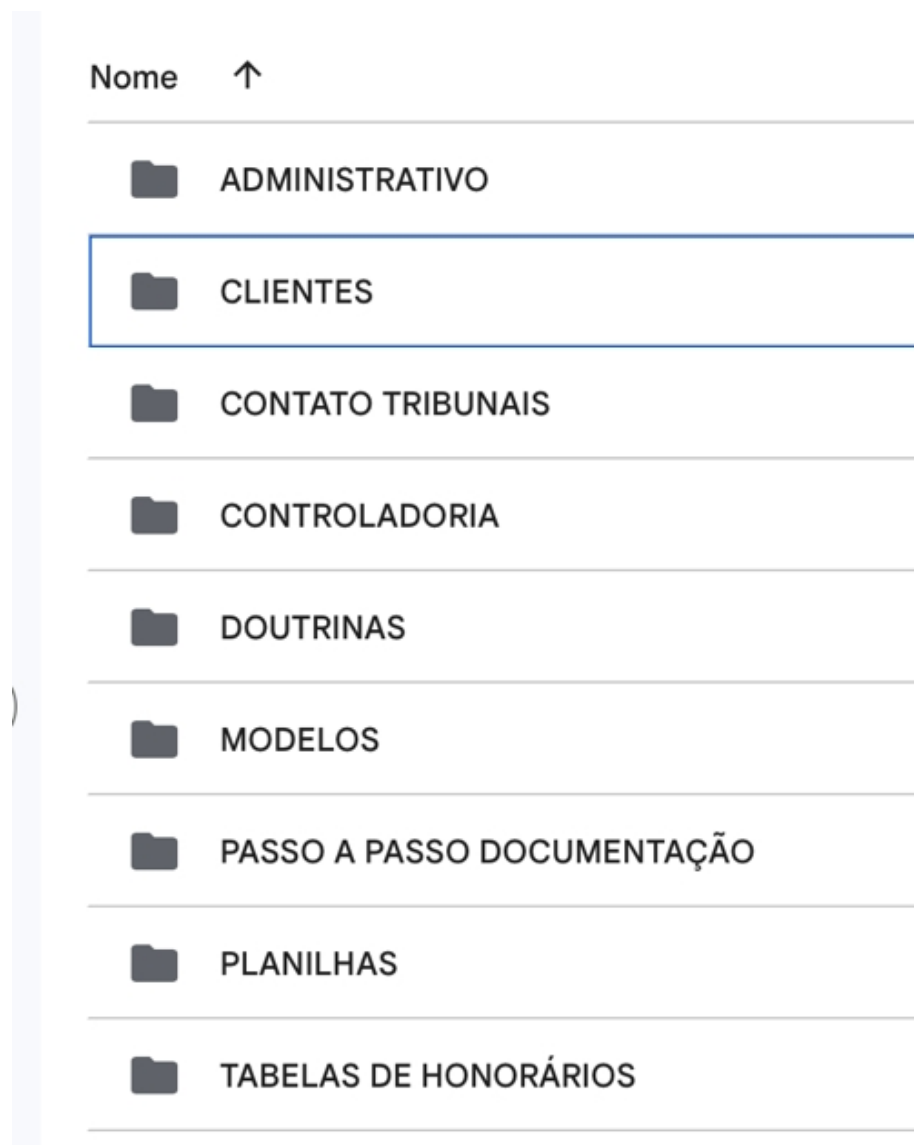
Por fim, o leitor é conduzido a conhecer e compreender como realizar o peticionamento no sistema eletrônico Projudi-GO de maneira didática e elucidativa.

7.2. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO

O início da carreira na advocacia representa o segundo maior desafio para os advogados. O primeiro desafio é obter a aprovação no exame da ordem. Após essa etapa, surgem grandes desafios a serem enfrentados. Se você está pensando em abrir seu próprio escritório, é importante se preocupar com a gestão e organização. Um advogado tem como pressuposto fundamental o cumprimento de prazos e uma boa organização, independentemente do tamanho do escritório.

Uma dica é criar um e-mail gratuito, seja Gmail ou Hotmail, desde que possua um serviço de armazenamento em nuvem gratuito. Neste ambiente você pode criar pastas de organização. Abaixo fornecemos um exemplo básico para demonstrar como isso pode ser feito na prática:

Figura 1. Drive



Fonte: <<https://www.google.com/intl/pt-br/drive/about.html>> (04.06.2023, n.d.)

Por meio da ferramenta "Drive", você terá controle e organização dos seus clientes e processos ativos, utilizando uma planilha de Excel simples. Nessa planilha, você poderá inserir todos os processos.

Figura 2. Planilha

1	Ativos	Quantidade	Data Protocolo	Número do Processo	Nome do Cliente	Parte Contrária	Tribunal	Vara ou Juizado	Status	Categoria de trabalho	Liminar	valor da condenação
2		1	08/09/2020	5*****78.2020.8.09.0051	Carlos Ramos	Goiásprev	TJ-GO	Juizado de Fazenda Pública	Julgado procedente - Arquivado	Contencioso	Indefrida	

Fonte: Excel MICROSOFT

No quesito “controle de prazos” o leitor pode usar a agenda do e-mail escolhido. O importante é inserir a data a qual pretende cumprir a tarefa e, sempre, inserir a outra data com o prazo fatal para

você ficar tranquilo na hora de executar o seu trabalho.

A gestão e a organização sempre andam juntas. Você será bem-sucedido desde o início e conquistará seus clientes com mais tranquilidade sendo eficiente e organizado. O controle do seu escritório no seu celular é uma forma simples e eficiente para quem está no início da carreira.

7.3. CAPTAÇÃO DO CLIENTE

Sendo escolhida uma carreira repleta de desafios a pergunta que fica em seu subconsciente é: como prospectar clientes no início da carreira de advogado? É verdade que temos um código de ética que restringe a captação, mas isso não marca o fim de um anseio e sim o começo de sua trajetória profissional.

A faculdade nos proporciona conhecimento sobre o direito em geral, como defender um cliente, quais as teses mais utilizadas e quem são os melhores doutrinadores na área. No entanto, não nos ensinam como prospectar clientes, dar os primeiros passos e escolher em qual área nos especializarmos. Isto porque os alunos se formam em Bacharéis em direito e não em advocacia. Essas dúvidas podem atormentar um advogado recém-formado por um bom tempo.

Iniciar uma carreira que levou cerca de cinco anos para se concretizar, sem contar o tempo dedicado aos estudos para obter a tão sonhada carteira da OAB significa que, uma vez com a carteira em mãos não há mais desculpas. Chegou a hora de começar a brilhar na carreira. Mas por onde começar? Você não tem parentes advogados ou recursos financeiros para montar um escritório e ainda, não possui uma especialização. Como fazer? São tantas perguntas e, na maioria das vezes, não há uma resposta pronta, como uma receita de bolo. No entanto, dar os primeiros passos, mesmo que hesitantes, é um grande começo.

Para aqueles que têm contato com parentes ou familiares, eles podem ser um primeiro passo ao comentar com pessoas conhecidas que você é advogado. A propaganda boca a boca, mesmo em meio a tantas tecnologias, ainda é a melhor opção.

Comece analisando as redes sociais e crie um perfil mais profissional transmitindo confiança. Deixe as fotos e vídeos de momentos pessoais, como biquíni, sunga e noites em baladas para as redes sociais pessoais. Afinal, quando alguém procura um advogado para resolver um problema, espera encontrar uma pessoa séria.

Invista em roupas sociais, pois como costumam dizer, a primeira impressão é a que fica. Uma imagem vale mais que mil palavras, especialmente no início da carreira.

Atualmente, temos uma infinidade de recursos tecnológicos que podem ajudar a conquistar os primeiros clientes. A inteligência artificial pode orientá-lo na elaboração de textos impactantes para chamar a atenção de possíveis clientes quando você não possui experiência nessa atividade.

Prepare conteúdo para serem lançados nas redes sociais, mas para isso, é necessário conhecer seu público-alvo. Por exemplo: um advogado que atua na área penal sabe que o público possui características diferentes daquele que atua na área imobiliária. Portanto, é essencial utilizar uma linguagem adequada para que seu futuro cliente possa entender o que foi dito e lembrar-se do seu nome quando precisar de um advogado.

Conforme Maria Angélica Rinaldi, em seu texto que discorre a respeito das competências do advogado do futuro e desafios em sua presente formação, esta assegura que “Construir uma carreira de sucesso, exige esforço e muita dedicação, que atualmente vem carregada de questões passadas, como: estudar, ler, aprofundar em um assunto e diversificar a leitura para contemplar outras matérias que são importantes para obter o êxito desejado em um julgamento”(RINALDI, Maria Angélica,

2019), ou seja, buscar dentro do limite de cada indivíduo um planejamento de carreira após a universidade, com o intuito de ingressar no mercado de trabalho, e conquistar clientes por onde passa.

Outra dica é participar das Comissões da OAB em diferentes áreas de interesse, com o objetivo de conhecer pessoas, aprender com elas e começar a conquistar seu espaço, demonstrando seu conhecimento por meio de comportamento e postura.

Com isso, é possível estabelecer novas parcerias e transformar o sentimento de não saber por onde começar em um sentimento de estar dando os primeiros passos. A advocacia requer persistência, estudo e dedicação para tomar decisões em benefício do cliente, em vez de esperar que os outros façam algo por você.

É importante lembrar que quanto mais o advogado recém-formado puder participar de eventos, como palestras e debates oferecidos principalmente pela OAB e a Escola Superior de Advocacia (ESA), mais oportunidades terá de conhecer pessoas de diferentes trajetórias profissionais. Esses eventos permitem aproveitar dicas que podem ser adaptadas à sua realidade e contribuir para o seu crescimento profissional.

Ao invés de depender apenas da tecnologia, que oferece o conforto do lar por meio de reuniões e seminários online, essa carreira exige a presença pessoal, não apenas virtual. É necessário deixar a vergonha de lado, pois a maioria dos advogados e advogadas iniciaram a carreira estando presente em diversos eventos, buscando fazer amizades e estabelecer parcerias, sempre mantendo bom senso, ética e respeito ao próximo.

Por fim, mesmo sem um planejamento prévio, é necessário investir constantemente em conhecimento, estabelecer parcerias com colegas de classe, reservar tempo para participar de eventos e prestar atenção especial à vestimenta, sempre adequada à ocasião para transmitir seriedade e confiança. Não desista, persista, pois chegará o momento de brilhar.

7.4. PETIÇÃO INICIAL A ARTE DE ARGUMENTAR

Pensar na sua peça inicial será desafiador, mas preste sempre muita atenção em todos os detalhes que o seu cliente vai te contar, toda história deve ter um começo, um meio e o fim. O começo nem sempre é simples, pois muitas vezes o autor não sabe por onde iniciar, o meio é o desenvolvimento do assunto e o fim trata-se da conclusão. Então, ao terminar de ler o texto o destinatário deve identificar o objetivo da leitura e chegar à conclusão lógica do que o autor quis relatar.

Assim como todo texto tem um objetivo, a petição inicial a qual é o marco inicial de um processo judicial deve trazer elementos os quais seja possível identificar o problema relatado, o direito afligido e concluir se o pedido está em acordo com o texto da lei.

O primeiro passo quando o advogado vai redigir a inicial é averiguar o caso, pois ele é o primeiro juiz da causa. Nas palavras do ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso “...o advogado só precisa julgar uma vez, no momento em que ele aceita ou não a causa. A partir dali, tem um dever jurídico de utilizar todas as possibilidades dentro da lei e da ética que aproveitem ao seu cliente.” (01/06/2023., n.d.)

Adentrando objetivamente a petição inicial o primeiro ponto a ser considerado é a verdade por se tratar de um dever ético, não podendo perder-se em fantasias ou opiniões pessoais e ainda, não tecer afirmações genéricas.

Daí tiramos a ideia de objetividade ou expressar o pensamento sem obscuridade com frases curtas e de fácil compreensão do leitor. Assim, devemos escrever um texto coerente, trazendo nexos entre os fatos narrados ou a ideia exposta.

O texto deve se manter calcado no modelo de silogismo, no qual são postas duas premissas seguindo-se a conclusão. Contudo deve-se ter especial cuidado em não se contradizer, desenvolvendo o raciocínio pertinente até o fim, se utilizando de argumentos bem encadeados.

Estes aspectos são tão relevantes que o Código de Processo Civil relata no artigo 295, incisos II e IV que se considera inepta a petição inicial quando “...da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão” ou quando “contiver pedidos incompatíveis entre si”. (08/06/2023., n.d.)

Daí a necessidade de se construir um texto conciso, objetivo e direto sem repetição de fatos para não alongar o texto e evitar palavras de difícil compreensão, trazendo uma redação precisa e em linguagem simples.

Assim, adotando os tópicos acima narrados temos o necessário para desenvolver o tema, a tese e os argumentos conduzindo o destinatário a conclusão que almejamos. Escolhida a tese que o advogado pretende utilizar em sua petição inicial, busque os melhores argumentos para o caso concreto, adotando o conjunto de razões que podem ser aplicadas para defender sua posição.

Utilizando destas premissas chega-se ao resultado desejado, porém, a conclusão não é propriamente o que surge no fim, mas apenas aquilo que se pretende mostrar, e que muitas

vezes surge no início, daí a importância de redigir uma petição observando todos os preceitos aqui descritos.

7.5. CADASTRAMENTO DE PETIÇÃO NO SISTEMA PROJUDI-GO

Vamos abordar um pouco sobre sistemas. Para evitar ficar cansativo, vamos usar o exemplo do sistema PROJUDI. No entanto, é importante mencionar que a ESA oferece cursos de aperfeiçoamento sobre os sistemas, assim você pode realizar para aprimorar suas habilidades.

Ao logar no sistema com seu Certificado Digital aparecerá a tela inicial:

Figura 3 e 4. Tela Projud

Processo Judicial SE SERVIDOR DE HOMOLOGAÇÃO

Página Inicial **Processos** Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

Área do Servidor

Bom Dia, **Teste Cidadão**! Seja bem vindo ao **Processo Judicial**
Serventia: **Pública**

PROCESSOS SERVENTIA

Tipo	Qtde
Preprocessual	8
Infância e Juventude Cível	1
Juizado Especial Criminal	6
Corte Especial	4
Fazenda Pública Mista	1
Família	5
Câmara Cível	166
Plantão Segundo Grau	27
Juizado Especial Cível	193
Juizado Especial Cível e Criminal	13
Precatória	10
Seção Cível	2
Turma Recursal Cível e Criminal	56
Fazenda Pública Estadual	65
Plantão 1º Grau	3
Fazenda Pública Municipal	9

Para cadastrar um processo, vá no menu 'Processos'

Processo Judicial SE SERVIDOR DE HOMOLOGAÇÃO

Página Inicial **Processos** Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

Área do Servidor

Bom Dia, **Teste Cidadão**! Seja bem vindo ao **Processo Judicial**
Serventia: **Pública**

PROCESSOS

- Cadastrar Processos
- Guias
- Consultar Todos
- Certidão
- Consultar Jurisprudência

Judicial

Tipo	Qtde
Preprocessual	8
Infância e Juventude Cível	1
Juizado Especial Criminal	6
Corte Especial	4
Fazenda Pública Mista	1
Família	5
Câmara Cível	166
Plantão Segundo Grau	27
Juizado Especial Cível	193
Juizado Especial Cível e Criminal	13
Precatória	10
Seção Cível	2
Turma Recursal Cível e Criminal	56
Fazenda Pública Estadual	65
Plantão 1º Grau	3
Fazenda Pública Municipal	9

Na opção 'Cadastrar Processos'

PENDÊNCIAS

INTIMAÇÕES/CITAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO ELETRÔNICO

Núm.	Processo	Movimentação	Data Publicação	Data Limite	Marcar	Descartar
4145517	5001966.62	Alvará Expedido e à Disposição (12/06/2017 13:10:44)	30/06/2017 23:59:59			
4145660	5000387.39	Citação Expedida (30/06/2017 11:49:35)	04/07/2017 23:59:59			
4145734	5001940.81	Audiência de Conciliação Cejusc Marcada (05/07/2017 12:22:36)	07/07/2017 23:59:59			

Fonte: <www.projudgo.com.br> (01.06.2023, n.d.)

- Escolha entre o 1º grau ou o 2º grau.
- Escolha entre Processo Cível ou Criminal.
- Escolha entre ‘com assistência (justiça gratuita), com custa (se houver custas a serem pagas) ou isento (por algum motivo tenha o benefício da isenção).
- Escolha ‘com dependência ou sem dependência’ (para processos que estão se iniciando ‘sem dependência’ e processos apensos ‘com dependência’).

Figura 5 e 6. Tela Projud

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

» Cadastro de Processo Comum

Passo 1



PASSO 1 - DADOS DO PROCESSO

TIPO DO PROCESSO

*Grau ☒ 1º Grau ☐ 2º Grau

*Tipo ☒ Cível ☐ Criminal

*Assistência ☒ Com Assistência ☐ Com custas ☐ Isento

*Dependência ☐ Com Dependência ☐ Sem Dependência

PROMOVENTE(S) 

Insira uma parte promovente.

PROMOVIDO(S) 

Insira uma parte promovida.

SUBSTITUTO PROCESSUAL / OUTRAS PARTES / SUJEITOS 

Insira Substituto Processual / Outras Partes.

ADVOGADO(S) / PROMOTOR 

Advogado **Teste Advogado** OAB **29238-N GO**

PROMOVENTE(S) 

Insira uma parte promovente.

PROMOVIDO(S) 

Insira uma parte promovida.

SUBSTITUTO PROCESSUAL / OUTRAS PARTES / SUJEITOS 

Insira Substituto Processual / Outras Partes.

ADVOGADO(S) / PROMOTOR 

Advogado Teste Advogado

OAB 29238-N GO

CARACTERÍSTICAS

*Comarca 

*Área Distribuição 

*Classe 

*ASSUNTO(S) 

Insira um Assunto.

Prioridade  

*Valor

Fonte: <www.projudgo.com.br> (01.06.2023, n.d.)

- A seguir, cadastre as partes promovente e promovida.
- Escreva o nome da Comarca ou simplesmente clique em ‘Consultar’.
- Clique na lupa da ‘Área de Distribuição’ para escolher a opção, após escreva o nome da área ou apenas clique em ‘Consultar’, selecione a área desejada.
- Quanto a opção ‘Classe’, clique na lupa para escolher a opção, após escreva o nome da classe ou apenas clique em ‘Consultar’ e selecione a classe desejada.
- Clique na lupa de ‘Assuntos’ para escolher a opção, após escreva o nome do assunto ou apenas cliquem em ‘Consultar’ e selecione o assunto desejado.
- Preencha o campo onde há o valor da causa.
- Posteriormente ao preenchimento de todas as opções, clique no botão ‘Avançar’.

Figura 7. Tela Projud

» | **Processo** | Inserção de Arquivos

Passo 1 OK **Passo 2**

PASSO 2

☒ Upload de arquivo assinado (📁 Assinador Externo)

☐ Modelos, Editor on-line e Outros (Arquivos não assinados)

UPLOAD DE ARQUIVO ASSINADO

*Tipo de Arquivo 🔍 ➕ **← Preencha o 'tipo de arquivo' e envie o Anexo Assinado**

Anexar Arquivos Assinados

LISTA DE ARQUIVOS

🔄 📁 📄 📑

☐	Descrição	Nome do Arquivo	Opções
--------------------------	-----------	-----------------	--------

Concluir

Fonte: <www.projudgo.com.br> (01.06.2023, n.d.)

Logo após preencher o 'Tipo de Arquivo', assinar pelo programa 'assinatura digital' os documentos a serem anexados no sistema. Em seguida, clicar em 'Anexar Arquivos Assinados', e na opção 'concluir'.

Obs.: Ao realizar o processo de anexar um arquivo, caso o formato dele exceda o tamanho permitido pelo sistema, torna-se necessário proceder com a compressão do arquivo utilizando um site apropriado. Além disso, é recomendado verificar se o nome do arquivo não está excessivamente longo.

Figura 8 e 9. Tela Projud

The screenshot displays the 'Projud' system interface with several sections for data entry:

- DADOS DO PROCESSO**
 - PROMOVENTE(S)**: Fields for Nome (PRESIDENTE DO TJ), CPF, and Endereço.
 - PROMOVIDO(S)**: Fields for Nome (PRESIDENTE DO TJ), CPF, and Endereço.
 - ADVOGADO(S) / PROMOTOR**: Fields for Advogado (Teste Advogado) and Srdi.
 - OUTRAS INFORMAÇÕES**:
 - Área Distribuição: Anápolis - Faculdade Anhanguera - Juizado Especial Cível
 - Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento (CPC)
 - Assunto(s): Abatimento proporcional do preço
 - Valor da Causa: 1.200,00
 - Prioridade: Processo Principal
 - Segredo de Justiça: NÃO
 - ARQUIVO(S)**: Fields for Tipo (CI) and Nome (online.html).
 - OPÇÕES**: Two checkboxes, 'Segredo de Justiça' and 'Não Marcar Audiência', both currently unchecked. A mouse cursor is positioned over the 'Segredo de Justiça' checkbox.
- Buttons**: 'Confirmar' and 'Cancelar' buttons at the bottom right.

Annotations:

- A blue text overlay on the right side reads: **Confira todos os dados cadastrados do processo**.
- A blue text overlay at the bottom left reads: **Caso queira, escolha alguma das opções**, with a blue arrow pointing to the 'Segredo de Justiça' checkbox.

Por último, clicar em 'confirmar' para finalizar o cadastramento.

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

Processo cadastrado com sucesso

Número Processo **5000766.28.2017.8.09.0007**

PROMOVENTE(S)

PRESIDENTE DO TJ

CPF/CNPJ _____ Identidade _____
Endereço Nº - CEP: _____

PROMOVIDO(S)

PRESIDENTE DO TJ

CPF/CNPJ _____
Endereço Nº - CEP: _____

Processo Cadastrado com Sucesso

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **Anápolis - 4º Juizado Especial Cível**
Classe **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento (CPC)**
Assunto(s) **Abatimento proporcional do preço**
Valor da Causa **1.200,00**
Prioridade **Processo Principal**
Data Distribuição **23/08/2017**
Segredo de Justiça **NÃO**

Possíveis Preventos		
Processo	Serventia	Data Distribuição
5000765.43	Anápolis - 4º Juizado Especial Cível	23/08/2017

Imprimir ← **Clique em imprimir para imprimir um resumo do Processo**

Fonte: <www.projudgo.com.br> (01.06.2023, n.d.)

Após estas etapas seu processo estará cadastrado e você poderá fazer o acompanhamento pelo número do processo gerado ao final.

7.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, os primeiros passos na advocacia, tem a finalidade de trazer ao advogado em início de carreira, um auxílio na gestão e organização de um escritório de advocacia são fundamentais para o sucesso na carreira jurídica, independentemente do tamanho do escritório.

No início da advocacia a captação de clientes pode ser feita por meio do networking pessoal, criação de um perfil profissional nas redes sociais, participação em eventos, se inscrever nas comissões da OAB e nos cursos que a ESA promove, são de extrema importância para o auxílio na elaboração de conteúdos direcionados ao público-alvo.

A intenção deste artigo é justamente auxiliar o jovem advogado à redigir uma petição inicial, com técnicas objetivas, que ao longo desse e-book você encontrará de forma coerente utilizando argumentos bem encadeados com o objetivo de evitar contradições, seguindo os preceitos éticos e legais.

O tópico para o cadastramento de petições no sistema ProJudi-GO, em cada janela inserida tem o endereço do site, basta clicar e você encontrará, conforme demonstrado as opções disponíveis no sistema e de acordo com a necessidade do caso específico. Seguir essas etapas proporcionará ao advogado(a) condições para que possa trabalhar e entregar um resultado eficiente de maneira eficaz.

Por fim, espero ter contribuído para o início da sua carreira e desejamos o sucesso e lembre-se a ESA-GO está sempre disponível para te auxiliar no processo da sua carreira.

7.7. REFERÊNCIAS

RINALDI, Maria Angélica. **Competências do advogado do futuro e desafios em sua presente formação**. Site: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16571>>. Data do documento: 19/09/2019. Acesso: 19/02/2023.

GONÇALVES, Mariana. **Como conseguir clientes logo no início da advocacia?** Site: 2 Dicas para conseguir de clientes na advocacia - Minutos de Direito. - YouTube. Acesso: 20/02/2023.

CHINI, Alexandre e CAETANO, Marcelo Moraes. **Argumentação Jurídica indo além das palavras** disponível em <<https://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000009530>> Acesso: 03/06/2023.

GERMANO, Alexandre Moreira. **Técnica de Redação Forense** disponível em <<https://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/TecnicaRedacaoForense.pdf>> Acesso: 05/06/2023.

HENRIQUE Antônio; TRUBILHANO Fabio. **Linguagem jurídica e Argumentação**. Ed. Atlas, 2010.

O advogado Luís Roberto Barroso tem pena do juiz Barroso. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-01/advogado-luis-roberto-barroso-pena-juiz-barroso>>._Acesso: 01/06/2023.

SABBAG, Eduardo de Moares. **Manual de Português Jurídico**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Tese e argumento. Disponível em <<https://ensina.rtp.pt/explicador/tese-e-argumento/>>. Acesso: 08/06/2023.

Tribunal de justiça do Estado de Goiás - <<https://www.tjgo.jus.br>> Acesso: 01.06.2023

Drive G-mail <<https://www.google.com/intl/pt-br/drive/about.html>> Acesso 04.06.2023

8. STORYTELLING: ESTRATÉGIA DE PERSUASÃO NA NARRATIVA DOS FATOS DA PETIÇÃO INICIAL

Anna Carolina de Oliveira Silva [\[48\]](#)

Emerson Guimarães Alencar [\[49\]](#)

João Antônio Lacerda Filho [\[50\]](#)

Marcos Gabriel Oliveira Evangelista [\[51\]](#)

Pablo Fllady Nogueira Rufino [\[52\]](#)

Paulo Henrique Faria [\[53\]](#)

RESUMO

Contar histórias é um dos meios pelos quais o ser humano consegue atribuir significados, transmitir uma carga moral, ressignificar momentos e transmitir mensagens. Deste modo, difundiu-se na língua inglesa a expressão *storytelling*, que expressa riqueza do instrumento verbal e escrito de comunicação. Busca-se através do presente artigo expressar de que maneira tal ferramenta pode ser utilizada como estratégia de persuasão na narrativa dos fatos da petição inicial. No perpassar de sua trajetória, o artigo terá como base os pressupostos de uma teoria crítica do direito frente a qual buscará, por meio da pesquisa hipotética-dedutiva, exploratória, descritiva e bibliográfica, analisar a temática pesquisada, tendo como objetivo de tentar perceber se tal estratégia, storytelling como ferramenta de persuasão na narrativa dos fatos na petição inicial, se revela eficaz no âmbito do Direito Civil e do Direito Processual Civil.

PALAVRAS-CHAVE: Convencimento; Contando histórias; Persuasão; Petição inicial; Storytelling.

8.1. INTRODUÇÃO

A petição inicial é uma das principais peças contidas em um processo judicial. A partir dela, relata-se os fatos, os fundamentos e os pedidos.

A narrativa dos fatos é requisito essencial na petição inicial, e a falta de conclusão lógica acarretará o indeferimento da petição.

O brocardo latino *nihi factum dabo tibi ius*, cuja tradução é “narra-me os fatos e te darei o direito”, tal máxima carrega um ensinamento arraigado na jurisprudência, com o apoio de doutrina nada escassa na prática jurídica e revela a importância do contar a história para buscar o direito perseguido.

Isso posto, verifica-se que a narrativa dos fatos possui fundamental importância para persuadir o leitor, assim, desponta a necessidade em dominar ferramentas que auxiliem na construção da narrativa da história.

O Storytelling é uma ferramenta utilizada na área da comunicação, que auxilia na construção de narrativas, e tem como objetivo criar uma conexão, por intermédio da arte de contar história, entre o comunicador e o seu público, e assim, persuadi-lo.

A arte de contar histórias, é uma forma de comunicação em que o narrador expõe um fato utilizando um enredo envolvente. Na advocacia essa ferramenta é bastante útil, especialmente na busca do reconhecimento de um direito em uma lide.

Neste contexto, a presente pesquisa, investiga a utilização do Storytelling como estratégia de persuasão na construção da narrativa dos fatos na petição inicial.

A importância de pesquisar o tema, circula na necessidade dos operadores do direito em dominar ferramentas que os auxiliem em sua escrita, sendo esta uma das principais formas de comunicação com o judiciário.

A metodologia de pesquisa aplicada foi a pesquisa bibliográfica a livros, dissertações de mestrado e artigos científicos.

O trabalho foi desenvolvido em três partes. A primeira, abordou o conceito de persuasão e seu trajeto na comunicação. A segunda parte traz à baila o conceito, fundamentos e elementos que caracterizam o

Storytelling. O último tópico, traz a aplicação do Storytelling na narrativa dos fatos na petição inicial e aplicação de ferramentas com objetivo em tonar a história narrada mais interessante, e assim, prender a atenção do leitor bem como convencê-lo da veracidade nos fatos narrados.

8.2. PERSUASÃO. QUESTÕES CONCEITUAIS

A comunicação se estabelece, nas relações humanas, por meio de expressões verbais, escritas, visuais, bem como pelo tato, de maneira que sempre houve um caminho pelo qual o homem pôde se manifestar e receber informações. Ocorre que nem sempre isso foi o suficiente para que a vontade do orador fosse entendida de pronto pelo ouvinte. Destarte, é necessário o domínio dos meios de persuasão para fins de efetiva comunicação, bem como para fins de transmissão de vontades.

Para além da ideia inicial que se tem a respeito de persuasão, há a necessidade de esclarecimento quanto à sua semelhança com a ideia de linguagem, que se estrutura no âmbito da comunicação. Quanto a isto, de acordo com Perez (2022, s.p):

Linguagem e persuasão são elementos que caminham lado a lado. Normalmente associamos a ideia de persuasão à ideia de convencimento. Quando alguém tenta nos persuadir, temos a impressão de que a intenção que essa pessoa assume é a de nos convencer sobre algo. Contudo, a persuasão extrapola o simples ato de convencer: o ato de persuadir está intimamente associado a um discurso ideológico, subjetivo e temporal, encontrado nos discursos políticos, religiosos, na propaganda e em outros tipos de textos que interferem diretamente em nossa vontade, ainda que de maneira discreta e gradual (PEREZ, 2022, s.p) .

Quando se observa instrumentos de comunicação verbais e não verbais nas mais diversas mídias presentes na contemporaneidade, ainda que não seja o objetivo imediato de seu autor, o que se vê é a presença de elementos dispostos a trazer o ouvinte para a ideia principal que está sendo colocada. Por certo, há uma efetividade maior quando o receptor se conecta àquela mensagem, para fins de persuasão. De acordo com Pascal (1658, p. 184-5):

A arte de persuadir tem uma relação necessária com a maneira pela qual os homens consentem naquilo que lhes é proposto e com as condições da coisa que se quer fazer crer. A maneira mais natural é a do entendimento, pois (...) persuadir consiste tanto em agradar quanto em convencer; de tal forma, os homens se governam mais pelo capricho do que pela razão. Assim, nunca pode ser posta em dúvida uma demonstração natural de persuasão em que foram observadas essas circunstâncias; e nunca poderão ter força as demonstrações em que faltem esses elementos (PASCAL, 1658, p. 184-5).

O desenho feito pela persuasão no trajeto da comunicação é interessante: ele desperta a relação ambígua entre despertar afetos e o próprio convencimento em si. Aliás, não fosse a parte afetiva da ideia de persuadir, talvez o convencimento não fosse ser possível de ser alcançando, haja vista que a própria ideia de persuadir é, em um segundo momento, agressiva.

A pessoa a ser persuadida está sendo vítima de recursos que violam a própria busca por significados. Essa busca é delegada a quem deseja persuadir, ainda que involuntariamente.

Inclusive, no âmbito da pedagogia, berço primeiro da educação, esse processo é visto na ensinagem. Nesse sentido, Freire (1996) assevera que “a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante”.

De acordo com Gouvêa (2017), é a persuasão, descrita por Aristóteles, como sendo dependente de três variáveis: *logos*, *pathos* e *ethos*. “O *logos* refere-se ao modo lógico no qual o orador se expressa pelo discurso. O *pathos* é relativo à forma com a qual o orador invoca as emoções do seu público. E o *ethos* é a maneira com a qual o orador se apresenta como figura competente”.

Por fim, na métrica aristotélica, ver-se-á como a persuasão abraça as bases do processo narrativo, em que encontra o caminho para construir e sedimentar conhecimentos e informações.

8.3. STORYTELLING: QUESTÕES CONCEITUAIS E FUNDAMENTOS CARACTERIZADORES

É fundamental para o presente trabalho, antes de se explicar a aplicação do *storytelling* aos fatos narrados na petição inicial de um processo, estabelecer acepções conceituais acerca do instrumento comunicativo em debate, invocando suas bases e balizas, com a intenção de iluminar o contexto de aplicação ao objetivo proposto.

Nesse ínterim, calha dizer que a humanidade sempre se valeu de histórias como um dos meios de transferência de informações e conhecimentos. Concomitante a isso, o ser humano percebeu que tais narrativas poderiam ser organizadas e estruturadas para expressar conceitos mais profundos (MCSILL, 2017).

Assim, é natural, por fazer parte da essência do ser humano, contar histórias, porquanto essas carregam uma carga moral sobressalente, capaz de transformar, construir e ressignificar a existência do ouvinte (AMORIM, COSTA, REBOUÇAS, 2021).

Em uma tradução literal, a palavra *storytelling*, que deita suas raízes etimológicas na língua inglesa, significa o ato de contar histórias. Contudo, apenas a compreensão literal é completamente limitada e insuficiente para entender a abrangência e riqueza do instrumento comunicativo em estudo (AMORIM, COSTA, REBOUÇAS, 2021).

Para uma compreensão mais precisa e abrangente, um ponto de partida importante é fragmentar a expressão *storytelling*, ao passo que o vocábulo encontra sua formação na união de dois termos, quais sejam: *story* e *telling*, que podem receber acepções individuais e autônomas (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

No contexto da comunicação, para Palacios e Terenzzo (2016), a palavra *Story* pode se referir ao conteúdo mental da história, que será

formado a partir das experiências, lembranças, memórias, bem como de todo o imaginário que o indivíduo tem de determinada história.

Por sua vez, o termo *telling* busca se referir a uma das possíveis versões da narrativa ou história sob a posse de um narrador em específico, travestida de uma forma escolhida deliberadamente e de forma intencional, que pode ser um livro, um roteiro, dentre tantos outros meios passíveis de conter o conteúdo (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

Na linha do exposto, o *story* corresponde ao conteúdo narrativo de uma história, a sua substância, expressa, assim, o seu viés material, ao passo que o *telling* busca apor a essa mensagem um molde, uma forma, um modo de se expor a narrativa, representando o viés formal.

Ao fazer uma interessante analogia entre o *storytelling* e uma fogueira, Palacios e Terenzzo (2016) explicam que o *story* é como o fogo, o qual não pode ser, por si, domado, assim como o conteúdo narrativo que se encontra desorganizado, mas existente, na mente do narrador. Já o *telling* se assemelha à lenha dessa fogueira, porquanto ela possibilitar a manipulação do fogo, por meio do controle da sua intensidade e localização, viabilizando a organização, provida de intencionalidade, das chamas vivas das histórias.

Portanto, à luz dos dois termos que compõem a expressão em estudo, o *storytelling*, em uma análise primeva, pode ser apresentado como uma narrativa composta por uma história, ficcional ou não, encontrada primeiramente na mente do narrador, o qual elege um meio formal, caracterizado por ser deliberado e assertivo, para exprimir ao mundo exterior esse conteúdo narrativo (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

Avançando para inserções conceituais que se voltam diretamente para a expressão *storytelling*, Xavier (2015) elenca três concepções acerca do tema, quais sejam: definição pragmática; definição pictórica; e definição poética. Cada uma delas exposta doravante.

Pela definição pragmática, se entende que *storytelling* é um modo técnico, mas também artístico, de se organizar, por meio do encadeamento estruturado, cenas de uma história, de modo que ela há de capturar a atenção da audiência, por meio do envolvimento, para que, ao cabo, provoque nas pessoas uma compreensão acerca da mensagem central (XAVIER, 2015).

De outro prisma, a definição pictórica se vale da imagem de um quebra-cabeças, para constatar que o *storytelling* é o ato de se moldar, juntar e

organizar as peças de um quebra-cabeças, com o fito de construir uma peça única – um quadro – marcante e memorável (XAVIER, 2015).

Por fim, do ponto de vista da definição poética, o *storytelling* pode ser entendido como o processo de empilhamento de tijolos narrativos, objetivando a construção de estruturas imagéticas que são alimentadas por significados (XAVIER, 2015).

É válida a pontuação, com o objetivo de aclarar o entendimento das definições alhures, de que todas essas acepções partem da premissa de que o *storytelling* não se limita a uma técnica ou ferramenta tão somente, mas transcende para o campo da arte, posto que, na visão de Xavier (2015), não se poderia apartar tais conteúdos narrativos – histórias – do teor e zelo artístico.

Partindo de uma premissa diversa, fundamentalmente técnica, há o conceito expressado por Núñez (*apud* XAVIER, 2015), para quem o *storytelling* é um instrumento de comunicação, a ser utilizado por um narrador de uma história, que, a partir de um aparato ferramental, objetiva estruturar essa comunicação, alocando os acontecimentos de uma história em sequência, de modo que eles possam tangenciar os sentidos e as emoções da audiência.

Núñez (*apud* XAVIER, 2015) ainda faz uma relevante observação em complementação, ao ensinar, em síntese, que tal ferramenta, por sua própria natureza, ao ser utilizada pelo expositor da narrativa, busca expressar uma verdade, a qual tencionará indicar um sentido para a vida das pessoas que têm contato com a história.

8.4. FUNDAMENTOS CARACTERIZADORES DO STORYTELLING

Superadas as questões conceituais do tema em comento, cumpre, agora, lançar fundamentos, ou seja, pontos de identificação, os quais valem como marcas distintivas do *storytelling* de outras técnicas de utilização de narrativas eventualmente existentes.

Nessa ordem de ideias, para que se haja caracterizado o *storytelling*, Palacios e Terenzzo (2016) estabelecem cinco elementos que podem nortear a identificação da técnica. São eles: protagonismo, tensão, ensinamento, significado e verdade humana.

Dessa forma, para que reste, na aplicação prática, configurado o devido uso da técnica do *storytelling*, faz-se necessário a verificação da ocorrência dos cinco elementos fundamentais acima especificados, os quais serão devidamente explicados adiante.

O primeiro fundamento característico do *storytelling*, qual seja o protagonismo, expõe o fato de que toda história, seja ficcional ou não, possui ao menos um personagem, realidade que não pode ser desconsiderada pelo narrador. Deste modo, a narrativa há de conter um núcleo de personagens, ao passo que um deles deve se sobressair, visto que o protagonista será o responsável por conduzir o receptor da história (PALACIOS; TEREZZO, 2016).

Já a tensão é o atrito entre as intempéries que obstaculiza a jornada do personagem, e o seu objetivo, que é o que o compele na história. Nesse sentido, a narrativa precisa, necessariamente, de atitudes do protagonista. Noutra sorte, a história reclama infortúnios para esse personagem, a fim que a narrativa tenha longevidade (PALACIOS; TEREZZO, 2016).

O terceiro elemento, que é o ensinamento, perfaz-se no conteúdo moral da narrativa. Tal elemento está umbilicalmente ligado a própria essência das histórias, visto que essas narrativas encontram sua razão de ser na

característica de explicitar uma verdade a ser aceita e vivida pelo receptor, a qual transforma a sua vida, de maneira que, para que encontre validade e coerência dentro da própria história, essa verdade transformadora - ou ensinamento - precisa ser vivenciada pelo protagonista (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

O significado, quarto fundamento do *storytelling*, reflete a ideia de que toda história objetiva trazer apaziguamento ao caos, tanto encontrado no mundo, quanto o contido na mente do humano. Assim, a história deve prover sentido lógico às vicissitudes da realidade posta (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

Em arremate, a verdade humana, significa uma espécie peculiar de verdade, que é a verdade incontestável, compreensão que tem, como pano de fundo, a premissa de que há uma similaridade entre todos os humanos, que podem perceber e sentir, em graus distintos, o conteúdo moral invocado na história (PALACIOS; TERENCEZZO, 2016).

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que, para que haja o *storytelling*, faz-se necessário que a narrativa observe os elementos fundamentais expostos e explicados alhures.

8.5. O STORYTELLING APLICADO À NARRATIVA DOS FATOS NA PETIÇÃO INICIAL

Aplicado a ferramenta do storytelling à temática proposta, denota-se que o início de qualquer ação judicial ocorre com a narrativa dos fatos, de maneira que no direito penal é a denúncia ou a queixa-crime que inicia a ação. Já, no direito do trabalho, é a reclamação trabalhista. Por seu turno, no direito civil a petição inicial inaugura o processo. A última será o objeto central desse estudo, o que não impede a utilização do *storytelling* nas demais.

Os requisitos para a elaboração da petição inicial estão elencados no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, merecendo destaque a primeira parte do inciso III, “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”.

No tópico dos fatos deverá constar toda a história que culminou na necessidade de buscar a tutela jurisdicional, de forma cronológica, concisa, clara e que seja interessante para o leitor. A história narrada nos fatos, em apertada síntese, deverá mostrar qual o direito tutelado, se este foi ou está na iminência de ser violado e como a vida do Autor foi afetada por essa violação.

Contextualizando, Palacios e Terenzzo (2016) identificaram aqueles cinco fundamentos que podem servir para tornar mais robusta a petição inicial: protagonismo; tensão; ensinamento; significado; e verdade humana.

Vale lembrar que toda história possui personagens e, na narrativa dos fatos, não será diferente. Teremos Autor e Réu, além de outras possíveis personagens.

Para Palacios e Terenzzo (2016, p. 101) “desses, um vai se destacar e será o veículo capaz de pegar quem estiver atento pelas mãos e conduzir pela narrativa, até mergulhar completamente naquele universo”.

É muito importante que o protagonismo na petição inicial seja exercido pelo Autor, até porque não faria sentido ser diferente. O Réu, por sua vez, será o antagonista, o personagem que causa a dor do protagonista, que age em desacordo com a legislação, o violador do direito.

O segundo fundamento é a Tensão, caracterizada pela dor do Protagonista-Autor e pelos desafios que enfrentará na busca por seu objetivo. A dor é, em tese, causada pelo Réu, e os desafios poderão vir por eventual obscuridade da legislação, pela divergência jurisprudencial, pela dificuldade interpretativa ou pela morosidade do judiciário, por exemplo.

O Ensino, terceiro fundamento, definido por Palacios e Terenzzo (2016, p. 103) como “algo que ele [o protagonista] precisa aprender para ser bem-sucedido e conseguir atingir seu objetivo”, virá na parte dos fundamentos jurídicos da petição inicial, e, diferente da abordagem clássica, deverá ser transmitido pelo Protagonista-Autor de maneira clara e explícita, a fim de que o leitor se convença do direito pleiteado.

O quarto fundamento é o Significado e, de acordo com Palacios e Terenzzo (2016, p. 104), “a função da narrativa é ordenar o caos do mundo e das mentes para que ele faça sentido”. Para os autores, toda história possui uma disputa e “uma narrativa só é capaz de comprovar uma hipótese como ‘o bem sempre vence’ se mostrar o lado negro vencendo algumas batalhas”.

Aplicando o fundamento do Significado à petição inicial, observa-se que o Réu, o lado teoricamente mau, está momentaneamente vencendo a guerra, uma vez que sua violação ao ordenamento jurídico gerou uma consequência dolorosa ao Protagonista-Autor no mundo dos fatos, que busca pela condenação de seu algoz, no âmbito jurídico, para fins de evidenciação posterior na realidade fática.

No âmbito do aspecto da Verdade Humana, quinto fundamento que pode ser identificado, é de se destacar que Palacios e Terenzzo (2016) esclarecem que é imprescindível que a emoção do autor-escritor seja sincera, elucidando, ainda, que “o autor precisa ser capaz de sentir empatia e entender o ponto delas [as personagens]”.

É necessário diferenciar o Protagonista-Autor do Autor-Escritor.

O Protagonista-Autor é o cliente que toma os serviços de um advogado. Sendo retratado na petição inicial como o Autor, é o protagonista; já o Autor-Escritor é o advogado contratado, ou seja, quem irá redigir a peça inaugural e contar a história, é o escritor.

Assim, a referência à empatia do autor alude ao advogado, que deverá ter a capacidade de se ver no lugar do cliente, Protagonista-Autor, compreendendo as suas atitudes, para então conseguir traduzi-las com verdade para o leitor (judiciário).

8.6. A JORNADA DO HERÓI NA CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA DOS FATOS

Vale lembrar que, de acordo com Palacios e Terenzzo (2016), o *storytelling* pode ser apresentado como uma narrativa composta por uma história, ficcional ou não, ou seja, ele é uma metodologia, uma forma de contar a história. Já a Jornada do Herói é um arco narrativo, está ligado à estrutura da história, como ela é organizada cronologicamente, em que momentos existirão pontos de tensão, por exemplo.

A jornada do herói foi apresentada por Joseph Campbell, no livro “O Herói de Mil Faces”, originalmente dividida em 3 (três) atos: a partida, a iniciação e o retorno, que se subdividiam em 17 (dezesete) estágios.

Posteriormente, Christopher Vogler, no livro “A Jornada do Escritor”, adaptou a jornada do herói reduzindo-a para 12 (doze) estágios, que serão apresentados neste trabalho.

Para Vogler (2006, p. 44) a jornada do herói é flexível e pode ser adaptada de acordo com cada história. Ele destaca que:

A Jornada do Herói é uma armação, um esqueleto, que deve ser preenchido com os detalhes e surpresas de cada história individual. A estrutura não deve chamar a atenção, nem deve ser seguida com rigidez demais. A ordem dos estágios que citamos aqui é apenas uma das variações possíveis. Alguns podem ser eliminados, outros podem ser acrescentados. Podem ser embaralhados. Nada disso faz com que percam seu poder (VOGLER, 2006, p.44).

A petição inicial narrará os fatos ocorridos até o momento da propositura da ação judicial, e nem sempre conseguirá abordar todas as estações da jornada do herói, uma vez que essa jornada só terá fim quando o

Protagonista-Autor conseguir a reparação pelos danos causados pelo Antagonista-Réu.

As estações da jornada do herói, apresentadas por Vogler (2006, p. 39) (quais sejam, mundo comum, chamado à aventura, recusa do chamado, encontro com o mentor, travessia do primeiro linear, testes, aliados, inimigos, aproximação da caverna oculta, provação, recompensa, caminho de volta, ressurreição e retorno com o elixir) serão abordadas a seguir relacionando-as com a narrativa dos fatos na petição inicial.

Mundo Comum pode ser compreendida em como era a vida do Autor antes das intempéries causadas pelo Réu. Por exemplo, em se tratando de um erro médico, o escritor-advogado poderá expor como era a vida do Protagonista-Autor antes das limitações ou privações causadas por tal equívoco.

Já no Chamado à Aventura, a aventura não será algo agradável como em um conto de fadas. Pelo contrário, possivelmente, será dolorosa. O chamado ocorre quando o Protagonista-Autor ingressa na esfera de convivência do Réu. Na hipótese do erro médico, o chamado ocorrerá quando o Protagonista-Autor buscar atendimento com o médico-Réu. Em outro exemplo, em se tratando de multa tributária, o chamado ocorrerá quando se iniciar a relação com o fisco.

Difícilmente a estação da Recusa do Chamado será aplicada à petição inicial, tendo em vista não ser relevante incluir na história a hesitação do Protagonista-Autor em buscar reparação pelos danos causados.

O Encontro com o Mentor pode ser o encontro com o advogado que o orientou a tentar uma solução extrajudicial, ou até mesmo o conhecimento prévio do Protagonista-Autor acerca do assunto. É possível que o mentor seja um terceiro ou a consciência daquele.

No momento da Travessia do Primeiro Linear, o herói, Protagonista-Autor, entende a necessidade de embarcar em uma jornada para obter reparação pelas violações que lhe foram causadas.

Testes, Aliados, Inimigos trata-se de uma tentativa de solução amigável extrajudicial, por exemplo. O primeiro teste seria caracterizado por ser infrutífera, por exemplo. Os aliados seriam as testemunhas capazes que comprovar as alegações do Protagonista-Autor, o advogado e os serventuários do Judiciário. Os inimigos seriam os Réus e suas testemunhas.

Na hipótese de aproximação da Caverna Oculta, Vogler (2006, p. 39) define a caverna oculta como o “quartel-general do seu maior inimigo”. Seria então, o local onde o Protagonista-Autor estabeleceu relação com o Réu. Em um erro médico, a clínica ou hospital. Ou sobre outra ótica, a própria ciência médica de que tem maior ciência o Réu do que o Protagonista-Autor.

Já na fase de Provação, Vogler (2006, p. 39) ensina que o Protagonista-Autor “é levado ao extremo numa batalha contra uma força hostil”. Trata-se do próprio dano e/ou a violação ao direito. Não obstante, é de relevo notar como a ordem das estações não tão importante, pois a provação, o dano, a violação, cronologicamente, vieram antes do encontro com o mentor e antes dos testes.

Por sua vez, na fase de apanhar a espada, o escritor-advogado terá maior dificuldade em aplicar as estações seguintes, caminho de volta, ressurreição e retorno com o elixir, uma vez que após a provação (dano, violação) o Protagonista-Autor ainda não obteve recompensa.

De relevo destacar que o Caminho de Volta ocorrerá durante o curso do processo, já que este é o instrumento para fins de alcance do objetivo final, qual seja, o Retorno com o Elixir.

A fase da Ressurreição, pode se dar na hipótese de uma sentença de improcedência, de maneira que o Escritor-Advogado, através de recurso próprio, consegue reverter o resultado negativo e alcançar a procedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Por fim, o retorno com o Elixir ocorrerá durante o curso do processo, notadamente na ocasião em que o representado percebe que seu escritor-advogado alcançou o resultado favorável na ação.

À luz da teoria apresentada nos referenciais teóricos, denota-se que por meio da pesquisa hipotética-dedutiva, exploratória, descritiva e bibliográfica, o storytelling como estratégia de persuasão na narrativa dos fatos na petição inicial, se revela eficaz no âmbito do Direito Civil e do Direito Processual Civil, visto que se trata de um relevante meio de elucidação dos fatos ocorridos no momento concreto, para fins de enquadramento do Direito, objetivando-se uma correta compreensão do interlocutor julgador, visando desconstituir a possível violação imposta pela parte contrária.

Como já exposto acima, as estações são mutáveis e flexíveis, sua ordem pode ser alterada e adaptada. O roteiro apresentado é uma possível combinação, ele não é o texto final da narrativa dos fatos. O roteiro servirá apenas para o escritor-advogado conduzir e construir sua narrativa.

Diante do exposto, é possível verificar que nem todas as estações virarão parágrafos em seu texto, algumas servirão apenas para nortear o escritor-advogado, outras serão frases curtas que situarão o leitor no espaço e no tempo.

Percebe-se que a jornada do herói e o próprio *storytelling* cuidam-se de uma forma de contar histórias, e pode ser aplicada pelo advogado em diversos momentos, podendo também ser adaptada por ele(a), moldando-a à narrativa dos fatos na petição inicial, conforme preleciona Sales (2020, p. 31):

O processo de conhecimento é essencialmente fato, ou seja, o acontecimento que gerou a lide e, conseqüentemente, o processo. E o bom advogado deve ser, antes de tudo, um bom contador de estórias. Tem que saber passar para o processo todos os detalhes importantes do acontecido, sem se perder na narrativa, mas de uma maneira contida, sintética, sem ser prolixo (SALES, 2020, p. 31)

Com efeito, seguindo a linha de raciocínio de Sales (2020) podemos notar que, se o advogado precisa ser um bom contador de histórias, ele precisa de técnicas que o auxiliem para estruturar essa história, compreendendo-se o Storytelling como uma metodologia razoável e adequada ao Direito Civil e Processual Civil e a Jornada do Herói como arco narrativo capaz de auxiliar o escritor-advogado a estruturar a narrativa dos fatos na petição inicial, para prender a atenção do leitor (Poder Judiciário), despertando a empatia deste, na tentativa de obtenção de uma análise favorável de mérito.

Advogados são eternos contadores de histórias porque no desempenho de seu trabalho precisam, reiteradamente, contar e reportar fatos. O grande desafio desse profissional, em meio a tantas demandas judiciais, é apresentar uma história que conecte e convença o julgador acerca do direito pleiteado.

8.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou refletir sobre o uso do storytelling pelos advogados na narrativa dos fatos em petições iniciais como estratégia de persuasão. Poucos trabalhos acadêmicos se dedicam a explorar o uso dessa técnica voltada para as petições iniciais e foi esse olhar proposto.

Observamos que esse tipo de produção é capaz de despertar sentimentos e emoções no julgador, acionados pela humanização do relato e pela forma como os personagens (Autor e Réu) são representados, fazendo com ele se identifique com o relato e se sensibilize com a causa do Autor.

Assim, enquanto na petição inicial convencional os fatos são meramente expostos, numa narrativa com uso de storytelling há um empenho para recriar as cenas e contextualizar os personagens de modo que os fatos são narrados para compor uma história humanizada, na qual o Autor é vítima do Réu violador do direito.

Além da observância dos fundamentos do storytelling na elaboração da petição inicial, uma das melhores estruturas que pode ser utilizada é a “Jornada do Herói”, que é uma ferramenta composta de 12 etapas. Todavia, o advogado-escritor não conseguirá aplicar todas as etapas e abordar todas as estações da jornada do herói (Autor), pois está só terá fim quando ele conseguir a reparação pelos danos causados pelo Antagonista (Réu).

Por se tratar de uma ferramenta muito flexível, o advogado poderá desenvolvê-la e adaptá-la para melhor atender aos objetivos traçados.

Considerando-se que a petição inicial tem por finalidade demonstrar os fatos ocorridos e convencer o julgador acerca do direito litigado, conclui-se que a utilização de técnicas de storytelling em sua elaboração é importante instrumento de persuasão, que deve ser adaptado de maneira estratégica pelo advogado, de modo a despertar a atenção do julgador e propiciar uma conexão emocional que provoque o seu convencimento acerca do direito do Autor.

8.8. REFERÊNCIAS

AMORIM, Vanessa de Oliveira; COSTA, Rogério Monteles da; REBOUÇAS, Marcus Vinícius Nogueira. **Storytelling como estratégia pedagógica para educação jurídica**. Disponível em:

FREIRE, Paulo – **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra. Pp.57-76. 1996

GOUVÊA, L. H. M. **Argumentação pela emoção: um caminho para persuadir**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

MCSILL, James. **Lições de Storytelling: o best-seller**. DVS Editora. São Paulo. 2017.

PALACIOS, Ernando; TERENCEZZO, Martha. **O guia completo do Storytelling**. Alta Books. Rio de Janeiro. 2016.

PASCAL, B. (1658). De l'esprit géométrique. Em M. L. Brunschvicg (1942) (Org.) **Blaise Pascal: pensées et opuscules**. Paris: Librairie Hachette, terceira parte, c.15,184-185.

PEREZ, Luana Castro Alves. **Linguagem e persuasão**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/redacao/linguagem-persuasao.htm>. Acesso em 12 de julho de 2022

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **Manual de prática processual civil** / Fernando Augusto de Vita Borges de Sales. – Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

VOGLER, Christopher. **A jornada do escritor: estruturas míticas para escritores**. Tradução de Ana Maria Machado. – 2.ed. Rev. Amp. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

XAVIER, Adilson. **Storytelling: histórias que deixam marcas**. 1ª ed. Best Business. Rio de Janeiro. 2015.

[1] Glauciane Ferreira Valverde Nascimento - glaucianevalverdeadv@gmail.com: Advogada. Pós-Graduada em Direito Previdenciário. Graduada em Direito pela UNIALFA.

[2] Mateus Fernandes Soares - mateusfernandesontologia@gmail.com: Advogado. MBA em Negócios e Operações Imobiliárias pela Dalmass. Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás.

[3] Milena Charife de Araújo Alves - milenacharife.advgo@gmail.com: Advogada. Pós-Graduada em Advocacia Cível e Processo Civil pela Escola Superior da Advocacia de Minas Gerais, em parceria com Dom Helder Câmara (2016). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). Compõe a Comissão Especial de Direito Processual Civil da OAB/GO.

[4] Renata Lourrany Santos Fernandes - renata.lourrany@gmail.com: Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 52.754/GO. Pós-graduanda em Direito Digital, Propriedade

Intelectual e Proteção de Dados. Compõe a Comissão de Direito Digital, Comissão de Inovação pela OAB-GO e faz parte do Instituto Goiano de Direito Digital.

[5] Andrezza Rodart Ramos - andrezzarodart2010@hotmail.com: Advogada Trabalhista Empresarial; Especialista em Prática Trabalhista e Previdenciária; Professora; Conselheira ESAT/GO; Diretora da Escola Superior ABRAT. Professora;

[6] Hallison Matheus Assis de Souza - hallisonmatheus.adv@gmail.com: Bacharel em Direito pela PUC-GO; Advogado; Especialista em Direito Processual Civil Empresarial, Especialista em Direito e Processo Civil e do Trabalho; LL.M em Direito Tributário e Empresarial; Professor; Palestrante; Escritor.

[7] Jhorrandes Jacinto Moreira - moreira@fmsadvs.com.br: Advogado, professor e sócio fundador da Florindo, Moreira & Scheid Advogados. Bacharel em Direito pela PUC-GO e especialista em Direito Digital e Proteção de Dados pela Escola Brasileiro de Direito - EBRADI. GDPR Data Protection Officer Skills pela University of Derby, Inglaterra. Vice-presidente do Instituto Goiano de Direito Digital (IGDD) e Membro da Comissão de Direito Digital e Informática da OAB/GO (CDDI). Participou do curso sobre ‘Liberdade de Expressão e Segurança de Jornalistas’ pelo Instituto Bonavero de Direitos Humanos e UNESCO. Professor da Escola Superior da Advocacia de Goiás (ESA/GO).

[8] Juliana Custódio de Carvalho - jcustodio.adv@gmail.com: Advogada. Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB Goiás. Especialista em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações pela Faculdade Fael. Especialista em Metodologia do Ensino Superior e EAD pela Faculdade Fael. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário - Direito Acidentário pela Faculdade Legale. Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Processo Administrativo Previdenciário pela Faculdade Legale. Bacharel em Direito formada no Centro Universitário Luterano de Palmas.

[9] Solange Lacerda Rezende - solangelacerdaadv@gmail.com: Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira - Centro Universo Goiânia (2019). Advogada. Proprietária do escritório Solange Rezende Advogados Associados. Especialização em Direito Previdenciário.

[10] DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. In: Cadernos FGV Direito Rio - Educação e Direito. V.3. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <http://biblioteca.jfjb.jus.br/arquivos/ebooks/direito/Cadernos%20FGV%20Direito%20Rio%20vol.3.pdf>

[11] DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. In: Cadernos FGV Direito Rio - Educação e Direito. V.0. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigitalfgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12036/Cadernos%20FGV%20DIREITO%20RIO%20-%20Vol.%209.pdf?sequence=2&isAllowed=y>

[12] SIQUEIRA, Márcia Dalledone. Faculdade de Direito, 1912-2000. Curitiba: UFPR, 2000, p.35.

[13] GADOTTI, Moacir. Concepção dialética da educação: um estudo introdutório. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

[14] MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil.

<<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>

[15] BARRETO, Vicente. Sete notas sobre o ensino jurídico. In: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Encontros da UnB. Ensino Jurídico. Brasília: UnB, 1978 - 1979. p.73-86

[16] MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil.

<<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>

[17] Freitas, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório.

Disponível em <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>

[18] Freitas, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório.

Disponível em <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>

[19] Goulart, Barbara Valentim. Elias, Debora Nitz Ferreira. Ausência de Vocação e as "Necessárias"

Adaptações Mercadológicas: A Derrocada do Ensino Jurídico.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3903.pdf>

[20] Goulart, Barbara Valentim. Elias, Debora Nitz Ferreira. Ausência de Vocação e as "Necessárias"

Adaptações Mercadológicas: A Derrocada do Ensino Jurídico.

Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3903.pdf>

[21] DAMIAO, Regina Toledo de. Vocação e seleção para o estudo do direito in OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional, 2003, p. 157.

[22] PÔRTO, Inês da Fonseca. Ensino jurídico, diálogos com a imaginação, 2000, p. 31.

[23] Vanêcia David da Costa - dra.vaneciadavid@gmail.com: Advogada, Vice-

Presidente da Comissão da Mulher Advogada da Subseção da OAB de Caldas Novas/GO.

[24] Gleidson Rocha Teles - grteles@gmail.com: Advogado, Conselheiro Seccional da OAB/GO nas gestões 2019/2021 e 2022/2024, Presidente da Comissão de Processo Legislativo e Políticas Públicas da OAB/GO, Vice-Presidente Nacional da Comissão de Compliance da OAB.

[25] GONZAGA, Álvaro de Azevedo; NEVES, Karina Penna; JÚNIOR, Roberto Beijato. **Estatuto da Advocacia e Novo Código de Ética e Disciplina da OAB comentados**. São Paulo: Forense, 2022. p 12

[26] LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2022.

[27] GONZAGA, Álvaro de Azevedo; NEVES, Karina Penna; JÚNIOR, Roberto Beijato. **Estatuto da Advocacia e Novo Código de Ética e Disciplina da OAB comentados**. São Paulo: Forense, 2022. p 343

[28] Ana Cristina Vasconcelos Rosa Cavalcante - adv.anacvrc@gmail.com: Advogada, inscrita na OAB/GO nº 44.991. Pós-graduada em Direito Civil com ênfase em Família & Sucessões.

[29] Ariel de Moraes Prado - adv.arielprado@gmail.com: Advogada, inscrita na OAB/GO nº 65.664. Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

[30] Luciano Aparecido Caetano de Souza: Advogado.

[31] Ludmilla Arruda Silva - ludarruda220@gmail.com: Advogada, inscrita na OAB/GO nº 26.939. Pós-graduada em Processo Civil e Psicologia jurídica.

[32] Rafaela Rodrigues Moreira da Cruz - drarafaelacruz@gmail.com: Advogada, inscrita na OAB/GO nº 56.494. Pós-graduada em Direito Público: Constitucional e Administrativo pelo Centro Universitário de Goiás. Pós- graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Legale. Pós- graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Legale.

[33] Nara Ferreira Borges - narabf@gmail.com: Advogada. Pós-graduada em Direito Civil com ênfase em Consumidor. Especialista em Marketing Jurídico.

[34] Lorena Baptista Pinheiro Sandre - lorenabpinheiro@hotmail.com: Advogada, Secretária Geral da Comissão da Advocacia Jovem OAB-Subseção de Anápolis – GO. Professora do eixo Segurança da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultura. Especialista em Direito Civil e Processo Civil.

[35] Selene Maria Lourenço - selenemarialourenco@gmail.com: Advogada. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil.

[36] Vinicius dos Santos Rodrigues - viniciussr910@gmail.com: Advogado. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil. Pós-graduado em Audiência Judicial. Pós-graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública. Pós-graduado em Execução Cível.

[37] Ariston José de Araújo – aristonaraujo@hotmail.com: Advogado formado pela PUC-GO. Especialista em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers. Professor da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

[38] Jhonathan Marques Santos – advjhonathansantos@outlook.com: Formado em Direito pelo Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado. Pós Graduado em Ciências Criminais pelo Rede Juris de Ensino. Pós Graduado em Criminologia pelo instituto Faveni de Ensino-ES. Advogado Criminalista.

[39] João Pedro Naves da Silva – joaopedronaves@gmail.com: Advogado, formado na Fundação Educacional de Goiás. Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de

Direito - ESD, e especialista em Direito de Família pela Escola de Direito Processual Aplicado - DPA.

[40] Juliana Mendes Cotrinho Borges – julianacotrinho@gmail.com: Advogada Especialista em Direito Tributário, pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Pós-graduada em Holding e Planejamento Societário pela Escola Brasileira de Pós-graduação - EBPÓS.

[41] Acessível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil#:~:text=Em%201827%2C%20teve%20in%C3%ADcio%20a,remonta%20h%C3%A1%20cinc o%20anos%20antes>>.

[42] Acessível em <<http://www.iea.usp.br/noticias/os-desafios-do-chatgpt-para-a-universidade>>.

[43] Adriano Firmino da Silva – dradrianoadv7@gmail.com: Advogado

[44] Angela Oliveira - amboliv01@gmail.com : Advogada

[45] Carla Teixeira - carlatateixeira@gmail.com: Advogada e especialista em criminologia e direito penal.

[46] Tayná Lucena Ribeiro Lagoz Pereira - dra.tayna.lucena@gmail.com: Advogada e especialista em processo e direito civil, gestora ambiental <<http://lattes.cnpq.br/8232491525914386>>.

[47] Murielson Alves - murielson.alves@gmail.com: Advogado.

[48] Anna Carolina de Oliveira Silva – annacarolinadeoliveira.adv@gmail.com: Advogada. Graduada em Direito pela PUC/GO. Graduada em Tecnologia em Gestão Ambiental pelo CEFET/GO (atual IF/GO). Pós-graduada em Direito Ambiental com Ênfase em Agronegócio pelo CERS. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Atualmente integra a mesa diretora da Comissão de Direito Ambiental da OAB/Goiás, como Secretária Geral-Adjunta para o triênio 2022/2024. É membro da Comissão de Direito Agrário da OAB/Goiás para o triênio 2022/2024.

[49] Emerson Guimarães Alencar – emersongalencaradv@gmail.com: Advogado. Pós-graduado em Direito do Trabalho (ATAME). Bacharel em Direito pela Faculdade Sul-Americana.

[50] João Antônio Lacerda Filho – lacerdajoao@live.com: Juiz do Tribunal de Ética e Disciplina - OAB/GO (Triênio 2022-2024). Advogado e ex-assessor do MP/GO. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/GO. Membro do COMEELG e do IBDFam. Pós-graduando em diversidade e inclusão.

[51] Marcos Gabriel Oliveira Evangelista – marcosgabrieljuridico@gmail.com: Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade Quirinópolis - FAQUI. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela IBEMEC/Damásio.

[52] Pablllo Fllady Nogueira Rufino – pablllo.flady@gmail.com: Advogado. Bacharel em Direito pela UNIP/GO. Pós-graduado em Direito Público. Especialista em Direito Tributário.

[53] Paulo Henrique Faria – paulohenrique.flp12@gmail.com: Mestrando em Direito Agrário pelo PPGDA/UFG. Pós-graduado em Advocacia Empresarial pelo Centro Universitário Una em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP). Pós-graduado em Direito Público pela Rede Juris. Curso de Formação de Professores (ESA-GO). Especialista em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (IBDE e Ibajud). Curso de Extensão em Direito Público pela Faculdade Damásio. Advogado. Assistente jurídico II na Dux Administração Judicial. Professor universitário e palestrante. Ex-assistente de Juiz de Direito (TJGO). ID Lattes 1749923409808758. Orcid 0000-0002-6530-8634.